

BYLAWS

REGULAMENTO

OF

DO

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CCS ASSET II –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CCS ASSET II –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

April 2nd, 2024

2 de abril de 2024

TABLE OF CONTENTS

SECTION I – FUND AND DEFINITIONS.....	5
SECTION II –PURPOSE OF THE FUND.....	21
SECTION III – ESSENTIAL SERVICE PROVIDERS	22
SECTION IV – REPLACEMENT OF ADMINISTRATOR AND MANAGER.....	ERROR!
BOOKMARK NOT DEFINED.	
SECTION V –SERVICES PROVIDED BY ADMINISTRATOR AND MANAGER.....	36
SECTION VI – CUSTODY, CONTROLLERSHIP AND BOOKKEEPING	39
SECTION VII – GENERAL MEETING OF QUOTAHOLDERS	41
SECTION VIII –FUND’S EXPENSES.....	49
SECTION IX – RISK FACTORS	51
SECTION X – PUBLICATION AND SUBMITTAL OF DOCUMENTS	80
SECTION XI – FINANCIAL STATEMENTS .	84
SECTION XII – NEGATIVE NET EQUITY ...	85
SECTION XIII –POLICY FOR THE EXERCISE OF VOTING RIGHTS	90
SECTION XIV – JURISDICTION	90
EXHIBIT A – DESCRIPTION OF SINGLE CLASS QUOTAS OF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CSS ASSET II – RESPONSABILIDADE LIMITADA	91
SECTION I –SINGLE CLASS QUOTAS.....	91
SECTION II – INVESTMENT POLICY, ALLOCATION OF FUNDS, COMPOSITION AND DIVERSIFICATION OF THE PORTFOLIO	9192
SECTION III – CONDITIONS OF ASSIGNMENT AND EVIDENTIARY DOCUMENTS	96
SECTION IV – ELIGIBILITY CRITERIA AND CONCENTRATION LIMITS	102
SECTION V – ORIGINATION OF CREDIT RIGHTS, CREDIT GRANTING POLICY AND CREDIT COLLECTION POLICY.....	104

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES.....	5
CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO ..	21
CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	22
CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA.....	ERROR!
BOOKMARK NOT DEFINED.	
CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA	36
CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO	39
CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	41
CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO	49
CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO... 	51
CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	80
CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	84
CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO.....	85
CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO.....	90
CAPÍTULO XIV – DO FORO	90
ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS	91
DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CSS ASSET II – RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	90
CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS.....	91
CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	92
CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	9596

SECTION VI – VALUATION OF THE ASSETS AND NET WORTH OF THE SINGLE CLASS QUOTAS	105	CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO	102
SECTION VII – ORDER OF RESOURCE ALLOCATION.....	106	CAPÍTULO V – DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS.....	104
SECTION VIII – CASH RESERVE	109	CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA.....	105
SECTION IX – SPECIAL MEETING OF THE SINGLE CLASS AND INVESTMENT COMMITTEE	109	CAPÍTULO VII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	106
SECTION X –GENERAL CHARACTERISTICS OF THE SINGLE CLASS, ISSUANCE, DISTRIBUTION, AMORTIZATION AND REDEMPTION OF QUOTAS.....	115	CAPÍTULO VIII – DA RESERVA DE CAIXA	109
SECTION XI – VALUATION EVENTS.....	120	CAPÍTULO IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE ÚNICA E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.....	109
SECTION XII – LIQUIDATION OF THE SINGLE CLASS	124	CAPÍTULO X – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS	115
SECTION XIII – COMPENSATION OF THE ADMINISTRATOR AND THE MANAGER AND OTHER EXPENSES OF THE SINGLE CLASS	130	CAPÍTULO XI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO	120
SECTION XVI –COMMUNICATIONS	132	CAPÍTULO XII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA.....	124
EXHIBIT A.1 – APPENDIX TO THE SINGLE CLASS QUOTAS	135	CAPÍTULO XIII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA.....	130
OF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CCS ASSET II- RESPONSABILIDADE LIMITADA	137	CAPÍTULO XVI – COMUNICAÇÕES	132
EXHIBIT A.1.1 – DRAFT SUPPLEMENT TO THE APPENDIX TO THE SINGLE CLASS QUOTAS.....	137	ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA	135
EXHIBIT I – ORIGINATION PROCESSES AND CREDIT GRANTING POLICY.....	138	DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CCS ASSET II- RESPONSABILIDADE LIMITADA.....	137
EXHIBIT II – COLLECTION POLICY	140	ANEXO A.1.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA.....	137
EXHIBIT III – LIST PROVIDERS OF CREDIT RIGHTS.....	144	ANEXO I – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO ..	138
EXHIBIT IV – METHODOLOGY FOR VERIFYING THE BACKING OF CREDIT RIGHTS BY SAMPLING	145	ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA.....	140
		ANEXO III – LISTA DE FORNECEDORES DE DIREITOS CREDITÓRIOS	144
		ANEXO IV – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM.....	145

**BYLAWS OF
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CCS ASSET II –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

SECTION I – FUND AND DEFINITIONS

Article 1 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CCS ASSET II – RESPONSABILIDADE LIMITADA is a community of funds raised through the securities distribution system, pursuant to Law No. 6,385, of December 7, 1976, as amended, with an indefinite term of duration, governed by these Bylaws, by Resolution of the National Monetary Council No. 2,907, of November 29, 2001, as amended, by Normative Annex II to CVM Resolution No. 175, by its Descriptive Exhibits, by its Appendices and by other applicable legal and regulatory provisions.

Article 2. For the purposes of these Bylaws, the following definitions shall be considered:

1. Administrator: means **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, a company headquartered in the city of São Paulo, state of São Paulo, at Rua Alves Guimarães, 1,212, Pinheiros, CEP 05410-002, registered with the CNPJ under No. 13.486.793/0001-42, duly accredited by the CVM to administrate portfolios of securities, pursuant to Declaratory Act No. 11,784, of June 30, 2011;

**REGULAMENTO DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS CCS ASSET II –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CAPÍTULO I – DO FUNDO E DEFINIÇÕES

Artigo 1º O FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CCS ASSET II – RESPONSABILIDADE LIMITADA é uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários, na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, com prazo de duração indeterminado, regido pelo presente Regulamento, pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, pelo Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, pelos seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 2º Para o efeito do disposto neste Regulamento, considera-se:

1. Administradora: a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011;

- 2. Affiliates:** means, with respect to a specific Person, any other Person that Controls, is Controlled by, or is under common Control with such Person;
 - 3. Collection Agent:** the Assignor, acting as a servicer to the Fund and assisting the Fund and the Custodian in the payment and extraordinary collection of the assigned Credit Rights;
 - 4. Safekeeping Agent:** means the company hired by the Administrator, pursuant to article 30, IV of Annex II to CVM Resolution No. 175, to safekeep the Evidentiary Documents;
 - 5. ANBIMA:** the Brazilian Association of Financial and Capital Market Entities;
 - 6. Descriptive Exhibit:** the Descriptive Exhibit to these Bylaws containing the characteristics of the Single Class Quotas;
 - 7. Appendix:** Appendix A.1 to the Descriptive Exhibit in which the characteristics of the Fund's Single Subclass Quotas are described. For the purposes of these Bylaws, the "*Supplement to the Bylaws of Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CCS Asset II Relating to the First (1st) Series of Quotas*", dated September 4, 2020, is an integral part of the Appendix, describing the first (1st) issuance of Class Quotas and its characteristics
 - 8. Insurance Policy:** means any insurance policy issued by the Insurance Company for the benefit of the Fund;
- 2. Afiliadas:** é, em relação a uma Pessoa específica, qualquer outra Pessoa que Controle, seja Controlada ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa específica.
 - 3. Agente de Cobrança:** o Cedente, atuando como prestador de serviços do Fundo e auxiliando o Fundo e o Custodiante no pagamento e na cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios cedidos;
 - 4. Agente de Guarda:** é a empresa contratada pela Administradora, na forma do art. 30, IV do Anexo II da Resolução CVM nº 175, para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios;
 - 5. ANBIMA:** a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
 - 6. Anexo Descritivo:** o Anexo Descritivo ao Regulamento contendo as características da Classe Única de Cotas;
 - 7. Apêndice:** o Anexo A.1 ao Anexo Descritivo por meio do qual estão descritas as características das Cotas da Subclasse Única do Fundo. Para fins deste Regulamento o "*Suplemento ao Regulamento do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CCS Asset II Relativo à 1^a (Primeira) Série de Cotas*", datado de 4 de setembro de 2020 é parte integrante do Apêndice, descrevendo a 1^a (primeira) emissão de Cotas da Classe e suas características.
 - 8. Apólice de Seguro:** significa qualquer apólice de seguro emitida pela Seguradora em benefício do Fundo;

- | | |
|---|--|
| <p>9. <u>General Quotaholders' Meeting</u>: the general meeting of the Fund's Quotaholders, which includes all holders of the Fund's Quotas;</p> | <p>9. <u>Assembleia Geral de Cotistas</u>: a assembleia geral de Cotistas do Fundo, que abrange todos os detentores de Cotas do Fundo;</p> |
| <p>10. <u>Special Quotaholders' Meeting</u>: meeting to which only the quotaholders of the Single Class are convened;</p> | <p>10. <u>Assembleia Especial de Cotistas</u>: assembleia para a qual são convocados somente os cotistas da Classe Única;</p> |
| <p>11. <u>Financial Assets</u>: assets that can be acquired by the corresponding Single Class Quotas that are not Eligible Credit Rights, which are mentioned in Artigo 4º the respective Descriptive Exhibit;</p> | <p>11. <u>Ativos Financeiros</u>: os ativos passíveis de aquisição pela respectiva Classe Única de Cotas que não sejam Direitos Creditórios Elegíveis, os quais estão mencionados nos incisos do Artigo 4º do respectivo Anexo Descritivo;</p> |
| <p>12. <u>Backing Auditor</u>: means the Independent Auditor responsible for auditing the backing of Credit Rights;</p> | <p>12. <u>Auditor de Lastro</u>: é o Auditor Independente responsável pela auditoria do lastro dos Direitos Creditórios;</p> |
| <p>13. <u>Independent Auditors</u>: the company accredited by the CVM to provide independent audit services of the Fund's financial statements, which may be selected by the Administrator from among the following companies: Baker Tilly, BDO RC, Deloitte, EY, Grant Thornton, KPMG, PwC, Rio Novo, RSM or YPC;</p> | <p>13. <u>Audidores Independentes</u>: a empresa autorizada pela CVM à prestação de serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, que poderá ser escolhida pela Administradora dentre as seguintes empresas: Baker Tilly, BDO RC, Deloitte, EY, Grant Thornton, KPMG, PwC, Rio Novo, RSM ou YPC;</p> |
| <p>14. <u>B3</u>: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;</p> | <p>14. <u>B3</u>: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;</p> |
| <p>15. <u>BACEN</u>: the Central Bank of Brazil;</p> | <p>15. <u>BACEN</u>: o Banco Central do Brasil;</p> |
| <p>16. <u>CCS</u>: means CCS MASTER FUND LLC, a limited liability company organized and existing under the laws of the State of Delaware, United States of America;</p> | <p>16. <u>CCS</u>: é a CCS MASTER FUND LLC, empresa de responsabilidade limitada organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América;</p> |
| <p>17. <u>CCS II</u>: means CCS ASSET II LLC, a limited liability company organized and existing under the laws of the State of Delaware, United States of America;</p> | <p>17. <u>CCS II</u>: é a CCS ASSET II LLC, empresa de responsabilidade limitada organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América;</p> |

- 18.** CDI: the average reference rate of Interbank Deposit Certificates for each business day ("extra group overnight interbank deposit rate") , expressed as a percentage per year, based on two hundred and fifty-two (252) Business Days, calculated and published daily by B3, in the daily newsletter available on its website (<http://www.cetip.com.br>);
- 19.** Assignor: **PERIDOT CAPITAL SOLUTIONS BRAZIL LTDA.**, headquartered in the City of Rio de Janeiro, State of Rio de Janeiro, at Rua Lauro Muller, 116, suite 1901, Botafogo, CEP 22290-906, registered with the CNPJ/MF under No. 41,858,677/0001-42, as assignor of the Eligible Credit Rights to the Fund;
- 20.** Single Class or Class: the single class quotas of the Fund, the characteristics of which are described in the Descriptive Exhibit and the Appendix;
- 21.** Brazilian Civil Code: Law No. 10,406, of January 10, 2002, as amended;
- 22.** Code of Civil Procedure: Law No. 13,105, of March 16, 2015, as amended;
- 23.** Investment Committee: means the investment committee of the Fund, in accordance with the **Error! Reference source not found.** of the Descriptive Exhibit.
- 24.** Assignment Conditions: the assignment conditions of Credit Rights to the Fund, under the terms set forth in the Descriptive Exhibit;
- 25.** Class Account: the bank account held by the Single Class, listed in the Assignment Agreement and maintained at BRL Trust DTVM S.A. (173), account No. 958004-4, branch No. 0001, monitored and controlled by the Custodian,
- 18.** CDI: a taxa média referencial do Certificado de Depósito Interbancário de cada dia útil – "over extragrupo", expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>);
- 19.** Cedente: **PERIDOT CAPITAL SOLUTIONS BRAZIL LTDA.**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Lauro Muller, nº 116, sala 1901, Botafogo, CEP 22290-906, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 41.858.677/0001-42, como cedente dos Direitos Creditórios Elegíveis para o Fundo;
- 20.** Classe Única ou Classe: a classe única do Fundo, cujas características estão descritas no Anexo Descritivo e no Apêndice;
- 21.** Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
- 22.** Código de Processo Civil: a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
- 23.** Comitê de Investimentos: é o comitê de investimentos do Fundo, nos termos do **Error! Reference source not found.** do Anexo Descritivo.
- 24.** Condições de Cessão: as condições de cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos previstos no Anexo Descritivo;
- 25.** Conta da Classe: a conta bancária mantida pela Classe Única, informada no Contrato de Cessão e mantida na BRL Trust DTVM S.A. (173), conta nº 958004-4, agência nº 0001, monitorada e controlada pelo Custodiante, à qual serão

to which all amounts related to the payment of the Credit Rights acquired by the Class will be directed, as the case may be, after the transfer of the Supplier originating from the Free Movement Account, pursuant to the Assignment Instruments, to which the Suppliers are a party;

26. Free Movement Account: the Supplier's free movement account, intended to receive payments from the Credit Rights Debtors, which, from time to time, in the form of the Assignment Agreement, will be transferred by the Supplier to the Class Account;

27. Assignment Agreement: means the "*Commitment for the Assignment and Acquisition of Credit Rights and Other Covenants*", entered into on September 4, 2020, and amended on August 31, 2021, by and between the Fund, represented by the Administrator, the Assignor and, as intervening parties, the Custodian and the Manager, which governs the transfer and assignment of Eligible Credit Rights by the Assignor to the Fund

28. Collection Agreement: the Servicing Agreement, which regulates the provision of collection services for the Defaulted Credit Rights by the Collection Agent;

29. Supply Agreement: means a contract entered into with any Supplier and the Assignor dealing with the acquisition of Credit Rights arising from the Supplier;

30. Eligible Supply Agreement: means the Supply Agreement in respect of which **(i)** CCS has received a complete copy, including any relevant amendments, modifications or supplements; **(ii)** CCS has previously approved its respective terms in writing, and **(iii)** the Supplier is in compliance,

direcionados todos os valores relacionados ao pagamento dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe, conforme o caso, após repasse do Fornecedor originado da Conta de Livre Movimentação, na forma dos Termos de Cessão, dos quais os Fornecedores são parte;

26. Conta de Livre Movimentação: conta de livre movimentação do Fornecedor, destinada a receber pagamentos dos Devedores dos Direitos Creditórios, os quais, de tempos em tempos, na forma do Contrato de Cessão, serão repassados pelo Fornecedor à Conta da Classe;

27. Contrato de Cessão: é o "*Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado em 4 de setembro de 2020, e alterado em 31 de agosto de 2021, pelo e entre o Fundo, representado pelo Administrador, o Cedente e, como parte interveniente, o Custodiante e a Gestora, que governam a transferência e a cessão de Direitos Creditórios Elegíveis pelo Cedente ao Fundo;

28. Contrato de Cobrança: o Contrato de *Servicing*, que regula a prestação de serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelo Agente de Cobrança;

29. Contrato de Fornecimento: significa um contrato firmado com qualquer Fornecedor que o Cedente no qual puderem acordar sobre as compras dos Direitos Creditórios oriundos do Fornecedor;

30. Contrato de Fornecimento Elegível: significa o Contrato de Fornecimento em relação ao qual **(i)** a CCS recebeu uma cópia completa, incluindo quaisquer alterações, modificações ou complementos relevantes; **(ii)** a CCS aprovou previamente os seus respectivos termos por

in all material respects, with all of its terms and conditions;

31. Eligible Reseller Agreement: means the Supply Agreement, as the case may be, in respect of which **(i)** CCS has received a complete copy, including any relevant amendments, modifications or supplements; **(ii)** CCS has previously approved its respective terms in writing, and **(iii)** Supplier is in compliance, in all material respects, with all of its terms and conditions;

32. Servicing Agreement: means the "Agreement for the Provision of Payment and Extraordinary Collection Services" entered into, on September 4, 2020, by and between the Fund, represented by the Administrator, and the Assignor, and, as intervening parties, the Custodian and the Manager, which governs certain services to be provided by the Assignor to the Fund and to the Custodian related to the assignment, the payment and, as the case may be, the extraordinary collection of assigned Credit Rights;

33. Control (including terms derived from Control, such as "Controller" and "Controlled Party"): means, in relation to a particular Person, any other Person who **(i)** holds shareholder rights that permanently, directly or indirectly ensure more than fifty percent (50%) of the votes (or quotas, as the case may be) in the resolutions of the voting capital general meeting; and **(ii)** has, directly or indirectly, the power to elect or cause the election of a majority of the other Person's officers; and **(iii)** effectively uses its power to direct corporate activities and guide the functioning of the other Person's bodies, pursuant to (or subsidiary application of) article 116 of Law No. 6,404, of December 17, 1976. With respect to investment funds, "Control" shall be

escrito, e **(iii)** o Fornecedor está em conformidade, em todos os aspectos substanciais, com todos os seus termos e condições;

31. Contrato de Revenda Elegível: é o Contrato de Fornecimento, conforme o caso, em relação ao qual **(i)** a CCS recebeu uma cópia completa, incluindo quaisquer alterações, modificações ou complementos relevantes; **(ii)** a CCS aprovou previamente os seus respectivos termos por escrito, e **(iii)** o Fornecedor está em conformidade, em todos os aspectos substanciais, com todos os seus termos e condições;

32. Contrato de Servicing: significa o "Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento e Cobrança Extraordinária" celebrado, em 4 de setembro de 2020, entre o Fundo, representado pela Administradora, e o Cedente, e, como intervenientes, o Custodiante e a Gestora, que regulam determinados serviços a serem prestados pelo Cedente ao Fundo e ao Custodiante relacionados à cessão, ao pagamento e, conforme o caso, à cobrança extraordinária de Direitos Creditórios cedidos;

33. Controle (incluindo termos derivados de Controle, como "Controlador(a)" e "Controlado(a)"): significa, em relação a uma determinada Pessoa, qualquer outra Pessoa que **(i)** é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, direta ou indiretamente, mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos (ou cotas, conforme o caso) nas deliberações da assembleia geral capital votante; e **(ii)** tem, direta ou indiretamente, o poder de eleger ou provocar a eleição da maioria dos administradores da outra Pessoa; e **(iii)** usa efetivamente seu poder para dirigir atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da outra Pessoa, nos termos (ou aplicação subsidiária) do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 17

understood as the power to make discretionary investment and divestment decisions in respect of or on behalf of such funds.

de dezembro de 1976. Com relação aos fundos de investimento, “Controle” deve ser entendido como o poder de tomar decisões discricionárias de investimento e desinvestimento em respeito ou em nome de tais fundos.

34. Lead Coordinator: the institution that is part of the Brazilian securities distribution system responsible for providing quota’s distribution services;

34. Coordenador Líder: a instituição integrante do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários responsável pela prestação dos serviços de distribuição de Cotas;

35. Quotas: quotas, when referred to together and indistinctly;

35. Cotas: as cotas, quando referidas em conjunto e indistintamente;

36. Quotaholders: investors who subscribe or acquire quotas;

36. Cotistas: os investidores que venham a subscrever ou adquirir Cotas;

37. Eligibility Criteria: the eligibility criteria to be verified by the Manager prior to each assignment of Credit Rights to the Fund, pursuant to the terms of the corresponding Descriptive Exhibit;

37. Crítérios de Elegibilidade: os critérios de elegibilidade a serem verificados pela Gestora previamente a cada cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Anexo Descritivo;

38. Custodian: **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, identified above, duly authorized by CVM to provide securities custody services to third parties, pursuant to Declaratory Act No. 13,244, of August 21, 2013;

38. Custodiante: a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia de valores mobiliários para terceiros, nos termos do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013;

39. CVM: the Brazilian Securities and Exchange Commission;

39. CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

40. Date of the 1st Payment of Quotas: the date on which the funds arising from the first (1st payment of a certain series of Quotas are placed by the investors at the disposal of the Class to which they belong, under the terms of these Bylaws and the corresponding Descriptive Exhibit, which must necessarily be a Business Day;

40. Data da 1ª Integralização de Cotas: a data em que os recursos decorrentes da 1ª (primeira) integralização de determinada série de Cotas são colocados pelos investidores à disposição da Classe à qual pertençam, nos termos deste Regulamento e do respectivo Anexo Descritivo, a qual deverá ser, necessariamente, um Dia Útil;

- 41.** Verification Date: the last Business Day of each month;
- 42.** Payment Date: means the date of amortization and/or redemption of the Quotas, which will occur in accordance with the amortization schedule indicated in the corresponding Appendix, provided that the Quotas may be extraordinarily amortized as described in these Bylaws, when the Fund has amounts available to carry out such amortization;
- 43.** Redemption Date: means the redemption dates of the Quotas, as determined in the Appendix;
- 44.** Debtor(s): the debtors of the Credit Rights acquired by the Fund;
- 45.** Business Day: Monday to Friday, except for national holidays or days when, for any reason, there are no banking hours or the financial market does not operate at the Administrator's/Custodian's headquarters, except in cases where payments must be made through B3, or, in cases of pecuniary obligations whose payments must be made through B3, in which case all days except national holidays, Saturdays or Sundays or dates on which, for any reason, there are no working hours at B3 will be deemed Business Days;
- 46.** Ancillary Rights: means, in respect of any Credit Right, all contractual rights arising out of the sale of goods by the Supplier or the provision of Services which give rise to such Credit Right, or the relevant Supply Agreement; all other obligations relating to payment in cash arising from the above; all collateral goods, credit insurance, support obligations and related
- 41.** Data de Verificação: o último Dia Útil de cada mês;
- 42.** Data de Pagamento: significa a data de amortização e/ou resgate das Cotas, que ocorrerá de acordo com o cronograma de amortização indicado no respectivo Apêndice, desde que as Cotas possam ser extraordinariamente amortizadas conforme descrito neste Regulamento, considerando que o Fundo possua montantes disponíveis para realizar tal amortização;
- 43.** Data de Resgate: são as datas de resgate das Cotas, conforme determinado no Apêndice;
- 44.** Devedor(es): os devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo;
- 45.** Dia Útil: segunda a sexta-feira, exceto feriados de âmbito nacional ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário ou não funcionar o mercado financeiro na praça de sede da Administradora/Custodiante, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, ou, para os casos de obrigações pecuniárias cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que serão considerados Dias Úteis todos os dias exceto feriado nacional, sábado ou domingo ou data em que, por qualquer motivo, não haja expediente na B3;
- 46.** Direitos Acessórios: são, com relação a qualquer Direito Creditório, todos os direitos contratuais decorrentes da venda de mercadorias pelo Fornecedor ou da prestação de Serviços que acarretarem nesse Direito Creditório, ou do Contrato de Fornecimento relevante; todas as demais obrigações relativas ao pagamento em dinheiro decorrentes do acima exposto; todas os

warranties; the rights to the goods and property represented by them or associated with them; all legal rights and remedies enforceable against the applicable Debtor and/or third parties obligated by it or related goods; the books and records relating thereto and the resources of the foregoing;

bens em garantia, seguro de crédito, obrigações de suporte e garantias relacionadas; os direitos sobre mercadorias e bens representados por ele ou associados a ele; todos os direitos e remédios jurídicos contra o Devedor aplicável e/ou terceiros obrigados por ele ou a mercadorias relacionadas; os livros e registros relativos a ele e os recursos do acima exposto;

47. Credit Rights: means credit rights, accounts and/or intangibles in general (including payment intangibles) and all Ancillary Rights related, as the case may be, to purchases by a Debtor from a Supplier;

47. Direitos Creditórios: significa os direitos creditórios, as contas e/ou os intangíveis em geral (incluindo intangíveis de pagamento) e todos os Direitos Acessórios relacionados, conforme for o caso, às compras por um Devedor de um Fornecedor;

48. Designated Credit Rights: means all Credit Rights that meet the Eligibility Criteria and the Assignment Conditions;

48. Direitos Creditórios Designados: significa todos os Direitos Creditórios que atenderem os Critérios de Elegibilidade e as Condições de Cessão;

49. Eligible Credit Rights: means each Designated Credit Right, which, on its assignment date, meets each of the representations and warranties set forth in Section 8.1(i) of the Assignment Agreement;

49. Direitos Creditórios Elegíveis: significa cada Direito Creditório Designado, que em sua data de cessão, atender a cada uma das declarações e garantias previstas na Cláusula 8.1(i) do Contrato de Cessão;

50. Defaulted Credit Rights: means any Credit Right that has been one (1) or more days past due and unpaid, considering any applicable extensions that may occur due to a renegotiation of the assigned Credit Rights;

50. Direitos Creditórios Inadimplidos: significa qualquer Direito Creditório que estiver há um (1) ou mais dias vencido e em aberto, considerando quaisquer prorrogações aplicáveis que possam ocorrer devido a uma renegociação dos Direito Creditório cedidos;

51. Evidentiary Documents: means the physical or electronic documents evidencing the backing of the eligible Credit Rights acquired by the Single Class, including **(i)** the electronic files in XML format relating to such assigned Credit Rights, which contain information about the Invoices related to the Products and services provided by a Supplier in a given period, and **(ii)**

51. Documentos Comprobatórios: significa os documentos físicos ou eletrônicos que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios elegíveis adquiridos pela Classe Única, incluindo **(i)** os arquivos eletrônicos em formato XML relativos a esses Direitos Creditórios cedidos, os quais contêm informações sobre as Notas Fiscais relacionadas aos Produtos e serviços fornecidos

the Invoices related to these assigned Credit Rights, as the case may be;

por um Fornecedor em um determinado período, e **(ii)** as Notas Fiscais relativas a esses Direitos Creditórios cedidos, conforme o caso;

52. Transaction Documents: means, together, these Bylaws, the Assignment Agreement, the Assignment Instruments, the Consolidated Assignment Instruments and the Collection Agreement;

52. Documentos da Operação: significa, conjuntamente, este Regulamento, o Contrato de Cessão, os Termos de Cessão, os Termos Consolidados de Cessão e o Contrato de Cobrança

53. Evaluation Events: the situations described in each Descriptive Exhibit, the occurrence of which will generate the interruption of the process of acquisition of Credit Rights and the payment of amortizations of Quotas by the Class in question, which may be converted into a Liquidation Event, by resolution of the General Quotaholders' Meeting;

53. Eventos de Avaliação: as situações descritas em cada Anexo Descritivo, cuja ocorrência gerará a interrupção do processo de aquisição de Direitos Creditórios e o pagamento de amortizações de Cotas pela Classe em questão, podendo ser convertido em Evento de Liquidação, por deliberação da Assembleia Geral;

54. Liquidation Events: the situations described in each Descriptive Exhibit, the occurrence of which will initiate the liquidation process of the Class in question;

54. Eventos de Liquidação: as situações descritas em cada Anexo Descritivo, cuja ocorrência dará início ao processo de liquidação da Classe em questão;

55. Specification of Credit Rights: means a notice sent by the Assignor to the Manager and the Custodian, periodically, on any Business Day, in electronic format, indicating the Credit Rights that the Assignor wishes to sell and assign and that meet the Assignment Conditions, including the identification of the corresponding Debtors, the face value, the invoice number, the maturity date and any other information mutually agreed upon between the Custodian and the Assignor;

55. Especificação de Direitos Creditórios: significa uma notificação enviada pelo Cedente à Gestora e ao Custodiante, periodicamente, em qualquer Dia Útil, em formato eletrônico, indicando os Direitos Creditórios que o Cedente deseja vender e ceder e que atendam às Condições de Cessão, incluindo a identificação dos respectivos Devedores, o valor de face, o número da nota fiscal, a data de vencimento e qualquer outra informação mutuamente acordada entre o Custodiante e o Cedente;

56. Supplier: has the meaning set forth in Annex III to the Descriptive Exhibit;

56. Fornecedor: tem o significado apresentado nos termos do Anexo III ao Anexo Descritivo;

57. Fund: **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CCS ASSET II – Responsabilidade Limitada;**

57. Fundo: o **Fundo de Investimento em Direitos Creditórios CCS ASSET II – Responsabilidade Limitada;**

58. Manager: **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, identified above;

59. Economic Group: for the purposes of these Bylaws, the Controlling individuals, the entities directly or indirectly Controlled by them, and other entities under common Control of the persons mentioned above, shall be considered to belong to the same economic group;

60. IGP-M: means the General Market Price Index, calculated by Fundação Getulio Vargas (FGV);

61. Material Inconsistency: has the meaning ascribed to it in Exhibit IV to these Bylaws.

62. CVM Instruction No. 489: CVM Instruction No. 489, of January 14, 2011, as amended, which provides for the preparation and disclosure of the financial statements of investment funds in credit rights (FIDC) and quotas of investment funds in credit rights (FIC-FIDC);

63. Purchase Limit per Debtor: means, with respect to any Debtor, the amount specified as the purchase limit of such Debtor, as defined by the Manager and the Investment Committee;

64. General Part of the Bylaws: the general part of the Bylaws other than the Descriptive Exhibit and the Appendix;

65. Net Equity: is the total value of all of the Fund's assets, minus an amount equal to all of the

58. Gestora: a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, qualificada acima;

59. Grupo Econômico: são considerados pertencentes ao mesmo grupo econômico, para os fins deste Regulamento, as pessoas naturais Controladoras, as entidades por estas Controladas, direta ou indiretamente, e demais entidades sob Controle comum das pessoas mencionadas anteriormente;

60. IGP-M: significa o Índice Geral de Preços de Mercado, calculado pela Fundação Getulio Vargas (FGV);

61. Inconsistência Relevante: tem o seu significado atribuído no Anexo IV a este Regulamento.

62. Instrução CVM nº 489: a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, a qual dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações financeiras dos fundos de investimento em direitos creditórios – FIDC e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios – FIC-FIDC;

63. Limite de Compra por Devedor: significa, em relação a qualquer Devedor, o valor especificado como sendo o limite de compra desse Devedor, conforme definido pela Gestora e pelo Comitê de Investimento;

64. Parte Geral do Regulamento: a parte geral do Regulamento que não o Anexo Descritivo e o Apêndice;

65. Patrimônio Líquido: é o valor total de todos os ativos do Fundo menos um valor igual a todas

Fund's accrued debts, liabilities and obligations, calculated in a manner consistent with the BR GAAP and the Fund's usual accounting methodologies.

as dívidas, passivos e obrigações acumuladas do Fundo, calculado de maneira consistente com o BR GAAP e as metodologias contábeis normais do Fundo.

66. Person: means any individual, corporation, limited liability company, trust, joint venture, association, company, partnership, governmental authority, or other entity;

66. Pessoa: significa qualquer pessoa física, corporação, sociedade de responsabilidade limitada, fundo, joint venture, associação, empresa, parceria, autoridade governamental ou outra entidade;

67. Fund's Pricing Policies: means the Fund's pricing policies approved by its quotaholders, the Manager and the Fund's Investment Committee, as applicable, to define acceptable Purchase Prices, among other matters;

67. Política de Preço do Fundo: significam as políticas de preço do Fundo aprovadas por seus cotistas, pela Gestora e pelo Comitê de Investimento do Fundo, conforme aplicável, para definir os Preços de Compra aceitáveis, dentre outros assuntos;

68. Acquisition Price: means, with respect to an assigned Credit Right, the amount to be owed by the Fund to the Assignor and to be paid to the Supplier on behalf of and to order the Assignor, as expressly provided for in each Assignment Instrument or Consolidated Assignment Instrument, as applicable, calculated on the assignment date in accordance with the formula set forth in Clause 5.1 of the Assignment Agreement;

68. Preço de Aquisição: significa, com relação a um Direito Creditório cedido, o valor a ser devido pelo Fundo ao Cedente e a ser pago ao Fornecedor por conta e ordem do Cedente, conforme expressamente previsto em cada Termo de Cessão ou Termo de Cessão Consolidado, conforme aplicável, calculado na data de cessão de acordo com a fórmula prevista na Cláusula 5.1 Contrato de Cessão;

69. Outstanding Acquisition Price: means, at any date, with respect to any assigned Credit Right, the amount equivalent to the Acquisition Price of such Assigned Credit Right minus the total amount received from the corresponding Debtor as payment for such assigned Credit Right (excluding any amounts characterized as interest, late fees or discounts);

69. Preço de Aquisição Pendente: significa, em qualquer data, com relação a qualquer Direito Creditório cedido, o montante equivalente ao Preço de Aquisição de tal Direito Creditório Cedido menos o montante total recebido do respectivo Devedor como pagamento de tal Direito Creditório cedido (desconsiderando quaisquer montantes caracterizados como juros, taxas de atraso ou descontos);

70. Debtor's Outstanding Acquisition Price: means, at any date, with respect to any Credit Rights assigned by a Debtor, the amount

70. Preço de Aquisição Pendente do Devedor: significa, em qualquer data, com relação a quaisquer Direitos Creditórios cedidos de um

equivalent to the entire Outstanding Acquisition Price for such assigned Credit Rights due by such Debtor;

71. Total Outstanding Purchase Price: means, at any given date, with respect to all Assigned Credit Rights, an amount equivalent to the total Outstanding Acquisition Prices paid by the Fund in respect of all Credit Rights assigned on or prior to the corresponding date;

72. Products: means the products and associated items sold by the Supplier to the Debtors;

73. Renegotiation: means a change in the original terms and conditions of an assigned Credit Right that results in a change in the amount, the term, the need to amend or replace the Evidentiary Documents relating to that assigned Credit Right, and/or other general terms of the assigned Credit Rights, as applicable.

74. Cash Reserve: means the reserve equivalent to at least one (1) month of ordinary expenses of the Fund and the Class, to be constituted and controlled by the Administrator, for the purpose of covering the charges and expenses of the Fund, in accordance with the terms of these Bylaws and the Descriptive Exhibit;

75. CVM Resolution No. 30: CVM Resolution No. 30, of May 11, 2021, as amended, which provides for the duty to verify the suitability of products, services and operations in light of a customer's profile;

76. CVM Resolution No. 175: CVM Resolution No. 175, of December 23, 2022, as amended,

Devedor, o montante equivalente à totalidade do Preço de Aquisição Pendente para tais Direitos Creditórios cedidos devidos por tal Devedor;

71. Preço de Aquisição Pendente Total: significa, em qualquer data, com relação a todos os Direitos Creditórios cedidos, um montante equivalente à totalidade dos Preços de Aquisição Pendentes pagos pelo Fundo com relação a todos os Direitos Creditórios cedidos na, ou anteriormente, à respectiva data;

72. Produtos: significa os produtos e itens associados vendidos pelo Fornecedor aos Devedores;

73. Renegociação: significa uma alteração nos termos e condições originais de um Direito Creditório cedido que resulta em uma alteração do valor, do prazo, na necessidade de alterar ou substituir os Documentos Comprobatórios relacionados a esse Direito Creditório cedido e/ou em outros termos gerais dos Direitos Creditórios cedidos, conforme aplicável.

74. Reserva de Caixa: significa a reserva equivalente a, pelo menos, 1 (um) mês de despesas ordinárias do Fundo e da Classe, a ser constituída e controlada pela Administradora, com o objetivo de cobrir os encargos e despesas do Fundo, de acordo com os termos deste Regulamento e do Anexo Descritivo;

75. Resolução CVM nº 30: a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;

76. Resolução CVM nº 175: a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme

which provides for the incorporation, operation and disclosure of information of investment funds, as well as the provision of services to the funds;

77. CVM Resolution No. 160: CVM Resolution No. 160, of July 13, 2022, as amended, which provides for public offerings of primary or secondary distribution of securities and the trading of securities offered in regulated markets;

78. RPA: means the "Receivables Purchase Agreement", entered into between Peridot Global Holdings Limited and CCS on August 31, 2021, as amended from time to time;

79. RSA: means the "Services Agreement" entered into between Peridot Global Holdings Limited, Peridot Financing Solutions LLC and CCS on August 31, 2021, as amended from time to time;

80. Insurance Company: means any insurer contracted by the Quotaholders to issue the Insurance Policy, responsible for insuring the assigned Credit Rights, in accordance with the Insurance Policy.

81. System: means the electronic platforms, configured and maintained by the Servicer, composed of the International Remarketer Financing System and the Account Management Tool and any other computer system or software used in the provision of the services described in the Servicing Agreement;

82. Single Subclass or Subclass: the subclass of Quotas of the Single Class, the characteristics of which are described in the Appendix;

alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos;

77. Resolução CVM nº 160: a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados;

78. RPA: é o "Receivables Purchase Agreement", celebrado entre a Peridot Global Holdings Limited e a CCS em 31 de agosto de 2021, conforme alterado de tempos em tempos;

79. RSA: significa o "Services Agreement" celebrado entre a Peridot Global Holdings Limited, a Peridot Financing Solutions LLC e a CCS em 31 de agosto de 2021, conforme alterado de tempos em tempos;

80. Seguradora: significa qualquer seguradora contratada pelos Cotistas para emitir a Apólice de Seguro, responsável pelo seguro dos Direitos Creditórios cedidos, conforme a Apólice de Seguro.

81. Sistema: significa as plataformas eletrônicas, configuradas e mantidas pelo Servicer, compostas pela International Remarketer Financing System e a Account Management Tool e qualquer outro sistema ou software de computador usado na prestação dos serviços descritos no Contrato de Servicing;

82. Subclasse Única ou Subclasse: a subclasse de Cotas da Classe Única, cujas características estão descritas no Apêndice;

83. Administration Fee: the compensation due to the Administrator and to the servicers contracted by it and which do not constitute expenses of the Fund, under the terms of the Descriptive Exhibit;

84. Management Fee: the compensation due to the Manager and to the servicers contracted by it and which do not constitute expenses of the Fund, under the terms of each Descriptive Exhibit;

85. Assignment Instrument: means each Assignment Agreement to be executed between the Class and the Assignor on each Assignment Date to document the sale of Assigned Credit Rights to the Fund. Assignment Instruments shall be drafted in accordance with the form provided for in Annex 4.1 of the Assignment Agreement;

86. Consolidated Assignment Instrument: means the Assignment Instruments that are consolidated from time to time in the form of the Assignment Agreement; and

87. Total Committed Amount: means the total Purchase Limits per Debtor.

Sole Paragraph. For the purposes of these Bylaws, its Descriptive Exhibit and the Appendix, the terms and expressions indicated in capital letters, in the singular or plural forms, not otherwise defined above, shall have the meanings attributed to them in the definitions indicated throughout the document. Furthermore **(a)** the titles of clauses, subsections, annexes, parts and paragraphs are for convenience only and do not affect or restrict their interpretation; **(b)** the words "includes," "including," and other similar words shall be construed as being for illustrative or emphasis purposes only, as if they were accompanied by the phrase "but not limited to",

83. Taxa de Administração: a remuneração devida à Administradora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos do Anexo Descritivo;

84. Taxa de Gestão: a remuneração devida à Gestora e aos prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam encargos do Fundo, nos termos de cada Anexo Descritivo;

85. Termo de Cessão: significa cada Termo de Cessão a ser assinado entre a Classe e o Cedente em cada Data de Cessão para documentar a venda de Recebíveis Cedidos ao Fundo. Os Termos de Cessão devem ser preparados conforme o modelo previsto no Anexo 4.1 do Contrato de Cessão;

86. Termo de Cessão Consolidado: significam os Termos de Cessão que são consolidados de tempos em tempos na forma do Contrato de Cessão; e

87. Valor Total Comprometido: significa a totalidade dos Limites de Compra por Devedor.

Parágrafo Único. Para os fins deste Regulamento, do seu Anexo Descritivo e do Apêndice, os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, não definidos acima, terão os significados a eles atribuídos nas definições indicadas no decorrer do documento. Ademais, **(a)** os títulos das cláusulas, subseções, anexos, partes e parágrafos servem somente para conveniência e não afetam ou restringem sua interpretação; **(b)** as palavras "inclui(em)", "inclusive", "incluindo" e outras palavras semelhantes deverão ser interpretadas como sendo somente para fins exemplificativos, ilustrativos ou de ênfase, como se estivessem

and shall not be construed, or applied as a restriction to the generality of any preceding word; **(c)** where the context so requires, the definitions contained in this **Error! Reference source not found.** shall apply in the singular form as well as in the plural form, the masculine form will include the feminine and vice versa; **(d)** references to any document or other instrument shall include all additions, amendments and consolidations thereto, as well as their supplements, unless otherwise specifically defined; **(e)** any reference to laws or legal provisions shall include all supplemental legislation enacted up to this date; **(f)** unless specifically provided otherwise, references to clauses, items, parts, sections or annexes apply to the clauses, items, parts, sections and annexes to these Bylaws; **(g)** any reference to a party includes its successors, representatives and assigns; and **(h)** all time limits provided for in these Bylaws, its Descriptive Exhibit and the Appendix shall be counted in the manner provided for in Article 224 of the Code of Civil Procedure, that is, excluding the initial day and including the final day.

Article 3. The Fund issued a single Class of Quotas, with a single Subclass, the characteristics of which are set out in the Descriptive Exhibit and the Appendix attached to these Bylaws.

Paragraph 1 The potential creation of new Classes, Subclasses and series of additional subclasses will be approved at the General Meeting of Quotaholders or Special Meeting of Quotaholders, as applicable. A new distribution of Quotas of a closed Class is not allowed before the previous distribution of quotas of the Single Class or Single Subclass is completed.

acompanhadas da frase “mas não limitado a”, não devendo ser interpretadas, ou ser aplicadas como uma restrição à generalidade de qualquer palavra anterior; **(c)** sempre que o contexto o exigir, as definições constantes deste **Error! Reference source not found.** aplicar-se-ão no singular, assim como no plural, o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(d)** as referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todos os seus aditamentos, substituições e consolidações, bem como as suas respectivas complementações, salvo disposição específica em contrário; **(e)** qualquer referência a leis ou disposições legais deve incluir toda legislação complementar promulgada ou sancionada até esta data; **(f)** salvo disposição específica em contrário, as referências a cláusulas, itens, partes, seções ou anexos aplicam-se às cláusulas, itens, partes, seções e anexos deste Regulamento; **(g)** qualquer referência a uma parte inclui os seus sucessores, representantes e cessionários; e **(h)** todos os prazos previstos neste Regulamento, do seu Anexo Descritivo e do Apêndice, serão contados na forma prevista no artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

Artigo 3º O Fundo emitiu uma única Classe de Cotas, de Subclasse única, cujas características constam do Anexo Descritivo e do Apêndice anexos a este Regulamento.

Parágrafo Primeiro A eventual criação de novas Classes, Subclasses e séries de subclasses adicionais será aprovada em Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Não é admitida nova distribuição de Cotas de Classe fechada antes de encerrada a distribuição anterior de cotas da Classe Única ou Subclasse Única.

Paragraph 2 The constitution of new classes of quotas that alter the tax treatment applicable to the Fund or other existing Classes will not be allowed.

Paragraph 3 It is forbidden to allocate or bind, for any reason, a portion of the assets of a Single Class or Subclass.

Parágrafo Segundo Não será permitida a constituição de novas classes de cotas que alterem o tratamento tributário aplicável em relação ao Fundo ou às demais Classes existentes.

Parágrafo Terceiro É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio de uma Classe Única qualquer Subclasse.

SECTION II – PURPOSE OF THE FUND

Article 4. The Fund's purpose is to provide Quotaholders with the appreciation of their Quotas, through the preponderant investment of the Fund's resources in the acquisition of Credit Rights, in accordance with the criteria established in these Bylaws and in the Descriptive Exhibit.

Paragraph 1. There is no obligation, guarantee, promise or suggestion from the Fund, the Administrator, the Custodian, the Manager, the Lead Coordinator and/or the Collection Agent regarding the profitability of the investments of resources in the Single Class and/or the Fund

Paragraph 2. Results and profitability obtained by the Fund in the past do not represent any guarantees of future results or profitability.

CAPÍTULO II – DO OBJETIVO DO FUNDO

Artigo 4º É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e no Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro Não há qualquer obrigação, garantia, promessa ou sugestão do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder e/ou do Agente de Cobrança acerca da rentabilidade das aplicações de recursos na Classe Única e/ou no Fundo.

Parágrafo Segundo Resultados e rentabilidade obtidos pelo Fundo no passado não representam quaisquer garantias de resultados ou rentabilidade futuros.

SECTION III – ESSENTIAL SERVICE PROVIDERS

Article 5. The Fund's administration activities will be carried out by **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, a company headquartered in the city of São Paulo, state of São Paulo, at Rua Alves Guimarães, 1.212,

CAPÍTULO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

Artigo 5º As atividades de administração do Fundo serão exercidas pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº

Pinheiros, CEP 05410-002, registered with the CNPJ under No. 13.486.793/0001-42, duly accredited by the CVM to manage portfolios of securities, pursuant to Declaratory Act No. 11,784, of June 30, 2011, which shall be granted the necessary authority to perform all acts necessary for the administration of the Fund, in its corresponding sphere of action.

Paragraph 1 The Administrator shall carry out its activities in the best interests of the Fund, employing the care and diligence that every active and upright individual usually employs in the administration of its own business, acting with loyalty in relation to the interests of the Quotaholders, the Fund and the Single Class, avoiding practices that may harm the fiduciary relationship and answering for any infractions or irregularities that may be committed in the exercise of its duties, and shall perform all its acts in strict compliance with: (i) the applicable law and regulatory standards; (ii) these Bylaws, the Descriptive Exhibit and the Appendix; (iii) the resolutions approved by the Quotaholders meeting at the General Quotaholders' Meeting; and (iv) the fiduciary duties of diligence and loyalty, information and preservation of the rights of the Quotaholders.

Paragraph 2 The Manager shall not be responsible for the administration of the Fund, which shall be the responsibility of the Administrator, the sole holder of the rights and obligations arising from such capacity, as established in these Bylaws

Paragraph 3 Under the terms of these Bylaws and the applicable regulations, the Administrator and the Manager are liable to the

1.212, Pinheiros, CEP 05410-002, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001-42, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 11.784, de 30 de junho de 2011, que terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

Parágrafo Primeiro A Administradora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e da Classe Única, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos os seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo Segundo Não será de responsabilidade da Gestora o exercício da administração do Fundo, que compete à Administradora, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, conforme estabelecido neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro Nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Administradora e a Gestora respondem perante o

Fund, the Single Class, the Single Subclass and the CVM, in their corresponding spheres of activity, for their own acts and omissions contrary to the law, these Bylaws or the regulations in force, without prejudice to the exercise of the duty to supervise, in the cases expressly provided for.

Article 6 The following are included among the obligations of the Administrator, in the exercise of the administration of the Fund:

- I. ensure that the following items are kept, at their own expense, up-to-date and in perfect order:
 - a) the registration of the Quotaholders;
 - b) the book of minutes of the General Quotaholders' Meetings;
 - c) the book or attendance list of Quotaholders;
 - d) the opinions of the Independent Auditors; and
 - e) the recording of all accounting facts related to the Fund's operations and assets.
- II. request, if applicable, the admission of the Quotas of the closed class to trading in an organized market;
- III. pay the punitive fine at its own expense, under the terms of the legislation in force, for each day of delay in complying with the deadlines provided for in the applicable regulations;
- IV. prepare and disclose periodic and occasional information on the Single Class;
- V. keep the list of all servicers contracted by the Fund, including essential servicers, as well as other registration information of the

Fundo, a Classe Única, Subclasse Única e à CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, a este Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas.

Artigo 6º Incluem-se entre as obrigações da Administradora, no exercício de suas funções de administração do Fundo:

- I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro dos Cotistas;
 - b) o livro de atas de Assembleias Gerais de Cotistas;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres dos Auditores Independentes; e
 - e) o registro de todos os fatos contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo.
- II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas da classe fechada em mercado organizado;
- III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe Única;
- V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os

Fund and the Single Class, updated with the CVM;	prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
VI. maintain a customer service for Quotaholders, in charge of clarifying doubts and receiving complaints;	VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
VII. monitor Evaluation Events and Liquidation Events;	VII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação;
VIII. comply with the provisions of the Bylaws;	VIII. observar as disposições constantes do Regulamento;
IX. comply with the resolutions of the General Meeting of Quotaholders and the Special Meeting of Quotaholders;	XI. cumprir as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e da Assembleia Especial de Cotistas;
X. calculate and disclose the value of the quota and net equity of the Single Class and Single Subclass, as provided for in these Bylaws;	X. calcular e divulgar o valor da cota e do patrimônio líquido da Classe Única e Subclasse Única, conforme previsto neste Regulamento;
XI. forward the monthly report to the CVM, through an electronic system available on the World Wide Web, observing the deadline of fifteen (15) days after the end of the month to which the information refers;	XI. encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
XII. submit the statement of composition and diversification of the investments of the investment classes in quotas to the CVM, on a monthly basis, through an electronic system available on the World Wide Web, according to the form available in said system, observing the deadline of fifteen (15) days after the end of the month to which the information refers;	XII. encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações das classes de investimento em cotas à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
XIII. submit the quarterly statement to the CVM, through an electronic system available on	XIII. encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na

the World Wide Web, within forty-five (45) days after the end of the calendar quarter to which the information refers, pursuant to item V of article 27 of Normative Annex II to CVM Resolution No. 175;

rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, conforme o inciso V do artigo 27 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175;

XIV. receive any income or amounts from the Fund, directly or through a contracted institution, in the Fund's checking account, Free Movement Class Account;

XIV. receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo, diretamente ou por meio de instituição contratada, em conta corrente do Fundo, Conta da Classe ou Conta de Livre Movimentação;

XV. disclose, on an annual basis, in addition to keeping available at its headquarters and branches and at the institutions that place Quotas, the value of the Fund's net equity, the value of the Quota, the accumulated returns in the month and calendar year to which they refer and, as well as any information required by the applicable regulations or by the competent regulatory bodies;

XV. divulgar, anualmente, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, bem como quaisquer informações exigidas pela regulamentação aplicável ou pelos órgãos reguladores competentes;

XVI. without prejudice to the observance of the procedures related to the financial statements, maintain, separately, records with complete information on any and all types of negotiation carried out between the Administrator, Manager, Custodian, registration entity, and corresponding related parties, on the one hand; and the Single Class, on the other;

XVI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante, entidade registradora, e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe Única, de outro;

XVII. submit, on a monthly basis, to the BACEN Credit Information System – SCR, within ten (10) business days after the end of the month to which they refer, a document composed of individualized credit risk data for each credit operation, according to models available on BACEN's website;

XVII. encaminhar mensalmente ao Sistema de Informações de Créditos do BACEN – SCR, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento do mês a que se referirem, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do BACEN na rede mundial de computadores;

XVIII. obtain specific authorization from the Debtor, which can be proven, for the purpose of consulting the information contained in the SCR;

XIX. observe, as far as it is applicable to the Fund and its activities, ANBIMA's self-regulation rules.

Article 7 The Administrator may refrain from complying with the obligations set forth in Item I, of Article 27, of Normative Annex II, of CVM Resolution 175, considering that the Single Class is intended for professional investors, pursuant to CVM Resolution 30.

Article 8 Without prejudice to its responsibilities under these Bylaws, the Administrator may hire, on behalf of the Fund, a specialized company to safekeep the Evidentiary Documents.

Paragraph 1 The Administrator shall ensure that the safekeeping agent of the Evidentiary Documents has adequate rules and procedures, in writing and subject to verification, to allow effective control over the movement of the Evidentiary Documents.

Paragraph 2 The hiring and/or replacement of the provider of the safekeeping services of the Evidentiary Documents, as well as any and all changes to the safekeeping agreement signed with the service provider, must be previously and expressly approved by the Administrator.

Paragraph 3 The service provider hired for the purposes of this Article may not be the Supplier or the Assignor and their

XVIII. obter autorização específica do Devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIX. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Artigo 7º A Administradora poderá deixar de cumprir com as obrigações previstas no Inciso I, do Artigo 27, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175, tendo em vista que a Classe Única é destinada a investidores profissionais, na forma da Resolução CVM 30.

Artigo 8º Sem prejuízo de suas responsabilidades nos termos deste Regulamento, a Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, empresa especializada para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Primeiro A Administradora deve diligenciar para que o agente de guarda dos Documentos Comprobatórios possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios.

Parágrafo Segundo A contratação e/ou a substituição do prestador dos serviços de guarda dos Documentos Comprobatórios, bem como toda e qualquer alteração do contrato de depósito firmado com o prestador de serviços, deverão ser prévia e expressamente aprovadas pela Administradora.

Parágrafo Terceiro O prestador de serviços contratado para os fins deste Artigo não poderá ser o Fornecedor ou o Cedente e suas

corresponding related parties, as defined by the accounting rules that deal with this matter, except as provided for in paragraphs 3 and 4 of article 32 of Normative Annex II to CVM Resolution No. 175.

Article 9 The Fund's portfolio management activities will be carried out by **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, identified above. The Manager has the necessary authority to perform all acts necessary for this purpose, in accordance with the Fund's investment policy provided for in the Descriptive Exhibit, as well as to exercise all rights inherent to the assets that are part of the Fund's portfolio, being responsible for the following duties:

- I. structuring the Fund and the Single Class, through the following activities: **(i)** establishing the investment policy of the Descriptive Exhibit, taking into account the Single Class and Single Subclass; **(ii)** estimate the delinquency of Credit Rights; **(iii)** estimate the weighted average maturity of Credit Rights; **(iv)** establish how the financial flows derived from Credit Rights will take place; **(v)** establish the events of early liquidation of each Class;
- II. executing the investment policy of each Descriptive Exhibit, through the analysis and selection of Credit Rights and Financial Assets to be acquired by the Fund, which includes, at least: **(i)** verifying the framing of Credit Rights under the Fund's investment policy, including, at least, the validation of Credit Rights in terms of eligibility criteria and compliance with composition and diversification requirements; individually, or by sampling, using a consistent and verifiable statistical model; and **(ii)** assessing the adherence of the performance risk of the Credit Rights to the investment policy of each Descriptive Exhibit;

respectivas partes relacionadas, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, exceto conforme previsão dos §§ 3º e 4º do artigo 32 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175.

Artigo 9º As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, acima qualificada. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários para tanto, de acordo com a política de investimentos do Fundo prevista no Anexo Descritivo, bem como para exercer todos os direitos inerentes aos ativos que integrem a carteira do Fundo, sendo de responsabilidade da Gestora o seguinte:

- I. estruturar o Fundo e a Classe Única, por meio seguintes atividades: **(i)** estabelecer a política de investimentos do Anexo Descritivo, levando em consideração a Classe Única e Subclasse Única; **(ii)** estimar a inadimplência dos Direitos Creditórios; **(iii)** estimar o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios; **(iv)** estabelecer como se darão os fluxos financeiros derivados dos Direitos Creditórios; **(v)** estabelecer as hipóteses de liquidação antecipada de cada Classe;
- II. executar a política de investimento de cada Anexo Descritivo, por meio da análise e seleção de Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição do Fundo, o que inclui, no mínimo: **(i)** verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento do Fundo, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos critérios de elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e **(ii)** avaliação da aderência do

risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento de cada Anexo Descritivo;

- | | |
|--|---|
| <p>III. buying and, in the cases provided for in the Descriptive Exhibit, selling the Credit Rights and Financial Assets, in strict compliance with the rules related to the investment policy, composition and diversification of the portfolio provided for in each Descriptive Exhibit, negotiating the corresponding prices and conditions, as well as monitoring the repurchases and liquidation of the Credit Rights;</p> <p>IV. generating information, financial statistics and continuous monitoring of the evolution of all Credit Rights and Financial Assets;</p> <p>V. receiving and verifying the Evidentiary Documents that back up the Credit Rights in the manner established in these Bylaws;</p> <p>VI. assessing the adherence of the performance risk of the Credit Rights to the investment policy of the Descriptive Exhibit;</p> <p>VII. in the event of substitution of Credit Rights, for any reason, ensuring that the relationship between risk and return of the Credit Rights portfolio is not altered, under the terms of the investment policy in the Descriptive Exhibit;</p> <p>VIII. registering the Credit Rights with the registrar of the relevant Single Class or segregate them to the Custodian or the Administrator, as the case may be;</p> | <p>III. comprar e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo, vender os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, em estrita observância às regras relativas à política de investimento, composição e diversificação da carteira previstas em cada Anexo Descritivo, negociando os respectivos preços e condições, bem como monitorar as recompras e a liquidação dos Direitos Creditórios;</p> <p>IV. gerar informações, estatísticas financeiras e o acompanhamento contínuo da evolução de todos os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros;</p> <p>V. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios na forma estabelecida neste Regulamento;</p> <p>VI. avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios à política de investimento do Anexo Descritivo;</p> <p>VII. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos do Anexo Descritivo;</p> <p>VIII. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe Única pertinente ou segrega-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;</p> |
|--|---|

- | | |
|--|---|
| <p>IX. conducting the correct formalization of the documents related to the assignment of Credit Rights;</p> | <p>IX. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;</p> |
| <p>X. monitoring the Fund's performance, as well as the valuation of the Quotas and the evolution of the value of the Fund's equity, as reported by the Administrator and monitoring: (i) the payment of Credit Rights and, if applicable in relation to overdue and unpaid Credit Rights, taking steps to ensure that collection procedures and reconciliation flows are adopted; and (ii) the rate of return on Credit Rights, considering, at a minimum, payments, prepayments and delinquency;</p> | <p>X. monitorar o desempenho do Fundo, bem como acompanhar a valorização das Cotas e a evolução do valor do patrimônio do Fundo, conforme reportados pela Administradora e monitorar: (i) a inadimplência dos Direitos Creditórios e, caso aplicável em relação aos direitos creditórios vencidos e não pagos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança, e os fluxos de conciliação; e (ii) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;</p> |
| <p>XI. within the scope of the actions related to the acquisition of Credit Rights, the Manager must verify the possibility of ineffectiveness of the assignment to the Class due to risks of a fiscal nature, reaching Credit Rights that are representative in the assets of the Single Class, in addition to reporting the risk, if any, in the instrument of adhesion and in the Fund's disclosure material;</p> | <p>XI. no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, a Gestora deve verificar a possibilidade de ineficácia da cessão à Classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando Direitos Creditórios que tenham representatividade no patrimônio da Classe Única, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação do Fundo;</p> |
| <p>XII. monitoring Evaluation Events and Liquidation Events, for which it is responsible;</p> | <p>XII. monitorar os Eventos de Avaliação e os Eventos de Liquidação, que estejam sobre sua responsabilidade;</p> |
| <p>XIII. receiving and verifying the Evidentiary Documents that evidence the existence, integrity and ownership of the backing of Credit Rights and credit-representative securities in the manner established in these Bylaws;</p> | <p>XIII. receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios e títulos representativos de crédito na forma estabelecida neste Regulamento;</p> |
| <p>XIV. ensuring that any inconsistencies pointed out in the backing reports are dealt with in a timely manner; and</p> | <p>XIV. diligenciar para que eventuais inconsistências apontadas nos relatórios de lastro sejam tratadas tempestivamente; e</p> |

XV. observing, as far as the Fund and its activities are concerned, ANBIMA's self-regulation rules.

Paragraph 1 The Manager shall carry out its activities in the best interest of the Fund, employing the care and diligence that every active and upright individual usually dispenses to the management of its own affairs, acting with loyalty in relation to the interests of the Quotaholders, the Fund and the Classes of quotas, avoiding practices that may harm the fiduciary relationship and answering for any infractions or irregularities that may be committed in the exercise of such duties, and shall perform all its acts in strict observance: (i) of the applicable law and regulatory rules; (ii) these Bylaws, the Descriptive Exhibit and the Appendix; (iii) the resolutions approved by the Quotaholders meeting at the General Meeting; and (iv) the fiduciary duties of diligence and loyalty, information and preservation of the rights of the Quotaholders.

Paragraph 2 In exchange for the Fund's portfolio management services provided for in this Chapter, the Manager shall be remunerated in accordance with the provisions of the **Error! Reference source not found.** of the Descriptive Exhibit.

Article 10 The Manager may hire Collection Agent(s) to support and assist in the collection of Credit Rights acquired by the Fund.

Paragraph 1 The Collection Agent(s), either directly or through third parties selected by it, subject to the provisions of **Error! Reference source not found.** below, will provide the Fund with specialized services related to the recovery of Defaulted Credit Rights that are part of the Fund's portfolio, including the activities and procedures

XV. observar, no que for aplicável ao Fundo e às suas atividades, as regras de autorregulação da ANBIMA.

Parágrafo Primeiro A Gestora deverá exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo, empregando o cuidado e a diligência todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos Cotistas, do Fundo e das Classes de cotas, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária e respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas no exercício de suas atribuições, devendo praticar todos seus atos com a estrita observância: (i) da lei e das normas regulamentares aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice; (iii) das deliberações aprovadas pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral; e (iv) dos deveres fiduciários de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Parágrafo Segundo Pelos serviços de gestão de carteira do Fundo previstos neste Capítulo, a Gestora será remunerada de acordo com o previsto no **Error! Reference source not found.** do Anexo Descritivo.

Artigo 10º A Gestora poderá contratar Agente(s) de Cobrança para dar suporte e auxiliar na cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro O(s) Agente(s) de Cobrança, diretamente ou por intermédio de terceiros por ele selecionados, observado o disposto no **Error! Reference source not found.** abaixo, prestará(ão) ao Fundo serviços especializados relativos à recuperação de Direitos Creditórios Inadimplidos integrantes da carteira

that may be necessary and convenient for the liquidation of Defaulted Credit Rights by the corresponding Debtors, including the adoption of judicial and/or extrajudicial measures, in accordance with the Fund's collection policy and the other conditions established in the Collection Agreement.

Paragraph 2 In exchange for the provision of collection services, the Fund will pay directly to the Collection Agent the compensation provided for in the corresponding Collection Agreement, if applicable, so that the compensation due to the Collection Agent will constitute an expense of the Fund.

Paragraph 3 Taxes levied (ISS, PIS, COFINS, CSLL and IRRF and others that may be levied) at the rates in force on the corresponding payment dates will be added to the Collection Agent's compensation, and the amount of the taxes must be informed by the Collection Agent(s).

Paragraph 4 It will be up to the Collection Agent to select the law firms and/or specialized service providers to assist the Collection Agent in the collection and recovery activities of delinquent Credit Rights. The law firm or specialized service provider selected by the Collection Agent will be identified by the Collection Agent to the Administrator in due course and will then be hired by the Fund, at its own expense, upon the execution of the competent service agreement.

Article 11 It is forbidden for the Administrator and the Manager, on behalf of the Fund, to:

do Fundo, assim entendidas as atividades e procedimentos necessários e convenientes para a liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos pelos respectivos Devedores, incluindo a adoção de medidas e providências de cunho judicial e/ou extrajudicial, de acordo com a política de cobrança do Fundo e as demais condições estabelecidas no Contrato de Cobrança.

Parágrafo Segundo Pela prestação dos serviços de cobrança, o Fundo pagará diretamente ao Agente de Cobrança a remuneração prevista no correspondente Contrato de Cobrança, se aplicável, de modo que a remuneração devida ao Agente de Cobrança constituirá encargo do Fundo.

Parágrafo Terceiro Serão acrescidos à remuneração do Agente de Cobrança os tributos incidentes (ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRRF e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pelo(s) Agente(s) de Cobrança.

Parágrafo Quarto Caberá ao Agente de Cobrança selecionar os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas para assessorar o Agente de Cobrança nas atividades de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios inadimplidos. O escritório de advocacia ou empresa prestadora de serviços especializada selecionado pelo Agente de Cobrança será oportunamente informado pelo Agente de Cobrança à Administradora e, então, será contratado pelo Fundo, às suas expensas, mediante a celebração do competente de prestação de serviços.

Artigo 11º É vedado à Administradora e à Gestora, em nome do Fundo:

- | | |
|--|--|
| <p>I. receive deposits in a checking account, including the receipt of cash, whether resulting from operations with the assets of the Fund or of the Quotaholders;</p> | <p>I. receber depósito em conta corrente, incluindo o recebimento de dinheiro em espécie, seja decorrente de operações com os ativos do Fundo ou dos Cotistas;</p> |
| <p>II. take out or make loans, except in the cases expressly provided for in the applicable regulations;</p> | <p>II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses expressamente previstas na regulamentação aplicável;</p> |
| <p>III. sell Quotas in installments, without prejudice to the possibility of payment of the subscribed Quotas in installments;</p> | <p>III. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo das Cotas subscritas;</p> |
| <p>IV. ensure any predefined yield to quotaholders;</p> | <p>IV. garantir rendimento predeterminado aos cotistas;</p> |
| <p>V. use resources from the Single Class to pay insurance against financial losses of Quotaholders;</p> | <p>V. utilizar recursos da Classe Única para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;</p> |
| <p>VI. perform any act of forbearance, except for donations that the Fund is authorized to make, under the terms of these Bylaws and CVM Resolution No. 175; and</p> | <p>VI. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM nº 175; e</p> |
| <p>VII. invest resources in the acquisition of credit rights and financial liquidity assets abroad.</p> | <p>VII. a aplicação de recursos na aquisição de direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior.</p> |

Article 12 It is forbidden for the Administrator, the Manager, the specialized consultant and the Collection Agent(s) and any service provider to the Fund to receive or direct the receipt of deposits in a checking account other than the Free Movement Class Account, in the latter case exclusively in relation to the payment of Credit Rights.

Artigo 12º É vedado à Administradora, à Gestora, ao Consultor Especializado e ao(s) Agente(s) de Cobrança e a qualquer prestador de serviços do Fundo receber ou orientar o recebimento de depósitos em outra conta corrente que não a Conta da Classe ou Conta de Livre Movimentação, neste último caso exclusivamente em relação ao pagamento dos Direitos Creditórios.

Paragraph 1 The Manager is prohibited from receiving any compensation, benefit or

Parágrafo Primeiro É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício

advantage, either directly or indirectly, that potentially impairs its independence in decision-making or, in the case of a consultant, its investment suggestion.

Paragraph 2 It is forbidden for any party to pass on material information not yet disclosed to which it may have gained access due to the position held in a service provider to the Fund or due to a commercial, professional or trust relationship with service providers to the Fund.

Paragraph 3 The acquisition of Credit Rights originated or assigned by the Administrator, Manager, Specialized Consultant or related parties is prohibited. Such prohibition shall not be applicable, provided that: (i) the Manager, the registrar and the Custodian of Credit Rights are not related parties, except if the corresponding Class is intended exclusively for professional investors; and (ii) the registrar and the Custodian are not related parties to the originator or Assignor.

Paragraph 4 It is forbidden for the Administrator and the Manager, in their corresponding spheres of activity, to accept that guarantees be formalized on behalf of the Class in the name of third parties who do not represent the Fund, except for the possibility of formalizing guarantees in favor of the Administrator, Manager or third parties who represent the Fund as the holder of the guarantee, who must make efforts to properly segregate them from their own assets. This prohibition will not apply in the context of securities issues, in which the guarantee is constituted for the benefit of the community of investors represented by a security agent.

ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso do consultor, sugestão de investimento.

Parágrafo Segundo É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do Fundo ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do Fundo.

Parágrafo Terceiro É vedada a aquisição de Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, Consultora Especializada ou partes a eles relacionadas. Referida vedação não será aplicável, desde que: (i) a Gestora, a entidade registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si, exceto se a respectiva Classe seja destinada exclusivamente a investidores profissionais; e (ii) a entidade registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente.

Parágrafo Quarto É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios. Referida vedação será inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

SECTION IV – REPLACEMENT OF THE ADMINISTRATOR AND MANAGER

Article 13 The Administrator and/or the Manager may step down from the capacity of provider of services to the Fund, provided that they convene a General Meeting of Quotaholders to decide on their replacement or on the liquidation of the Fund, pursuant to CVM Resolution No. 175, to be held within fifteen (15) calendar days from the date of the notice of resignation.

Paragraph 1 In the event of resignation, the Administrator and/or the Manager, if so determined by the Quotaholders, shall continue to exercise their duties until (i) the date of actual investiture of their replacement, elected by the General Meeting of Quotaholders; or (ii) for a period of up to one hundred and eighty (180) days from the notice of resignation, whichever occurs first.

Paragraph 2 The Administrator and/or the Manager shall make available to the institution that replaces it, within fifteen (15) calendar days from the effective date of the corresponding amendment, the applicable Fund's documents and information, as required by CVM Resolution No. 175 under their corresponding administration/management.

Paragraph 3 If the Quotaholders, meeting at the Quotaholders' Meeting, fail to appoint a substitute institution within one hundred and eighty (180) days from the notice of resignation, or for any reason, within one hundred and eighty (180) days from the notice of resignation, no entity accepts the nomination to effectively take over all duties and obligations related to the administration and/or management of the Fund, the Administrator shall proceed with the liquidation of the Fund, and the Manager shall remain in the

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA

Artigo 13º A Administradora e/ou a Gestora, podem renunciar à prestação de serviços ao Fundo desde que convoquem Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação do Fundo, nos termos da Resolução CVM nº 175, a realizar-se em até 15 (quinze) dias corridos contados da data da comunicação de renúncia.

Parágrafo Primeiro No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora, se assim determinado pelos Cotistas, deverá permanecer no exercício de suas funções até a (i) data da efetiva posse de seu substituto, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas; ou (ii) pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Segundo A Administradora e/ou a Gestora deverão colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da efetivação da respectiva alteração, os documentos e informações aplicáveis do Fundo exigidos pela Resolução CVM nº 175 de sua respectiva administração/gestão.

Parágrafo Terceiro Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, não indiquem instituição substituta em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia, ou por qualquer razão, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da comunicação de renúncia nenhuma instituição aceite a indicação para assumir efetivamente todos os deveres e obrigações relacionados à administração e/ou gestão do Fundo, a Administradora procederá à liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no

exercise of its functions until the conclusion of the liquidation of the Fund and the Administrator until the cancellation of the Fund's registration with the CVM.

Paragraph 4 In the event of discreditation of the Manager or the Administrator for the exercise of the activity that constitutes the service provided to the Fund, by decision of the CVM, the Administrator shall call a General Meeting within fifteen (15) days from the event to resolve on: (i) its replacement in the exercise of the administration or management of the Fund; or (ii) liquidation of the Fund, with the Manager remaining in the exercise of its functions until the conclusion of the liquidation of the Fund and the Administrator until the cancellation of the Fund's registration with the CVM.

Paragraph 5 The Administrator and/or the Manager may be replaced at any time by the Quotaholders meeting at the General Meeting of Quotaholders, in accordance with the **Error! Reference source not found..**

SECTION V –SERVICES PROVIDED BY THE ADMINISTRATOR AND THE MANAGER

exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM

Parágrafo Quarto No caso de descredenciamento da Gestora ou da Administradora para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral no prazo de até 15 (quinze) dias contados do evento para deliberar acerca da: (i) sua substituição no exercício da administração ou gestão do Fundo; ou (ii) liquidação do Fundo, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação do Fundo e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

Parágrafo Quinto. A Administradora e/ou a Gestora poderão ser substituídas a qualquer tempo pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, na forma do **Error! Reference source not found..**

CAPÍTULO V – DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA ADMINISTRADORA E PELA GESTORA

Article 14 The Administrator will be responsible for the direct provision of the Fund's fiduciary administration services and for the direct provision of the services or for hiring, on behalf of the Fund, as the case may be, the services of qualified services of custody, treasury, controllership and processing of assets, bookkeeping of Quotas, independent auditing and registration of credit rights with a registration entity, as applicable, safekeeping of the documentation that constitutes the backing of the Credit Rights and the physical or electronic and financial liquidation of the Credit Rights of the Fund's portfolio. In exchange for the provision of such services, an annual Administration Fee described in the corresponding Descriptive Exhibit will be due.

Sole Paragraph The Administrator may contract other services on behalf of the Single Class, which are not listed in the main section hereof, provided that, in this case: (i) the contracting shall not occur on behalf of the Fund, except as provided for in the Bylaws or approved at the meeting; and (ii) if the contracted service provider is not a market participant regulated by the CVM or the service provided to the Fund is not within the scope of the CVM's activity, the Administrator shall supervise the activities of the contracted third party related to the Fund.

Article 15 The Manager will be responsible for the direct provision of the Fund's portfolio management services, as applicable, and/or for contracting, on behalf of the Fund, the services of intermediation of operations for the Fund's portfolio of assets, distribution of Quotas, investment consulting, specialized consulting, risk classification by a Risk Rating Agency, market maker of closed Class Quotas, co-management of the portfolio and collection of Defaulted Credit

Artigo 14º A Administradora será responsável pela prestação direta dos serviços de administração fiduciária do Fundo e pela prestação direta dos serviços ou pela contratação em nome do Fundo, conforme o caso, dos serviços de custódia qualificada, tesouraria, controladoria e processamento de ativos, escrituração das Cotas, auditoria independente e o registro de direitos creditórios em entidade registradora, conforme aplicável, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios e a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Administração anual descrita no respectivo Anexo Descritivo.

Parágrafo Único A Administradora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 15º A Gestora será responsável pela prestação direta dos serviços de gestão da carteira do Fundo, conforme aplicável, e/ou pela contratação em nome do Fundo, dos serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos do Fundo, distribuição das Cotas, consultoria de investimentos, consultoria especializada, classificação de risco por Agência Classificadora de Risco, formador de mercado das Cotas de Classe fechada, cogestão da carteira e

Rights. For the provision of such services, an annual Management Fee described in the corresponding Descriptive Exhibit will be due.

Sole Paragraph The Manager may contract other services for the benefit of the Single Class, which are not listed in the main section hereof, provided that, in this case: (i) the contracting shall not take place on behalf of the Fund, except as provided for in the Bylaws or approved at the meeting; and (ii) if the contracted servicer is not a market participant regulated by the CVM or the service provided to the Fund is not within the scope of the CVM's activity, the Manager shall supervise the activities of the contracted third party related to the Fund.

Article 16 Any provision for compensation to distributors contracted by the Fund within the scope of the corresponding public offering of Quotas shall be provided for in the corresponding Appendix, subject to the conditions for new issuances of Quotas.

Article 17 The Administrator and/or the Manager, as applicable, may establish that installments of the Management Fee and/or Management Fee be paid directly by the Fund to the contracted service providers, provided that the sum of these installments shall not exceed the total amount of the Administration Fee and/or the Management Fee.

Article 18 The Administrator, the Manager and the other service providers shall be liable to the CVM, the Quotaholder and any third parties, within the scope of their corresponding attributions, without joint and several liability among themselves or with the Fund, for their own

cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos. Pela prestação de tais serviços, será devida uma Taxa de Gestão anual descrita no respectivo Anexo Descritivo.

Parágrafo Único A Gestora poderá contratar outros serviços em benefício da Classe Única, que não estejam listados no caput, observado que, nesse caso: (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em assembleia; e (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Artigo 16º Eventual previsão de remuneração aos distribuidores contratados pelo Fundo no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

Artigo 17º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Artigo 18º A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, o Cotista e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao

acts and omissions contrary to the law, these Bylaws or the applicable legal and regulatory provisions, without prejudice to the duty of essential service providers to supervise other service providers, pursuant to CVM Resolution No. 175.

Paragraph 1 The Fund will indemnify and hold harmless the Manager, the Administrator and their corresponding related parties ("Indemnifiable Party") from and against any and all claims, liabilities, judgments, expenses, losses and damages (including, but not limited to, any amounts paid for compliance with court orders, liquidations, fines and other costs incurred in defending any possible future legal proceedings, arbitration or administrative proceedings), provided that they arise from, or are related to, the activities of the Fund, which do not result solely and exclusively from duly proven intentional misconduct or negligence.

Paragraph 2 The assessment of the liability of the Administrator, the Manager and other servicers will be based on the obligations set forth in (a) CVM Resolution No. 175 and other applicable legal and regulatory provisions; (b) these Bylaws, including its annexes and supplements; and (c) in the corresponding service agreements, if any.

Paragraph 3 In the event that there is an insurance policy covering the risk of misconduct by the Indemnified Party, that Indemnified Party may be indemnified for the costs and expenses incurred, receiving payments in accordance with that insurance policy, before being entitled to the indemnification mentioned above.

presente Regulamento ou às disposições legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do dever dos prestadores de serviços essenciais de fiscalizar os demais prestadores de serviços, nos termos da Resolução CVM nº 175.

Parágrafo Primeiro O Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas partes relacionadas ("Parte Indenizável") de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo), desde estas decorram das, ou sejam relacionadas às atividades do Fundo, que não decorram única e exclusivamente de má conduta intencional ou negligência devidamente comprovados.

Parágrafo Segundo A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM nº 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) neste Regulamento, incluindo os seus anexos e suplementos; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver

Parágrafo Terceiro Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada acima.

Paragraph 4 The civil liability of the Administrator in relation to the duty to make reparations to the Fund and its Quotaholders, regardless of the reason, is limited to the Net Equity of the Fund and damages caused by their own acts and omissions practiced with intent or fault, contrary to the law, these Bylaws or current regulations..

SECTION VI – CUSTODY, CONTROLLERSHIP AND BOOKKEEPING

Article 19 The custody and bookkeeping activities provided for in CVM Resolution No. 175 and in these Bylaws, as well as the controllership activities of the Fund’s assets, will be carried out by the Custodian.

Paragraph 1 The Custodian shall be responsible for the following activities:

- I. custody of the Credit Rights, in the event of the impossibility of registering them with the registration entity, as well as custody of the Financial Assets and any other securities acquired or received by the Fund;
- II. physical or electronic and financial liquidation of the Credit Rights, evidenced by the Assignment Agreement and other Evidentiary Documents;
- III. collect and receive, on behalf of the Class, payments, redemption of securities or any other income relating to the assets of the portfolio of the corresponding Class, by

Parágrafo Quarto A responsabilidade civil da Administradora em relação ao dever de reparação ao Fundo e seus Cotistas, independentemente do motivo, está limitada ao Patrimônio Líquido do Fundo e a danos causados por seus próprios atos e omissões praticados com dolo ou culpa, contrários à lei, a este regulamento ou à regulamentação vigente.

CAPÍTULO VI – DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO

Artigo 19º As atividades de custódia e escrituração previstas na Resolução CVM nº 175 e neste Regulamento, bem como as atividades de controladoria dos ativos do Fundo, serão exercidas pelo Custodiante.

Parágrafo Primeiro. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

- I. realizar a custódia dos Direitos Creditórios, na hipótese de impossibilidade de registro destes na entidade registradora, bem como realizar a custódia dos Ativos Financeiros e eventuais outros valores mobiliários adquiridos ou recebidos pelo Fundo;
- II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira, dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e demais Documentos Comprobatórios;
- III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira da respectiva Classe, depositando os valores recebidos

depositing the amounts received directly into an account held by the Class; and

diretamente em conta de titularidade da Classe; e

IV. carry out, directly or through a Custody Agent, the custody of the documents related to the backing of the Credit Rights

IV. fazer, diretamente ou por meio de Agente de Guarda, a guarda dos documentos relativos ao lastro dos Direitos Creditórios

Paragraph 2 If the Credit Right is registered in an organized over-the-counter market authorized by the CVM or deposited in a central depository authorized by the CVM or BACEN, its registration with a registration entity may be waived.

Parágrafo Segundo. Caso o Direito Creditório esteja registrado em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM ou depositado em depositário central autorizado pela CVM ou pelo BACEN, fica dispensado seu registro em entidade registradora

Paragraph 3 For the services described in this Chapter, the Custodian, including in its capacity as responsible for the controllership of the Fund's assets and bookkeeping of its Quotas, shall be remunerated in accordance with the provisions set forth in **Error! Reference source not found.** of these Bylaws.

Parágrafo Terceiro. Pelos serviços descritos neste Capítulo, o Custodiante, inclusive na qualidade de responsável pela controladoria dos ativos do Fundo e escrituração das Cotas, será remunerado de acordo com o previsto no **Error! Reference source not found.** deste Regulamento.

Paragraph 4 Any service providers that may be subcontracted by the Custodian may not be, in relation to the Single Class, the originator of Credit Rights, the Assignor, the Manager or related parties.

Parágrafo Quarto. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe Única, o originador de Direitos Creditórios, o Cedente, a Gestora ou partes a eles relacionadas.

SECTION VII –GENERAL MEETING OF QUOTAHOLDERS

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Article 20 Without prejudice to the other duties set forth in these Bylaws, the following matters shall be under the exclusive attribution of the General Meeting of Quotaholders of the Fund as a whole, as applicable:

Artigo 20º Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo como um todo, conforme aplicável, as seguintes matérias:

I. after the end of the Fund's fiscal year, to resolve on the Fund's financial statements;

I. após o encerramento do respectivo exercício social do Fundo, deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo;

- | | |
|--|--|
| <p>II. to amend these Bylaws, except for the provisions of the First Paragraph of this Article 19;</p> | <p>II. alterar este Regulamento, ressalvado o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo 19;</p> |
| <p>III. to deliberate on the replacement of the Administrator or Manager;</p> | <p>III. deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora;</p> |
| <p>IV. to resolve on the increase of the Administration Fee and/or the Management Fee, including in the event of reinstatement of the Administration Fee and/or the Management Fee that has been subject to reduction;</p> | <p>IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento da Taxa de Administração e/ou da Taxa e Gestão que tenha sido objeto de redução;</p> |
| <p>V. to deliberate on the incorporation, merger, spin-off or liquidation of the Fund;</p> | <p>V. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo;</p> |
| <p>VI. to resolve, in relation to each Single Class, whether a Valuation Event should be considered a Liquidation Event, subject to the provisions of these Bylaws;</p> | <p>VI. resolver, em relação a cada Classe Única, se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, observado o disposto neste Regulamento;</p> |
| <p>VII. to resolve, in respect of each Single Class, in the event of the occurrence of any Liquidation Event, whether such Liquidation Event shall give rise to the early liquidation of the Single Class;</p> | <p>VII. resolver, em relação a cada Classe Única, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe Única;</p> |
| <p>VIII. to resolve on the issuance of new Single Class Quotas;</p> | <p>VIII. deliberar sobre a emissão de novas Cotas da Classe Única;</p> |
| <p>IX. to define a negative net equity resolution plan of the Single Class or the Fund as a whole;</p> | <p>IX. o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe Única ou do Fundo como um todo;</p> |
| <p>X. the application for a judicial order of insolvency of the Single Class or of the Fund as a whole; and</p> | <p>X. o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou do Fundo como um todo; e</p> |

XI. the Fund's liquidation plan, drafted by the Manager and Administrator.

Paragraph 1 These Bylaws may be amended, regardless of approval by the General Quotaholders' Meeting, whenever such amendment:

- I. derives exclusively from the need to comply with legal or regulatory standards, express requirements of the CVM, of the entity that manages organized markets in which the Fund's Quotas are admitted to trading or of the self-regulatory entity, under the terms of the applicable legislation and of an agreement with the CVM;
- II. it is necessary due to the updating of the registration data of the Administrator, the Manager, the Custodian or any other applicable servicer; or
- III. as a result of the reduction of the Administration Fee, the Management Fee and/or the fee due to the Fund's service provider, as applicable.

Paragraph 2 The changes referred to in items I and II of the First Paragraph above must be communicated to the Quotaholders of the Single Class, within thirty (30) days, as of from the date on which they have been implemented. The change referred to in item III of the First Paragraph above must be immediately communicated to the Quotaholders of the Single Class.

XI. o plano de liquidação do Fundo, elaborado pela Gestora e Administradora.

Parágrafo Primeiro. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sempre que tal alteração:

- I. decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação ou da ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM;
- II. for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de qualquer outro prestador de serviço aplicável; ou
- III. em decorrência da redução da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou de taxa devida a prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável.

Parágrafo Segundo. As alterações referidas nos incisos I e II do Parágrafo Primeiro acima devem ser comunicadas aos Cotistas da Classe Única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida no inciso III do Parágrafo Primeiro acima deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas da Classe Única.

Paragraph 3 Unless approved by the unanimity of the Quotaholders meeting at the shareholders' meeting or in the event described in Paragraph One above, the amendments to the Bylaws are effective, with respect to the incorporation, spin-off, merger or transformation, only as of the expiration of the deadline for payment of the reimbursement to the Quotaholders, pursuant to paragraph 2 of article 119 of CVM Instruction No. 175.

Paragraph 4 The financial statements whose audit report does not contain a modified opinion may be considered automatically approved if the General Meeting of Quotaholders is not installed due to non-attendance of the Quotaholders.

Article 21 The call for the General Meeting of Quotaholders must be sent to each Quotaholder of the Single Class and made available on the websites of the Administrator, the Manager and the corresponding distributors, stating that a distribution of Quotas is in progress.

Paragraph 1 The call for the Quotaholders' General Meeting shall: (a) inform the day, time and place in which it will be held, without prejudice to the possibility of the Quotaholders' General Meeting being partially or exclusively electronic, (b) expressly list, in the agenda, all the matters to be discussed, (c) indicate the website where the Quotaholder can access the documents pertinent to the proposal to be submitted to the Quotaholders' Meeting for consideration, and (d) contain information detailing the rules and procedures to enable remote participation and voting, including necessary and sufficient information for access and use of the system, which may be disclosed in a summarized form, indicating the websites

Parágrafo Terceiro. Salvo se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas reunidos em assembleia ou nas hipóteses do Parágrafo Primeiro acima, as alterações de Regulamento são eficazes, com relação à incorporação, cisão, fusão ou transformação, apenas a partir do decurso do prazo para pagamento do reembolso aos Cotistas, nos termos do § 2º do artigo 119 da Instrução CVM nº 175.

Parágrafo Quarto. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral de Cotistas não seja instalada em virtude de não comparecimento dos Cotistas.

Artigo 21º A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista da Classe Única e disponibilizada nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, da Gestora e dos respectivos distribuidores, uma distribuição de Cotas esteja em andamento.

Parágrafo Primeiro. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve: (a) informar dia, hora e local em que será realizada, sem prejuízo da possibilidade de a Assembleia Geral de Cotistas ser parcial ou exclusivamente eletrônica, (b) enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, (c) indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, e (d) conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, podendo ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede

where the complete information is available to all Quotaholders.

Paragraph 2 The call for the General Meeting of Quotaholders must be made at least ten (10) days prior to the meeting date, provided that a call shall be waived if all Quotaholders are in attendance.

Paragraph 3 If the Quotaholders' Meeting is not held on the date stipulated in the call, a new notice will be sent to the Quotaholders or their corresponding representatives appointed for this purpose.

Paragraph 4 The General Meeting of Quotaholders may be held electronically, at which time the Administrator must adopt means to ensure authenticity and security in the transmission of information, particularly the votes, which must be cast by means of an electronic signature or other effective means to ensure the identification of the Quotaholder, and the following shall be admitted:

- I. exclusively electronically meeting, if the Quotaholders can only participate and vote by means of written communication or electronic system, at which time it will be considered to be held at the Administrator's headquarters; or
- II. partially electronically meeting, if the Quotaholders can participate and vote both in person, at the place specified in the call, and remotely, by means of written communication or electronic system.

mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, sendo que a presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

Parágrafo Terceiro. Não se realizando a Assembleia Geral na data estipulada na convocação, será providenciado o envio de nova convocação aos Cotistas ou aos seus respectivos representantes indicados para este fim.

Parágrafo Quarto. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada de modo eletrônico, ocasião em que a Administradora deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista, sendo admitida a realização:

- I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico, ocasião em que será considerada realizada na sede da Administradora; ou
- II. de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente, no local especificado na convocação, quanto à distância, por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

Paragraph 5 The Quotaholders may vote by means of written or electronic communication, provided that it is received by the Administrator up to one (1) Business Day prior to the corresponding Quotaholders' General Meeting, subject to the provisions of these Bylaws and the call notice itself.

Paragraph 6. The Administrator shall be responsible for chairing the General Quotaholders' Meeting, unless otherwise resolved by the Quotaholders' General Meeting.

Paragraph 7. Regardless of the formalities provided for in this Article, the General Meeting attended by all Quotaholders with the right to vote to deliberate on all matters on the corresponding agenda shall be considered regular.

Article 22 In addition to the annual accountability meeting, the General Meeting of Quotaholders may meet at the call of the Administrator, the Manager or Quotaholders holding Quotas that represent, individually or jointly, at least five percent (5%) of the total Quotas issued, to deliberate on the agenda of interest to the Fund, the Single Class or the community of Quotaholders.

Paragraph 1 The request for a call notice by the Manager or by Quotaholders must be addressed to the Administrator, who shall, within a maximum period of thirty (30) days from receipt, convene the General Meeting of Quotaholders.

Paragraph 2 The convening and holding of the General Meeting of Quotaholders shall be borne by the party requesting the call notice, unless the General Meeting of Quotaholders so convened decides otherwise.

Parágrafo Quinto. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora até 1 (um) Dia Útil antes da respectiva Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

Parágrafo Sexto. A presidência da Assembleia Geral de Cotistas caberá à Administradora, exceto se de outra forma deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sétimo. Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas com direito a voto para deliberar sobre todos os assuntos constantes da respectiva ordem do dia.

Artigo 22º Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe Única ou da comunhão de Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Segundo. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Paragraph 3 Regardless of who convened the meeting, the representatives of the Administrator and the Manager must attend all the General Quotaholders' Meetings and provide the Quotaholders with the information requested.

Article 23 At the General Quotaholders' Meeting, to be held with the attendance of at least one Quotaholder, the resolutions shall be made at the discretion of the majority of Quotas of the Quotaholders in attendance, each Quota corresponding to one vote, except as provided for in the Descriptive Exhibit.

Paragraph 1 Only the Quotaholders of the Single Class and of the Fund registered in the Quotaholders' Register on the date of the call of the Quotaholders' General Meeting, their legal representatives or attorneys-in-fact with specific powers of representation of the Quotaholder at the General Meeting, may vote at the General Meeting, and the Quotaholders must deliver a copy of the mandate to the Board, to be used and filed by the Administrator.

Paragraph 2 The following parties may not vote at the General Quotaholders' Meeting:

- I. the Fund's service providers;
- II. the partners, directors and employees of the Fund's service providers;
- III. related parties of the Fund's service providers or their corresponding partners, officers, employees or managers, as defined in the accounting standards that address the subject;

Parágrafo Terceiro. Independentemente de quem as tenha convocado, os representantes da Administradora e da Gestora deverão comparecer a todas as Assembleias Gerais de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 23º Na Assembleia Geral de Cotistas, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o disposto no Anexo Descritivo.

Parágrafo Primeiro. Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas da Classe Única e do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas, seus representantes legais ou procuradores com poderes específicos de representação do Cotista em Assembleia Geral os Cotistas, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

Parágrafo Segundo. Não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas:

- I. os prestadores de serviço do Fundo;
- II. os sócios, diretores e funcionários dos prestadores de serviço do Fundo;
- III. partes relacionadas dos prestadores de serviços do Fundo ou de seus respectivos sócios, diretores, empregados ou administradores, conforme a definição de partes relacionadas contida nas normas contábeis que tratam do assunto;

- IV. the Quotaholder who has a conflicting interest with the Fund, Class or Subclass with regard to the matter being voted, who must declare to the board his/her impediment to the exercise of the right to vote prior to the beginning of the deliberations of the General Meeting of Quotaholders; and
- V. the Quotaholder, in the event of a resolution related to a valuation report of assets owned by such Quotaholder.

- IV. o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, Classe ou Subclasse no que se refere à matéria em votação, o qual deverá declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto previamente ao início das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; e
- V. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

Paragraph 3 The prohibition provided for in the **Error! Reference source not found.** above shall not apply when the only Quotaholders are, at the time of their entry into the Fund, the persons mentioned in the items **Error! Reference source not found.** the **Error! Reference source not found.** of the **Error! Reference source not found.** above, there is acquiescence of the majority of the other Quotaholders of the Fund, of the Single Class or Single Subclass, as the case may be, which may be manifested at the Quotaholders' Meeting itself or be included in a permission previously granted by the Quotaholder, whether specific or generic, and filed by the Administrator, or, in the case of a Special Meeting of Quotaholders of a class intended for professional investors.

Parágrafo Terceiro. Não se aplicará a vedação prevista no **Error! Reference source not found.** acima quando os únicos Cotistas forem, no momento do seu ingresso no Fundo, as pessoas mencionadas nos incisos **Error! Reference source not found.** a **Error! Reference source not found.** do **Error! Reference source not found.** acima, houver aquiescência da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da Classe Única ou Subclasse Única, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral os Cotistas ou constar de permissão previamente concedida pelo Cotista, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora, ou, em caso de Assembleia Especial de Cotistas de classe destinada a investidores profissionais.

Article 24 The summary of the decisions of the General Quotaholders' Meeting must be made available to the Quotaholders of the corresponding Class within thirty (30) days after the date of the meeting.

Artigo 24º O resumo das decisões da Assembleia Geral de Cotistas deve ser disponibilizado aos Cotistas da respectiva Classe no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

Paragraph 1 The resolutions taken at the General Meeting of Quotaholders, subject to the quorums established in these Bylaws and corresponding Descriptive Exhibits, shall be valid and effective before the Single Class and subclass

Parágrafo Primeiro. As deliberações tomadas em Assembleia Geral de Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento e respectivos Anexos Descritivos, serão válidas e eficazes perante a Classe Única e subclasse e

and shall be binding on all Quotaholders of such Class and subclass, regardless of whether they have attended the General Meeting or the vote they may have casted.

Paragraph 2 Minutes of the General Quotaholders' Meetings shall be drawn up in the Registry of the General Quotaholders' Meetings, which, for their validity, must be signed by Quotaholders in sufficient number to form the quorum of deliberation required for the approval of the corresponding matters.

Paragraph 3 For the General Quotaholders' Meetings held with the attendance of all Quotaholders, the Administrator shall be exempted from communicating the summary of the decisions taken.

SECTION VIII–FUND’S EXPENSES

Article 25 The following expenses shall be charged to the Fund, in addition to the Administration Fee and the Management Fee, as set out in the Descriptive Exhibit:

- I. federal, state, or municipal fees, taxes or contributions, which are levied or may be levied on the assets, rights and obligations of the Fund;
- II. expenses with the registration of documents, printing, mailing and publication of reports, forms and periodic information, provided for in these Bylaws or in the pertinent regulations;
- III. expenses with correspondence of interest to the Fund, including communications to Quotaholders;

obrigarão a todos os Cotistas de tal Classe e subclasse, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou do voto proferido no conclave.

Parágrafo Segundo. Das Assembleias Gerais de Cotistas serão lavradas atas no Livro de Registro de Atas de Assembleias Gerais, as quais, para sua validade, deverão ser assinadas por Cotistas em número suficiente para formar o quórum de deliberação exigido para a aprovação das respectivas matérias.

Parágrafo Terceiro. Para as Assembleias Gerais de Cotistas realizadas com a presença da totalidade dos Cotistas, fica a Administradora dispensada da comunicação do resumo das decisões tomadas.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 25º Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, previstas no Anexo Descritivo:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV.	fees and commissions paid for operations in the Fund's portfolio of assets, which must always comply with market conditions and parameters;	IV.	emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo, as quais deverão sempre observar condições e parâmetros de mercado;
V.	expenses with the maintenance of assets whose ownership arises from the execution of a guarantee or in agreement with the Debtor;	V.	despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor;
VI.	attorneys' fees, costs and related expenses incurred in defense of the Fund's interests, in or out of court, including the amount of the judgment imposed, if applicable;	VI.	honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
VII.	expenses derived from the execution of insurance contracts on the assets of the portfolio, as well as the portion of losses in the portfolio not covered by insurance policies, unless directly resulting from the fault or willful misconduct of the service providers in the exercise of their corresponding functions;	VII.	gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviços no exercício de suas respectivas funções;
VIII.	expenses related to the exercise of voting rights arising from assets in the Fund's portfolio;	VIII.	despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
IX.	expenses with the holding of the General Meeting of Quotaholders and the Special Meeting of the Single Class;	IX.	despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas e Assembleia Especial da Classe Única;
X.	expenses inherent to the incorporation, merger, spin-off, transformation or liquidation of the Single Class or the Fund;	X.	despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação da Classe Única ou do Fundo;

XI.	expenses with liquidation, registration and custody of operations with portfolio assets;	XI.	despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;
XII.	expenses with foreign exchange contract closing, linked to the operations of the Fund's portfolio of assets;	XII.	despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
XIII.	expenses inherent to: (i) the primary distribution of quotas; and (ii) admission of the Quotas to trading in an organized market;	XIII.	as despesas inerentes à: (i) a distribuição primária de Cotas; e (ii) a admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
XIV.	amounts due to investor funds, in accordance with the applicable regulations;	XIV.	montantes devidos a fundos de investidores, nos termos da regulamentação aplicável;
XV.	expenses related to market making service;	XV.	despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;
XVI.	expenses arising from loans contracted on behalf of the Single Class, provided that they are in accordance with the provisions set forth in CVM Resolution No. 175;	XVI.	despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM nº 175;
XVII.	the maximum custody fee;	XVII.	a taxa máxima de custódia;
XVIII.	expenses with the registration of the Fund's Credit Rights, when applicable; and	XVIII.	despesas com registro de direitos creditórios do Fundo, quando aplicável; e
XIX.	expenses with the hiring of a collection agent.	XIX.	despesas com a contratação de agente de cobrança.

Paragraph 1 The Administrator and the Manager may establish, under the terms of the **Error! Reference source not found.**, that portions of the Management Fee and the Management Fee be paid directly by the Fund to the contracted service providers, provided that

Parágrafo Primeiro. A Administradora e a Gestora podem estabelecer, nos termos do **Error! Reference source not found.**, que parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório

the sum of these installments does not exceed the total amount of the Administration Fee and/or the Management Fee, as the case may be.

Paragraph 2 Any expenses not provided for in this Article as charges of the Fund shall be borne by the servicer who has contracted it.

SECTION IX – RISK FACTORS

Article 26 Notwithstanding the diligence of the Administrator and the Manager in implementing the investment policy outlined in these Bylaws, the Fund’s investments are, by their nature, subject to market fluctuations, credit risk of the corresponding counterparties, systemic risk, adverse liquidity conditions and atypical trading in the markets in which it operates, and other risks, among which we highlight those listed in this Chapter. Even if the Administrator and/or the Manager maintain a risk management routine and procedures, there is no guarantee of complete elimination of the possibility of losses for the Fund and the Quotaholders.

Paragraph 1 The Quotaholder, when adhering to these Bylaws, by means of the corresponding instrument of adhesion, must affirm that it has considered, in an independent and substantiated manner, the suitability of the investment in the Fund in view of its risk profile and financial status.

Paragraph 2 The materialization of any of the risks described below may generate losses to the Fund, to the Single Class, to the Single Subclass and, therefore, to the Quotaholders. In this case, the Administrator, the Custodian, the Manager and the Lead Coordinator may not be held liable, except in the event of proven bad

dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.

Parágrafo Segundo. Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do Fundo devem correr por conta do prestador de serviço que a tiver contratado.

CAPÍTULO IX – DOS FATORES DE RISCO

Artigo 26º Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada neste Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações de mercado, risco de crédito das respectivas contrapartes, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e outros riscos, dentre os quais destacamos aqueles relacionados neste Capítulo. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham rotina e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

Parágrafo Primeiro. O Cotista, ao aderir ao presente Regulamento, por meio do respectivo termo de adesão, deverá afirmar ter ponderado, de forma independente e fundamentada, a adequação do investimento no Fundo em vista do seu perfil de risco e condição financeira (*suitability*).

Parágrafo Segundo. A materialização de qualquer dos riscos descritos a seguir poderá gerar perdas ao Fundo, à Classe Única, a Subclasse Única e, portanto, aos Cotistas. Nesta hipótese, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e o Coordenador Líder não poderão ser responsabilizados, salvo em caso de comprovada

faith, fault or willful misconduct, verified by means of a final and unappealable court decision, among others, (i) for any depreciation or loss of value of Credit Rights and Financial Assets, (ii) for the non-existence or low liquidity of the secondary market in which the Quotas, the Credit Rights and/or the Financial Assets are negotiated, or (iii) for any losses incurred by the Quotaholders when amortizing their Quotas, under the terms of these Bylaws.

Paragraph 3 Investment in the Fund is subject to the following risk factors, among others:

- I. **Risk of closure of the Fund:** there is a possibility that the Fund may be closed if the Single Class Quotas does not reach its corresponding minimum volume.
- II. **Credit risk:** the Fund is subject to the credit risk of the issuers of the Financial Assets and/or the Debtors of the Credit Rights that are or will be part of its portfolio of assets. Such issuers or Debtors may not comply with their obligations to pay principal and interest to the Fund, when due, and may cause, as the case may be, the reduction of gains or even financial losses up to the value of the contracted and unsettled operations. In addition, under the terms of the Artigo 1º Parágrafo Segundo of the Descriptive Exhibit to these Bylaws, the Credit Rights shall not have the Assignor's co-obligation or a commitment to repurchase the Eligible Credit Rights assigned to the Fund, by the Assignor, when they have been defaulted by the Debtors. Thus, as a rule, the collection of the value of

má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado, entre outros, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, (ii) pela inexistência ou baixa liquidez do mercado secundário em que as Cotas, os Direitos Creditórios e/ou os Ativos Financeiros são negociados, ou (iii) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização de suas Cotas, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro. O investimento no Fundo está sujeito aos seguintes fatores de risco, de forma não exaustiva:

- I. **Risco de encerramento do Fundo:** existe a possibilidade de o Fundo ser encerrado, caso a Classe Única de Cotas não atinja seu respectivo volume mínimo.
- II. **Risco de crédito:** o Fundo está sujeito ao risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou dos Devedores dos Direitos Creditórios que integram ou que venham a integrar a sua carteira de ativos. Tais emissores ou Devedores poderão não cumprir as suas obrigações de pagamento de principal e de juros para com o Fundo, quando devidas, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Adicionalmente, nos termos do Artigo 1º Parágrafo Segundo do Anexo Descritivo deste Regulamento, os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, por parte do Cedente, quando estes

the Credit Rights acquired by the Fund Depends on solvency and the actual payment of the corresponding Debtors, and there is, therefore, no guarantee, either *in rem* or fiduciary, that the payment of the Credit Rights will be duly made or, if it is, that it will be made within the agreed deadlines. Considering that Credit Rights are the main source of funds for the fulfillment of the Fund's obligations to the Quotaholders, the non-payment, by the Debtors, of the Credit Rights acquired by the Fund, may jeopardize the receipt, by the Quotaholders, of the amounts corresponding to their Quotas, provided that the Fund shall only have a right to sue the Debtors of the Delinquent Credit Rights.

- III. **Risk arising from the limitation of the Fund's assets:** the Fund's only source of resources for the payment of income, amortization and redemption of Quotas to the Quotaholders is the payment of the value of the Credit Rights by the corresponding Debtors and of the Financial Assets by the corresponding counterparties. After exhausting all applicable means for the judicial or extrajudicial collection of such assets, the Fund will not have any other resources to pay income, amortizations and the redemption, in whole or in part, of the Quotas. If the Fund needs to sell the assets held in the portfolio, there may be no buyer market and/or sale price of such assets

foram inadimplidos pelos Devedores. Assim, via de regra, o recebimento do valor dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo dependerá exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento pelos respectivos Devedores, inexistindo, portanto, qualquer garantia, real ou fidejussória, de que o pagamento dos Direitos Creditórios será devidamente efetuado ou, caso o seja, de que será efetuado nos prazos avençados. Considerando que os Direitos Creditórios são a principal fonte de recursos para o cumprimento das obrigações do Fundo perante os Cotistas, o não pagamento, pelos Devedores, dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, poderá comprometer o recebimento, pelos Cotistas, dos valores correspondentes as suas Cotas, sendo certo que o Fundo terá ação apenas contra os Devedores dos Direitos Creditórios inadimplidos.

- III. **Risco decorrente da limitação de ativos do Fundo:** a única fonte de recursos do Fundo para o pagamento, aos Cotistas, dos rendimentos, amortizações e do resgate das Cotas é o pagamento do valor dos Direitos Creditórios pelos respectivos Devedores e dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outros recursos para efetuar o pagamento dos rendimentos, amortizações e o resgate, total ou parcial, das Cotas. Caso o Fundo necessite vender os ativos detidos em carteira, poderá não

may be substantially affected by the lack of liquidity, causing equity loss for the Fund.

IV. **Liquidity Risk:** this is the risk of reduction or non-existence of demand for the Credit Rights and Financial Assets that are part of the Fund's portfolio in the corresponding markets in which they are traded, due to specific conditions attributed to these assets, especially the Credit Rights, as well as the lack of an active and organized secondary market for the trading of this type of asset. In addition, these Bylaws do not allow the Manager to liquidate positions in Credit Rights or trade such assets with third parties, except in the event of liquidation of the Fund or defaulted Credit Rights, so that it will remain exposed to the risks associated with such assets. Considering that the Fund will only proceed with the amortization and redemption of the Quotas to the extent that the Credit Rights are paid by the corresponding Debtors, and/or the Financial Assets are duly liquidated by the corresponding counterparties, except in the event of amortization and/or redemption of the Quotas through the donation of Credit Rights expressly provided for in these Bylaws, both the Manager and the Administrator are unable to ensure that the amortizations or redemption of the Quotas will occur on the dates originally provided for in these Bylaws, in the Descriptive Exhibit, in the Appendix or at the rates adopted by the market in the negotiation of Credit Rights with third

haver mercado comprador e/ou preço de alienação de tais ativos poderá ser substancialmente afetado pela falta de liquidez causando perda patrimonial para o Fundo.

IV. **Risco de liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos, especialmente os Direitos Creditórios, bem como à inexistência de mercado secundário ativo e organizado para a negociação deste tipo de ativo. Ademais, este Regulamento não permite que a Gestora efetue a liquidação de posições em Direitos Creditórios ou negocie os referidos ativos com terceiros, exceto na hipótese de liquidação do Fundo ou de Direitos Creditórios inadimplidos, de modo que este permanecerá exposto aos riscos associados aos referidos ativos. Considerando-se que o Fundo somente procederá à amortização e ao resgate das Cotas na medida em que os Direitos Creditórios sejam pagos pelos respectivos Devedores, e/ou os Ativos Financeiros sejam devidamente liquidados pelas respectivas contrapartes, exceção feita às hipóteses de amortização e/ou resgate das Cotas mediante a dação de Direitos Creditórios expressamente previstas neste Regulamento, tanto a Gestora como a Administradora encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações ou o resgate das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas neste Regulamento, no

parties, provided that neither the Fund or any person, including the Manager and the Administrator shall be required to pay any indemnity, fine or penalty, of any nature whatsoever. In addition, the low liquidity of the investment in the Quotas may entail the impossibility of selling the Quotas or selling them at a price lower than their book value, causing losses to the Quotaholders.

- V. **Risk of discontinuity:** in the cases provided for in the Descriptive Exhibit and in compliance with the procedures described throughout these Bylaws and the Descriptive Exhibit, the Special Meeting of Quotaholders of the Single Class or of the Fund may decide on the early liquidation of the Single Class or the Fund. Thus, the Quotaholders will have their original investment horizon reduced and may not be able to reinvest the funds received with the same compensation provided by the Single Class or the Fund, and the Fund, the Administrator, the Custodian, the Lead Coordinator or the Manager will not be liable any fine or penalty, for any reason, as a result of this fact. Also, in the hypotheses provided for in these Bylaws, the redemption of the Quotas may occur through the delivery of Credit Rights to the Quotaholders. If this occurs, the Quotaholders may find it difficult to (a) sell the Credit Rights received, and/or (b) collect the amounts eventually owed by the debtors in relation to the defaulted Credit Rights.

Anexo Descritivo, no Apêndice ou as taxas praticadas pelo mercado na negociação de Direitos Creditórios com terceiros, não sendo devida pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Gestora e a Administradora, todavia, qualquer indenização, multa ou penalidade, de qualquer natureza. Ademais, a baixa liquidez do investimento nas Cotas poderá implicar impossibilidade de venda das Cotas ou venda por preço inferior ao seu valor patrimonial, causando prejuízo aos Cotistas.

- V. **Risco de descontinuidade:** nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo e observados os procedimentos descritos ao longo deste Regulamento e do Anexo Descritivo, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única ou do Fundo poderá deliberar pela liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo. Deste modo, os Cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe Única ou pelo Fundo, não sendo devida pelo Fundo, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Coordenador Líder ou pela Gestora qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato. Ainda, nas hipóteses previstas neste Regulamento, o resgate das Cotas poderá ocorrer mediante a entrega de Direitos Creditórios aos Cotistas. Caso isto ocorra, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para (a) vender os Direitos Creditórios recebidos, e/ou (b) cobrar os valores eventualmente

devidos pelos devedores em relação aos Direitos Creditórios inadimplidos.

VI. Concentration risk by Debtor or business segment: the risk associated with Single Class investments is directly proportional to the concentration of investments. The greater the concentration of the investments of a Single Class in a single issuer of securities, or in Credit Rights of the same Debtor or in Debtors operating in the same sector of the economy, the greater the vulnerability of the Single Class in relation to the credit risk of that issuer, Debtor or group of Debtors, and, consequently, the greater the chances that the Single Class will suffer a loss of equity that negatively affects the profitability of the Quotas.

VII. Risk of concentration in the Assignor: the investment policy defined in the Descriptive Exhibit issued on the date of incorporation of the Fund, without prejudice to any other issuances of Quotas, establishes that the Single Class is intended for the investment of its resources in Credit Rights, and the Single Class will only acquire Credit Rights assigned by Peridot Capital Solutions Brasil Ltda. Therefore, the Single Class will have a single Assignor. In this sense, the continuity of the Single Class and the Fund may be compromised, regardless of any expectation on the part of the Quotaholders, as to the duration of their investments in the Single Class, due to the non-continuity of the Assignor's regular operations and the Assignor's inability to originate Eligible

VI. Risco de concentração por Devedor ou segmento de atuação: o risco associado às aplicações da Classe Única é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações de uma Classe Única em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um mesmo Devedor ou em Devedores atuantes em um mesmo setor da economia, maior será a vulnerabilidade da Classe Única em relação ao risco de crédito desse emissor, Devedor ou grupo de Devedores, e, conseqüentemente, maiores serão as chances de a Classe Única sofrer perda patrimonial que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

VII. Risco de concentração no Cedente: a política de investimento do Anexo Descritivo emitida na data de constituição do Fundo, sem prejuízo de eventuais outras emissões de Cotas, estabelece que a Classe Única destina-se à aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios, sendo que a Classe Única apenas adquirirá Direitos Creditórios cedidos pela Peridot Capital Solutions Brasil Ltda. Portanto, a Classe Única contará com um único Cedente. Neste sentido, a continuidade da Classe Única e do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas, quanto ao tempo de duração de seus investimentos na Classe Única, em função da não continuidade das operações regulares do Cedente e da incapacidade do Cedente de originar

Credit Rights for the Single Class and, consequently, for the Fund.

Direitos Creditórios Elegíveis para a Classe Única e, consequentemente, para o Fundo.

VIII. Risk of questioning of the validity or effectiveness of the assignment of Credit Rights: the investments of the Single Class and the Fund in Credit Rights will be subject to a series of risks inherent to the assignment of Credit Rights to the Fund, which, once materialized, may negatively impact the results of the Single Class and the Fund, especially risks related to events that may lead to the invalidity or ineffectiveness of the assignment of Credit Rights to the Fund, by judicial and/or administrative decision, including, but not limited to:

- a) existence of collateral on the Credit Rights, occurring prior to their assignment to the Fund and without the Fund's knowledge;
- b) existence of attachment or other form of judicial constriction on Credit Rights, which occurred prior to their assignment to the Fund and without the Fund's knowledge;
- c) verification, in judicial proceedings, of fraud against creditors committed by the Assignor, if, at the time of assignment, the Assignor is insolvent or becomes insolvent, as well as of fraud in execution committed by the Assignor;
- d) tax enforcement fraud, if the Assignor, at the time of entering into the assignment of credits, being a taxable person due to the

VIII. Risco de questionamento da validade ou eficácia da cessão dos Direitos Creditórios: os investimentos da Classe Única e do Fundo em Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe Única e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa, inclusive, mas sem se limitar a:

- a) existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
- c) verificação, em processo judicial, de fraude contra credores praticadas pelo Cedente, se no momento da cessão o Cedente estiver insolvente ou se com ela passe ao estado de insolvência, bem como de fraude à execução praticadas pelo Cedente;
- d) fraude à execução fiscal, se o Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito

existence of debts with the Public Treasury, corresponding to a tax credit regularly registered in the overdue tax roster, does not have assets to ensure full payment of the tax debt;

para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal;

e) revocation or termination of the assignment of Credit Rights to the Fund, when it is proven that such assignment was made with the intention of harming the Assignor's creditors;

e) revogação ou resolução da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente;

f) absence of due notification of the assignment of Credit Rights to debtors, in accordance with article 290 of the Brazilian Civil Code, so that the assignment of credit becomes, upon compliance with such requirement, fully effective in relation to debtors. Although the Assignor undertakes, under the terms of the Assignment Agreement, to notify the debtors of the Credit Rights assigned to the Fund, it cannot be guaranteed that the Assignor will satisfactorily comply with such obligation; and

f) ausência da devida notificação da cessão dos Direitos Creditórios aos devedores, de acordo com o artigo 290 do Código Civil Brasileiro, para que a cessão do crédito se torne, mediante o cumprimento de tal requisito, plenamente eficaz em relação aos devedores. Embora o Cedente se comprometa, nos termos do Contrato de Cessão, a notificar os devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, não se pode assegurar que o Cedente cumprirá, de forma satisfatória, tal obrigação; e

g) any legal or regulatory restrictions that may adversely affect the validity of the constitution and assignment of the Credit Rights, as well as the behavior of the set of Credit Rights and the cash flows to be generated for the Fund.

f) eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados para o Fundo.

In certain cases, the Credit Rights assigned to the Fund may be used or redirected to the payment of other debts due to the Assignor's obligations and, therefore, the Fund's equity may be negatively affected.

Em determinadas hipóteses, os Direitos Creditórios cedidos ao Fundo poderão ser alcançados ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

- | | |
|--|---|
| <p>IX. Risk of acquisition of Credit Rights questioned in court: the investments of the Single Class and the Fund in Credit Rights may be made in Credit Rights that are subject to attachment or other form of judicial constriction on them, occurring before their assignment to the Fund, being subject to a series of risks inherent to the assignment of Credit Rights to the Fund, including the complete loss of the Credit Rights, which, once materialized, may negatively impact the results of the Single Class and the Fund, especially risks related to events that may lead to the invalidity or ineffectiveness of the assignment of the Credit Rights to the Fund, by judicial and/or administrative decision.</p> | <p>IX. Risco de aquisição de Direito Creditório questionado judicialmente: os investimentos da Classe Única e do Fundo em Direitos Creditórios poderão ser realizados em Direitos Creditórios que possuam penhora ou outra forma de constrição judicial sobre estes, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo, estando sujeitos a uma série de riscos inerentes à cessão de Direitos Creditórios ao Fundo, inclusive a perda completa do Direito Creditório, os quais, uma vez materializados, poderão impactar negativamente os resultados da Classe Única e do Fundo, sobretudo riscos relacionados à eventos que possam ensejar a invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, por decisão judicial e/ou administrativa.</p> |
| <p>X. Governance Risk: these Fund's Bylaws and its Annexes, as a result of legal or regulatory rules or CVM's determination, may be amended regardless of whether a General Quotaholders' Meeting or a Special Quotaholders' Meeting is held, and the conditions set forth therein may also be reviewed by decision of the Quotaholders at a General Quotaholders' Meeting or a Special Quotaholders' Meeting. Such changes may affect the Fund's operation in a manner contrary to the interest of part of the Quotaholders.</p> | <p>X. Risco de Governança: este Regulamento do Fundo e seus Anexos, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas, bem como as condições nele previstas também poder ser revistas por decisão dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas ou de Assembleia Especial de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.</p> |
| <p>XI. Risk arising from the criteria adopted by the Assignor for granting credit: the Credit Rights that will be acquired by the Single Class</p> | <p>XI. Risco decorrente dos critérios adotados pelo Cedente para concessão de crédito: os Direitos Creditórios que serão adquiridos pela</p> |

will originate based on the criteria, processes and policies adopted by the Assignor, described in Exhibit I, including the criteria for prospecting and analysis of customers' credit risk, forward sales policies, order processing and formalization of purchase and sale transactions, so there is no guarantee that the Debtors will honor their commitments. In addition, the results of the Single Class and the Fund may be adversely affected if the Assignor does not indemnify the Single Class and the Fund for the Credit Rights that are not paid in full by the Debtors as a result of any commercial problem between the Debtor and the corresponding Assignor, such as (i) defect of the product; or (ii) opposition of personal exceptions of the Debtor to the Assignor. If the commitments assumed by the Debtors are not duly fulfilled, the profitability of the Quotas may be adversely affected. Finally, the risk of operational failures that may hinder, or even prevent, the effective collection of the Credit Rights assigned to the Fund cannot be ruled out, which may negatively affect the profitability of the Quotaholders.

- XII. **Lack of track record of the Credit Rights portfolio:** in addition to the other risks set out above, investors should consider that the portfolio of the Single Class and the Fund may be composed of dispersed Credit Rights, or Credit Rights assigned by a single or few assignors, and that there is no track record of the Single Class Credit

Classe Única serão originados com base nos critérios, processos e políticas adotados pelo Cedente, descritos no Anexo I, incluindo os critérios para prospecção e análise de risco de crédito dos clientes, políticas de vendas a prazo, processamento de ordens e formalização das operações de compra e venda, de modo que não há garantia de que os Devedores honrarão os seus compromissos. Ademais, os resultados da Classe Única e do Fundo poderão ser afetados negativamente caso o Cedente não indenize a Classe Única e o Fundo pelos Direitos Creditórios que não forem pagos integralmente pelos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, tais como (i) defeito ou vício do produto; ou (ii) oposição de exceções pessoais do Devedor ao Cedente. Caso os compromissos assumidos pelos Devedores não sejam devidamente cumpridos, a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada adversamente. Por fim, não se pode afastar o risco de ocorrência de falhas operacionais que poderão dificultar, ou mesmo impedir, a efetiva cobrança dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, o que poderá afetar negativamente a rentabilidade dos Cotistas.

- XII. **Ausência de histórico da carteira de Direitos Creditórios:** além dos demais riscos expostos acima, os investidores deverão considerar que a carteira da Classe Única e do Fundo poderá ser composta por Direitos Creditórios pulverizados, ou por Direitos Creditórios cedidos por um único ou poucos cedentes, e que não

Rights portfolio and the Fund, which means that the analysis of the investment in the Single Class and in the Fund must be judicious, taking into account the risk of losses in the recovery of Credit Rights.

XIII. Risk of lack of Registration of the Assignment Instruments or the Consolidated Assignment Instruments:

The Assignment Instruments and/or the Consolidated Assignment Instruments will not be registered with the competent registry offices of deeds and documents. The purpose of the registration of a credit assignment transaction is to make the assignment public, so that, in the event that an assignor carries out a new operation of assignment of the same credit to a third party, the previously registered transaction prevails. The absence of registration may represent a risk to the Fund in relation to the Credit Rights claimed by third parties that have been offered or assigned by the Supplier or the Assignor to more than one party. The Administrator and the Manager are not responsible for the losses sustained by the Fund due to the failure to register the Assignment Instruments and the Consolidated Assignment Instruments;

XIV. Credit risk related to Financial Assets: this risk arises from the ability of the issuers of the Financial Assets or the Fund's counterparties to carry out operations with such assets. Changes in the macroeconomic scenario that may compromise the ability to pay, as

há histórico da carteira de Direitos Creditórios da Classe Única e do Fundo, o que faz com que a análise do investimento na Classe Única e no Fundo deva ser criteriosa, levando em consideração o risco de perdas e prejuízos na recuperação dos Direitos Creditórios.

XIII. Risco de Ausência de registro dos Termos de Cessão ou dos Termos de Cessão Consolidados:

Os Termos de Cessão e/ou os Termos de Cessão Consolidados não serão registrados nos cartórios de registro de títulos e documentos competentes. O registro de uma operação de cessão de crédito tem por objetivo tornar pública a realização da cessão, de modo que, caso um cedente realize uma nova operação de cessão do mesmo crédito a terceiro, a operação previamente registrada prevaleça. A ausência do registro poderá representar um risco ao Fundo em relação aos Direitos Creditórios reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pelo Fornecedor ou pelo Cedente a mais de uma parte. A Administradora e o Gestora não se responsabilizam pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em razão da ausência de registro dos Termos de Cessão e dos Termos de Cessão Consolidados;

XIV. Risco de crédito relativo aos Ativos Financeiros: decorre da capacidade dos emissores dos Ativos Financeiros ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de

well as changes in the financial conditions of the issuers of such assets or in the market's perception of such issuers or the quality of the credits, may have significant impacts on the prices and liquidity of the assets of these issuers, causing losses for the Fund and the Quotaholders. In addition, the lack of ability or willingness to pay by any of the issuers of the assets or counterparties in the operations that are part of the Single Class portfolio and the Fund will result in losses for the Single Class and, therefore, for the Fund, which may even incur costs in order to recover its credits.

XV. Credit risk related to other assets acquired or received by the Fund:

this risk arises from the capacity of the issuers or assignors of the other assets acquired or received by the Fund, or of the Fund's counterparties in operations with such assets. Changes in the macroeconomic scenario that may compromise the ability to pay, as well as changes in the financial conditions of the issuers and assignors of such assets or in the market's perception of such issuers or the quality of the credits, may have significant impacts on the prices and liquidity of the assets of these issuers, causing losses for the Fund and the Quotaholders. In addition, the lack of ability or willingness to pay by any of the issuers or assignors of the assets or counterparties in the operations that are part of the Single Class portfolio and the Fund will result in losses for the Single Class and, therefore, for the

pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe Única e do Fundo acarretará perdas para a Classe Única e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XV. Risco de crédito relativo aos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo:

decorre da capacidade dos emissores ou cedentes dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo, ou das contrapartes do Fundo em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores e cedentes dos referidos ativos ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para o Fundo e para os Cotistas. Ademais, a falta de capacidade ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores ou cedentes dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe Única

Fund, which may even incur costs in order to recover its credits.

XVI. Risk related to the fluctuation of Financial Assets: the value of the Financial Assets that make up the portfolio of the Single Class and the Fund may increase or decrease according to fluctuations in prices and market conditions. In the event of a drop in the value of Financial Assets, the net worth of the Single Class and the Fund may be affected. The drop in the prices of the Financial Assets that are part of the Single Class portfolio and the Fund may be temporary, but there is no guarantee that it will not extend for long or indefinite periods. At certain market moments, the volatility of the prices of Financial Assets may be high, which may lead to sudden fluctuations in the net equity of the Single Class and the Fund.

XVII. Risk related to the fluctuation of other assets acquired or received by the Fund: the value of the other assets that may become part of the Single Class and Fund portfolio may increase or decrease according to price fluctuations and market conditions. In the event of a drop in the value of these assets, the net worth of the Single Class and the Fund may be affected. The drop in the prices of the other assets that are part of the Single Class portfolio and the Fund may be temporary, but there is no guarantee that it will not extend for long or

e do Fundo, acarretará perdas para a Classe Única e, portanto, para o Fundo, podendo este, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos.

XVI. Risco relativo à flutuação dos Ativos Financeiros: o valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira da Classe Única e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio líquido da Classe Única e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos Ativos Financeiros pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe Única e do Fundo.

XVII. Risco relativo à flutuação dos demais ativos adquiridos ou recebidos pelo Fundo: o valor dos demais ativos que poderão vir a integrar a carteira da Classe Única e do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor destes ativos, o patrimônio líquido da Classe Única e do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos demais ativos integrantes da carteira da Classe Única e do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se

indefinite periods. At certain market moments, the volatility of the prices of other assets may be high, which may lead to sudden fluctuations in the net equity of the Single Class and the Fund.

XVIII. No predefined yield: the unit value of the Quotas will be updated daily, according to the criteria defined in each Descriptive Exhibit. The purpose of this update is to define which portion of the shareholders' equity of the Single Class should be allocated primarily to the holders of the Quotas, for the purposes of amortization and, in the events defined in each Descriptive Exhibit, the redemption of their corresponding Quotas, and does not represent and should not be considered, under any hypothesis or circumstance, as a commitment or obligation, either legal or contractual policy, of the Administrator or the Custodian and their corresponding related parties, as defined in the accounting standards that deal with the subject, to ensure such compensation to said Quotaholders.

XIX. Risk arising from asset pricing: the assets that are part of the Single Class portfolio and the Fund will be evaluated in accordance with criteria and procedures established for registration and evaluation, in accordance with the regulations in force. Such criteria, such as mark-to-market criteria for Credit Rights and Financial Assets, may cause variations in the values of the assets that are part of the Single Class Portfolio and the Fund, resulting in an

estenda por períodos longos ou indeterminados. Em determinados momentos de mercado, a volatilidade dos preços dos demais ativos pode ser elevada, podendo acarretar oscilações bruscas no patrimônio líquido da Classe Única e do Fundo.

XVIII. Inexistência de rendimento predeterminado: o valor unitário das Cotas será atualizado diariamente, de acordo com os critérios definidos em cada Anexo Descritivo. Tal atualização tem como finalidade definir qual a parcela do patrimônio líquido da Classe Única deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, para fins de amortização e, nas hipóteses definidas em cada Anexo Descritivo, o resgate de suas respectivas Cotas, e não representa nem deverá ser considerada, sob qualquer hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora ou do Custodiante e de suas respectivas partes relacionadas, conforme definição constante das normas contábeis que tratam do tema, em assegurar tal remuneração aos referidos Cotistas.

XIX. Risco decorrente da precificação dos ativos: os ativos integrantes da carteira da Classe Única e do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira da Classe Única

increase or decrease in the value of the Quotas.

XX. **Risk related to the issuance of new Quotas:** The Single Class may, at any time, issue new Quotas, subject to the approval of the Quotaholders' Meeting of the holders of outstanding Quotas. In the event of the issuance of new Quotas, no preemptive right will be guaranteed to the corresponding Quotaholders, unless otherwise provided for in the corresponding Descriptive Exhibit and/or Appendix, so that there may be dilution of the political rights of the holders of the Single Class Quotas that are already in circulation at the time.

XXI. **Risk related to macroeconomic factors:** the Fund may also be subject to other risks arising from reasons beyond the control of the Administrator and the Manager, such as the occurrence, in Brazil or abroad, of extraordinary facts or special market situations, or events of a political, economic or financial nature that modify the current order and materially influence the Brazilian financial and/or capital market.

The Federal Government frequently intervenes in monetary, fiscal and exchange rate policy, and, consequently, also in the country's economy. The measures that may be adopted by the Federal Government to stabilize the economy and control inflation include wage and price control,

e do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

XX. **Risco relacionado à emissão de novas Cotas:** Classe Única poderá, a qualquer tempo, emitir novas Cotas, mediante aprovação da Assembleia Geral dos titulares de Cotas em circulação. Na hipótese de emissão de novas Cotas, não será assegurado direito de preferência para os respectivos Cotistas, salvo se disposto de forma contrária no respectivo Anexo Descritivo e/ou Apêndice, de modo que poderá haver diluição dos direitos políticos dos titulares das Cotas da Classe Única que já estejam em circulação na ocasião.

XXI. **Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e

currency devaluation, capital control and limitations on foreign trade, among others. The businesses, financial condition and results of the Assignor and the debtors of the Credit Rights, the specific economic sectors in which they operate, the Financial Assets of the Single Class and the Fund and the payment capacity of their issuers, the origination and payment of the Credit Rights, as well as the liquidity of the assets that make up the portfolio of the Single Class and the Fund may be adversely affected by changes in government policies, as well as by: (i) exchange rate fluctuations; (ii) changes in inflation; (iii) changes in interest rates; (iv) changes in tax policy; (v) currency devaluation; (vi) creation of new taxes, fees, contributions, increase in the rates of existing ones or modification of the calculation basis of taxes, fees and contributions, either present or future, that negatively affect the economic and financial balance of the Fund and/or excessively burden the achievement of its objective; and (vi) other political, diplomatic, social and economic events that may affect Brazil, or international markets. Such facts may result in losses for the Quotaholders and delays in the payment of amortizations and/or redemptions of the Quotas.

- XXII. Risk of fungibility of the Assignor:** the Debtors will not necessarily be notified by the Assignor about the assignment made to the Fund and will be instructed to pay the Credit Rights

preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. Os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente e dos devedores dos Direitos Creditórios, os setores econômicos específicos em que atuam, os Ativos Financeiros das Classe Única e do Fundo e a capacidade de pagamento de seus emissores, a originação e pagamento dos Direitos Creditórios, bem como a liquidez dos ativos que compõem a carteira das Classe Única e do Fundo podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; (v) desvalorização da moeda; (vi) criação de novos impostos, taxas, contribuições, elevação das alíquotas dos já existentes ou modificação da base de cálculo de impostos, taxas e contribuições, presentes ou futuros, que afetem negativamente o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo e/ou onerem excessivamente a consecução do seu objetivo; e (vi) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos das amortizações e/ou dos regates das Cotas

- XXII. Risco de fungibilidade do Cedente:** os Devedores não necessariamente serão notificados pelo Cedente acerca da cessão realizada ao Fundo, e serão orientados a realizar os pagamentos

directly in the Single Class Account or in a Free Movement Account, under the terms of the Assignment Agreements. In the event of the payment of the Credit Rights in the Free Movement Account, the Assignor will have the obligation to transfer the amount received to the Class Account. Failure to comply with such obligation may result in losses in the receipt by the Fund of the amounts arising from the payment of Credit Rights and expenses to recover such resources. Also, in the event of insolvency, bankruptcy or judicial reorganization of the Assignor, the transfer of funds from Credit Rights may be interrupted and may remain unenforceable while the insolvency, bankruptcy or judicial reorganization lasts. Additionally, in the event of bankruptcy or judicial reorganization, there is the possibility that the funds deposited there may be blocked and only be recovered by means of a request for restitution. In both cases, the assets of the Fund and the Class may suffer losses and the profitability of the Quotas may be negatively affected.

XXIII. Risk related to the Assignment Conditions and Eligibility Criteria: even if the Credit Rights meet all the Assignment Conditions and all the Eligibility Criteria described in the Descriptive Exhibit, it is not possible to guarantee the satisfaction and payment of the Credit Rights, which will depend entirely on the economic and financial status of the Debtors. If the Credit Rights are not paid on time by

dos Direitos Creditórios diretamente na Conta da Classe Única ou em Conta de Livre Movimentação, nos termos dos Contratos de Cessão. Na hipótese de o pagamento dos Direitos Creditórios na Conta de Livre Movimentação, o Cedente terá a obrigação de repassar o valor recebido para a Conta da Classe. O não cumprimento de tal obrigação pode acarretar prejuízos no recebimento pelo Fundo dos valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios e despesas para reaver tais recursos. Ainda, na hipótese de insolvência, falência ou recuperação judicial do Cedente, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido e poderá permanecer inexigível enquanto perdurar a insolvência, falência ou recuperação judicial. Adicionalmente, em caso de falência ou recuperação judicial, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo e da Classe poderá sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderá ser afetada negativamente.

XXIII. Risco relacionado às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade: ainda que os Direitos Creditórios atendam a todas as Condições de Cessão e a todos os Critérios de Elegibilidade descrito no Anexo Descritivo, não é possível garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios, que dependerá integralmente da situação econômico-financeira dos Devedores. Caso os

the Debtors or the Credit Rights are not realized as expected by the Fund, the shareholders' equity may be negatively affected.

XXIV. Secondary market risks: the Single Class is constituted in the form of a closed condominium. Thus, there will be no redemption of Quotas, except for the expiration of the term of such Quotas, as provided for in the Descriptive Exhibit and/or the Appendices, or for the liquidation of the Fund, which is why if, for any reason, the investor decides to dispose of its Quotas, it will have to sell them in the secondary market of investment fund quotas. This market in Brazil has low liquidity, which may cause difficulties in the sale of these Quotas and/or cause the sale of the Quotas for a price that leads to a loss to the investor.

XXV. Risk of judicial and extrajudicial collection: in the event of non-payment of the Credit Rights that are part of the Single Class portfolio and the Fund, there may be judicial and/or extrajudicial collection of the amounts due. The Fund and the Single Class are subject to the risks arising from the possibility of failure to collect the assets and rights that are part of their portfolios. In addition, the Custodian's subcontractor will be responsible for the safekeeping of supplementary documents to the Evidentiary Documents, and failure to comply with this duty of custody and safekeeping of

Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o patrimônio líquido poderá ser afetado negativamente.

XXIV. Riscos do mercado secundário: a Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado. Assim não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração das referidas Cotas, conforme previsto no Anexo Descritivo e/ou nos Apêndices, ou pela liquidação do Fundo, razão pela qual se, por qualquer motivo, o investidor resolver desfazer-se de suas Cotas, terá de aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, apresenta baixa liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionar a alienação das Cotas por um preço que represente perda patrimonial ao investidor.

XXV. Risco da cobrança judicial e extrajudicial: em se verificando o não pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única e do Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. O Fundo e a Classe Única estão sujeitos aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos bens e direitos integrantes de suas carteiras. Inclusive, o subcontratado do Custodiante será responsável por manter a guarda de documentos complementares aos Documentos Comprobatórios, sendo que o

such documents may also prevent the full exercise by the Fund and the Single Class of the prerogatives arising from the ownership of the Credit Rights and from carrying out the collection, either judicial or extrajudicial, of overdue and unpaid Credit Rights.

The costs incurred with the judicial or extrajudicial proceedings necessary for the collection of the Credit Rights and Financial Assets that are part of the portfolio of the Single Class and the Fund and for the safeguarding of the rights, interests or guarantees of the Quotaholders, are the sole and exclusive responsibility of the Single Class and/or the Fund, and must be borne up to the total limit of its assets, always observing what is decided by the Quotaholders at the General Meeting. The Administrator, the Custodian, the Manager and any of their corresponding controlling persons, the companies directly or indirectly controlled and affiliated by them or other companies under common control, are not responsible, either jointly or individually, for the adoption or maintenance of such procedures, in the event that the Quotaholders fail to contribute the necessary resources to do so. If the Single Class does not have the necessary resources to cover the costs and expenses that may be incurred by the Class to safeguard its rights and prerogatives and/or the judicial and/or extrajudicial collection related to the Defaulted Credit Rights, the corresponding Quotaholders may have to contribute additional resources

descumprimento deste dever de guarda e conservação de tais documentos também poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo e da Classe Única das prerogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos.

Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos Cotistas, são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe Única e/ou do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu patrimônio, sempre observado o que seja deliberado pelos Cotistas em Assembleia Geral. A Administradora, o Custodiante, a Gestora e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os Cotistas deixem de aportar os recursos necessários para tanto. Caso a Classe Única não disponha de recursos necessários para cobrir os custos e despesas que eventualmente venham a ser incorridos pela Classe para salvaguarda de seus direitos e prerogativas e/ou com a cobrança judicial e/ou extrajudicial relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos, os

to the Fund, in proportion to its Quotas, if so resolved and approved at the General Meeting of Quotaholders or automatically provided for in the corresponding Descriptive Exhibit or Appendix, which may, alternatively, approve the spin-off, merger or incorporation of the Class into another fund, as well as the liquidation of the Class or the determination for the Administrator to file a request for a judicial declaration of insolvency of the Class.

XXVI. Risk of declaration of insolvency of the fund or of the Single Class due to negative equity: to the extent that the value of the Quotaholders' Equity of the Fund or of the Single Class is insufficient to satisfy the debts and other obligations, a filing for declaration of insolvency of the Fund may be submitted in court (i) by any creditors, (ii) by resolution of the General Meeting, under the terms of these Bylaws, or (iii) by the CVM. If the Fund, or Single Class, is declared insolvent and the Fund is placed in insolvency, the limited liability of the Quotaholders may be questioned in court, and the Quotaholders may be called upon to contribute additional resources to the Fund to face the negative equity, in an amount higher than the value of the Quotas held by it.

XXVII. Risk of early liquidation by the debtors of the Credit Rights: the Debtors may, at any time, proceed with the advance payment of the Credit

respectivos Cotistas poderão ter que aportar recursos adicionais para o Fundo, na proporção de suas Cotas, caso assim seja deliberado e aprovado em Assembleia Geral de Cotistas ou previsto de forma automática no respectivo Anexo Descritivo ou Apêndice, a qual poderá, alternativamente, aprovar a cisão, fusão ou incorporação da Classe a outro fundo, bem como a liquidação da Classe ou a determinação para que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

XXVI. Risco de declaração de insolvência do fundo ou da Classe Única pelo patrimônio líquido negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido do Fundo ou da Classe Única seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores, (ii) por deliberação da Assembleia Geral, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Caso o Fundo, ou Classe Única, tenha sua insolvência declarada e o Fundo seja colocado em regime de insolvência, a responsabilidade limitada dos Cotistas poderá ser questionada em juízo, e os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.

XXVII. Risco de liquidação antecipada pelos devedores dos Direitos Creditórios: os Devedores poderão, a qualquer tempo, proceder ao

Rights. This event may impair the fulfillment, by the Single Class and the Fund, of its objectives defined in these Bylaws and/or affect its ability to meet the indexes, parameters and indicators defined in these Bylaws, in the Descriptive Exhibit or in the Appendix.

XXVIII. Risk of redemption of Credit Right

Quotas: the Fund and the Single Class are exposed to certain risks inherent to the Credit Rights and Financial Assets that make up its portfolio and to the markets in which they are traded, including the possible risk that the Administrator or Manager may be unable to sell and liquidate such assets. If so provided for in the Descriptive Exhibit or Appendix, the Quotas may provide for the redemption and/or amortization of their Credit Rights. As provided for in the Descriptive Exhibit, there may be liquidation of the Class and/or the Fund in predefined events. If one of these events occurs and it is not possible to liquidate the assets that are part of the Single Class portfolio and/or the Fund, the Quotas may be redeemed in Credit Rights, in accordance with the procedures established in these Bylaws. In this case, the Quotaholders may find it difficult to sell the Credit Rights received from the Single Class or to administer/collect the amounts owed by the Credit Rights Debtors.

pagamento antecipado dos Direitos Creditórios. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pela Classe Única e pelo Fundo, de seus objetivos definidos neste Regulamento e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos neste Regulamento, no Anexo Descritivo ou no Apêndice.

XXVIII. Risco de resgate das Cotas em

Direitos Creditórios: o Fundo e a Classe Única estão expostos a certos riscos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem sua carteira e aos mercados em que estes são negociados, incluindo o eventual risco da impossibilidade de a Administradora ou a Gestora efetuarem a venda para liquidação de referidos ativos. Caso assim previsto no Anexo Descritivo ou Apêndice, as Cotas podem prever o resgate e/ou amortização de suas Cotas em Direitos Creditórios. Conforme o previsto no Anexo Descritivo, poderá haver a liquidação da Classe e/ou do Fundo em situações predeterminadas. Se uma dessas situações se verificar e não for possível a liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe Única e/ou do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos da Classe Única ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos Devedores dos Direitos Creditórios.

XXIX. **Risk related to the unavailability of funds:** any amortization of Quotas in cash will depend on the availability of liquid funds in the Single Class for such purpose, provided that the dates of amortization of Quotas may be substantially different from those expected by the Quotaholders.

XXX. **Custody of Evidentiary Documents:** the Custodian will be responsible for filing the Evidentiary Documents related to the Credit Rights acquired by the Fund, and may subcontract a third party, and any failure in the procedures for filing the Evidentiary Documents may prevent the full exercise by the Fund of the prerogatives arising from the ownership of the Credit Rights and to carry out the collection, judicial or extrajudicial, overdue and unpaid Credit Rights;

XXXI. **Presumption of legitimacy and legality of the Evidentiary Documents:** the analysis of the correct constitution of the Credit Rights subject to assignment to the Fund will be based on the documents to be submitted by the Assignor, which will be presumed to be legitimate, correct, and integral by the Administrator, the Manager, the Custodian or any other third party indicated by them, whose performance will not be aimed at detecting fraud. If the constitution of the Credit Rights is tainted by defects of origin, the Fund will be exposed to the risk of not being able to exercise the prerogatives arising from the

XXIX. **Risco relacionado à indisponibilidade de recursos:** qualquer amortização de Cotas em espécie dependerá da disponibilidade de recursos líquidos na Classe Única para tal finalidade, sendo certo que as datas de amortização de Cotas poderão ser substancialmente diferentes daquelas esperadas pelos Cotistas.

XXX. **Guarda dos Documentos Comprobatórios:** o Custodiante será responsável por arquivar os Documentos Comprobatórios, relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, podendo subcontratar terceiro, sendo que uma eventual falha nos procedimentos de arquivamento dos Documentos Comprobatórios poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos;

XXXI. **Presunção de legitimidade e de legalidade dos Documentos Comprobatórios:** a análise da correta constituição dos Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo será feita com base nos documentos a serem apresentados pelo Cedente, os quais serão presumidos legítimos, corretos, integrais pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou qualquer outro terceiro por estes indicados, cuja atuação não será voltada para a detecção de fraudes. Caso a constituição dos Direitos Creditórios seja maculada por vícios de origem, o Fundo ficará exposto ao risco de não conseguir exercer as prerogativas

ownership of the Credit Rights and of carrying out the collection, either judicial or extrajudicial, of the overdue and unpaid Credit Rights, and may incur expenses for the preservation of its rights or to seek reimbursement from the Assignor.

XXXII. Audit of Evidentiary Documents:

the Manager or company hired by it pursuant to Article 36, paragraph 4, of Normative Annex II, of CVM Resolution No. 175, shall audit the Credit Rights, by sampling, to verify the existence, integrity and ownership of the rights and securities backing the Credit Rights, as well as the regularity of the documents that support them, in accordance with these Bylaws. Since this audit may be carried out after the assignment of the Credit Rights to the Fund, the portfolio of the Single Class and/or the Fund may contain Credit Rights whose Evidentiary Documents present Material Inconsistencies, including the full verification of the backing of the Credit Rights carried out by the Manager or company contracted by it, which may hinder the full exercise, by the Fund (and by the Single Class), of the prerogatives arising from the ownership of the Credit Rights and from carrying out the collection, either judicial or extrajudicial, of the overdue and unpaid Credit Rights, and may incur expenses for the preservation of its rights or to seek reimbursement from the Assignor. The Administrator and the Custodian, pursuant to Article 38 of Normative Annex II to CVM Resolution No. 175, are not responsible for the

decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente.

XXXII. Auditoria dos Documentos Comprobatórios:

a Gestora ou empresa por ela contratada na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, realizará auditoria nos Direitos Creditórios, por amostragem, para verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos e títulos representativos dos Direitos Creditórios, bem como a regularidade dos documentos que lhes dão suporte, na forma deste Regulamento. Uma vez que essa auditoria poderá ser realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira da Classe Única e/ou do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem Inconsistências Relevantes, inclusive na verificação integral do lastro dos Direitos Creditórios realizada pela Gestora ou empresa por ela contratada, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo (e pela Classe Única), das prerogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos, podendo incorrer em despesas para a preservação de seus direitos ou para buscar ressarcimento junto ao Cedente. A Administradora e o

correct and sufficient formalization of Credit Rights.

Custodiante, nos termos do Artigo 38, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175, não são responsáveis pela correta e suficiente formalização dos Direitos Creditórios.

XXXIII. Risk related to procedural failures: failures in the procedures of registration, collection, compliance with the collection policy and internal controls adopted by the Collection Agent may negatively affect the quality of the Credit Rights and their corresponding collection, in the event of default.

XXXIII. Risco relacionado a falhas de procedimentos: falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança, cumprimento da política de cobrança e controles internos adotados pelo Agente de Cobrança podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

XXXIV. System risk: given the operational complexity of investment funds in Credit Rights, there is no guarantee that the exchange of information between the electronic systems of the Administrator, the Custodian, the Manager and the Collection Agent will be free of errors. If any of these risks materialize, the acquisition, collection or realization of the Credit Rights that are part of the Single Class portfolio and the Fund may be adversely affected, adversely affecting the Fund's performance.

XXXIV. Risco de sistemas: dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos da Administradora, do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única e do Fundo poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

XXXV. Risk of any legal or regulatory restrictions: the Fund may be subject to risks, exogenous to the control of the Administrator and the Manager, arising from any future legal and/or regulatory restrictions, which may affect the validity of the constitution and/or assignment of Credit Rights to the Fund. In the event that such restrictions occur, the flow of

XXXV. Risco de eventuais restrições de natureza legal ou regulatória: o Fundo poderá estar sujeito a riscos, exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória, que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos Creditórios para o Fundo. Na

assignments of Credit Rights to the Fund may be interrupted, thus jeopardizing the continuity of the Fund and the investment horizon of the Quotaholders. In addition, the Credit Rights that are already part of the portfolio of the Single Class and the Fund may have their validity questioned, thus causing equity loss to the Single Class and the Fund and, consequently, losses to the Quotaholders.

XXXVI. Risk related to the adaptation of investment funds to CVM Resolution No. 175, of December 23, 2022: CVM Resolution No. 175 will enter into force on October 2, 2023, and provides for the incorporation, operation and disclosure of information of investment funds, as well as the provision of services to the funds. Under the terms of the rule, investment funds will have deadlines to adapt to the new provisions, which may generate eventual conflicts, uncertainties and impacts due to the adaptability of the market, and reasons beyond the control of the Administrator and the Manager, such as the occurrence of extraordinary facts or special market situations and economic or financial adaptation that modify the current order and significantly influence the Brazilian financial and/or capital market.

hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos Creditórios ao Fundo poderá ser interrompido, podendo, desta forma, comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas. Além disso, os Direitos Creditórios já integrantes da carteira da Classe Única e do Fundo podem ter sua validade questionada, podendo acarretar, desta forma, perda patrimonial à Classe Única e ao Fundo e, consequentemente, prejuízos aos Cotistas.

XXXVI. Risco relacionados a adaptação de fundos de investimentos à Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022: a Resolução CVM nº 175 entrou em vigor em 02 de outubro de 2023, e dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos. Nos termos da norma, os fundos de investimento terão prazos para se adaptarem às novas disposições, o que poderá gerar eventuais conflitos, incertezas e impactos diante da adaptabilidade do mercado, e de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado e adaptação econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro.

XXXVII. Risk of tax changes and changes in legislation: On December 12, 2023, Law No. 14,754 was published, which establishes the periodic incidence of income tax ("*come-cotas*") for closed-end funds in general, as of January 1, 2024, in which case the income from investments will be subject to withholding income tax (i) on the last day of May and November, or (ii) on the date of income distribution, amortization, redemption or sale of quotas, whichever comes first, depending on certain requirements to be complied by the investment funds. The Fund may be impacted and the return on investment of the Quotaholders may be lower than initially projected. Neither the Administrator nor the Manager will be liable, nor will they have the means to avoid the impacts mentioned above, and/or impacts resulting from changes in the tax legislation applicable to the Fund, its shareholders and/or investments in the Fund.

XXXVIII.

Possibility of interruption of the acquisition of Credit Rights: the Assignor is not required to originate Eligible Credit Rights or to assign Credit Rights to the Fund indefinitely. In addition, the continuity of the assignment of Credit Rights by the Assignor to the Fund depends on (i) the Assignor continuing to enter into transactions with its customers for the purchase and sale of Products, whether or not associated with the provision of services related to the Products sold, in order to generate new Eligible Credit

XXXVII. Risco de alterações tributárias e mudanças na legislação: Em 12 de dezembro de 2023, foi publicada a Lei nº 14.754, que estabelece a incidência periódica de imposto de renda ("*come-cotas*") para fundos fechados em geral, a partir de 1º de janeiro de 2024, caso em os rendimentos das aplicações ficarão sujeitos à retenção na fonte do IR (i) no último dia de maio e novembro, ou (ii) na data da distribuição de rendimentos, amortização, resgate ou alienação de cotas, caso ocorra antes, a depender do atendimento de determinados requisitos pelos fundos de investimento. O Fundo poderá ser impactado e a o retorno do investimento dos Cotistas poderá ser inferior ao inicialmente projetado. Nem a Administradora ou a Gestora serão responsáveis, assim como não possuem meios de evitar os impactos mencionados acima, e/ou decorrentes de alteração na legislação tributária aplicável ao Fundo, a seus cotistas e/ou aos investimentos no Fundo.

XXXVIII. Possibilidade de interrupção da aquisição de Direitos Creditórios: o Cedente não se encontra obrigado a originar Direitos Creditórios Elegíveis ou a ceder Direitos Creditórios ao Fundo indefinidamente. Ademais, a continuidade da cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo depende (i) de o Cedente continuar a firmar com seus clientes as operações de compra e venda de Produtos, sendo estas associadas ou não à prestação de serviços relacionados aos Produtos vendidos, de forma a gerar novos Direitos Creditórios Elegíveis, pois

Rights , because even if the Assignor has all the infrastructure, resources, knowledge and technology to support the continuity of operations, there is no way to ensure that the demand of the current debtors for its products will allow the continuity of the generation of Credit Rights and, consequently, the maintenance of the assignment of Credit Rights from the Assignor to the Fund; (ii) the Debtors contracting or continuing to contract such transactions; and (iii) the Assignor maintaining the corresponding Assignment Agreement with the Fund in full validity and effectiveness. The existence of the Fund over time will depend on the maintenance of the flow of assignment of Credit Rights by the Assignor, since the impossibility of acquiring new Credit Rights constitutes a Fund Liquidation Event.

XXXIX. Risk of not obtaining the most beneficial tax treatment: the Manager will use its best efforts to ensure that the tax treatment applicable to long-term funds is applied to the Single Class, the Fund and the Quotaholders, but there is no obligation to obtain such tax treatment. However, due to events that are beyond the control of the Manager, including, without limitation, the events of early liquidation of the Single Class and the Fund provided for in these Bylaws, it is possible that the Single Class, the Fund and the Quotaholders may not enjoy the most beneficial tax treatment attributed to long-term funds. Such a situation may have an adverse impact

ainda que o Cedente disponha de toda a infraestrutura, recursos, conhecimento e tecnologia que suportem a continuidade das operações, não há como assegurar que a demanda dos atuais devedores por seus produtos permitirá a continuidade da geração de Direitos Creditórios e, consequentemente, da manutenção da cessão de Direitos Creditórios do Cedente para o Fundo; (ii) dos Devedores contratarem ou continuarem a contratar as referidas operações; e (iii) do Cedente manter os respectivo Contrato de Cessão com o Fundo em plena validade e eficácia. A existência do Fundo no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios pelo Cedente, visto que a impossibilidade da aquisição de novos Direitos Creditórios constitui um Evento de Liquidação do Fundo.

XXXIX. Risco de não obtenção do tratamento tributário mais benéfico: a Gestora envidará seus melhores esforços para que seja aplicado à Classe Única, ao Fundo e aos Cotistas o tratamento tributário aplicável aos fundos de longo prazo, não havendo, contudo, obrigação da obtenção de tal tratamento tributário. No entanto, em razão de eventos que estão fora do controle da Gestora, incluindo, sem limitação, as hipóteses de liquidação antecipada da Classe Única e do Fundo previstas neste Regulamento, é possível que a Classe Única, o Fundo e os Cotistas não gozem do tratamento tributário mais benéfico, atribuído a fundos de longo prazo. Tal situação poderá acarretar um impacto

on the net profitability resulting from the investment in the Quotas.

XL. Risk of calling for funds to pay expenses with the defense of the Quotaholders' rights: if the Single Class and/or Fund does not have sufficient available resources for the adoption and maintenance of the judicial and extrajudicial procedures necessary for the collection of the defaulted Credit Rights and the Financial Assets owned by it and the defense of its rights, interests and prerogatives, the Quotaholders meeting at the General Meeting may approve the contribution of resources to the Single Class and/or to the Fund to ensure, if applicable, the adoption and maintenance of the procedures referred to above. In such cases, no judicial or extrajudicial measure shall be initiated or maintained by the Administrator before the full receipt of such advance and the assumption by the holders of the Quotas of the commitment to provide the necessary resources for the payment of any loss-of-suit amount the Fund may potentially be sentenced to pay. In the event that the Quotaholders do not approve such contribution of funds, considering that the Administrator, the Custodian, the Assignor, the Manager, its administrators, employees and other agents shall not be liable for damages or losses sustained as a result of the non-filing or continuation of judicial or extrajudicial measures necessary to safeguard the rights, guarantees and prerogatives of the Single Class and/or the Fund, the

adverso na rentabilidade líquida decorrente do investimento nas Cotas.

XL. Risco de chamada de recursos para pagamento de despesas com a defesa dos direitos dos Cotistas: caso a Classe Única e/ou Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e manutenção dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e dos Ativos Financeiros de sua titularidade e à defesa dos seus direitos, interesses e prerogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos à Classe Única e/ou ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Administradora antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, o Custodiante, o Cedente, a Gestora, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerogativas da Classe Única e/ou do Fundo, o patrimônio da

assets of the Single Class and/or the Fund may be adversely affected.

Classe Única e/ou do Fundo poderá ser afetado negativamente.

XLI. Other risks: the Single Class and the Fund may also be subject to other risks arising from reasons beyond the control of the Administrator, the Custodian, the Manager and/or the Lead Coordinator, such as moratorium, default of payments, change in the rules applicable to Financial Assets, changes imposed on Financial Assets that are part of the Single Class portfolio and the Fund, changes in monetary policy and material investments.

XLII. Demais riscos: a Classe Única e o Fundo também poderão estar sujeitos a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora, do Custodiante, da Gestora e/ou do Coordenador Líder, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única e do Fundo, alteração na política monetária e aplicações significativas.

Article 27 The investments made in the Fund are not secured by the Administrator, the Custodian, the Manager, the Lead Coordinator, the specialized consultant, the Collection Agent, any insurance mechanism or the Credit Guarantee Fund – FGC.

Artigo 27º As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder, do consultor especializado, do Agente de Cobrança, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

SECTION X– PUBLICATION AND SUBMITTAL OF DOCUMENTS

CAPÍTULO X – DA PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Article 28 Periodic and occasional information on the Fund must be disclosed on the Fund’s website, the Administrator’s/Manager’s, website, in a prominent place and available for free access to the general public, as well as kept available to Quotaholders.

Artigo 28º As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora/da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

Sole Paragraph In the event that information regarding the composition of the portfolio is disclosed to third parties, the same information must be made available to the Quotaholders at the same interval, except in the event of disclosure of

Parágrafo Único Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de

information to the Fund's service providers, necessary for the execution of their activities, as well as to regulatory bodies, self-regulatory entities and class entities, as to its members, in response to legal, regulatory and statutory requests made by them.

Article 29 The Administrator shall disclose, widely and immediately, any material act or fact related to the Fund, the Single Class and the Financial Assets and/or Credit Rights that are part of its portfolio in order to ensure that all Quotaholders have access to information that may, directly or indirectly, have a material influence on the value of the Quotas or on the decisions of the Quotaholders regarding their permanence in the Fund, including the redemption, sale or maintenance of the Quotas, provided that it is the responsibility of the Fund's other service providers to immediately inform the Administrator of the material facts of which they become aware.

Paragraph 1 Without prejudice to other occurrences related to the Fund, the following are examples of material facts:

- I. change in the tax treatment applicable to the Fund, the Single Class or the Quotaholders;
- II. hiring of a market maker and the termination of the provision of this service;
- III. change in the risk classification assigned to the Single Class or Single Subclass of Quotas;
- IV. change of the Administrator or Manager;

informações aos prestadores de serviços do Fundo, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 29º A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, da Classe Única e dos Ativos Financeiros e/ou Direitos Creditórios integrantes de sua carteira de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir de modo ponderável no valor das Cotas ou em nas decisões dos Cotistas quanto à respectiva permanência no Fundo, inclusive o resgate, alienação ou manutenção de titularidade das Cotas, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

Parágrafo Primeiro Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I. alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à Classe Única ou aos Cotistas;
- II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;
- III. mudança na classificação de risco atribuída à Classe Única ou Subclasse Única de Cotas;
- IV. alteração da Administradora ou da Gestora;

V.	merger, incorporation, spin-off or transformation of the Single Class;	V.	fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe Única;
VI.	alteration of the organized market in which the negotiation of Quotas is admitted;	VI.	alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação das Cotas;
VII.	cancellation of the listing of the Quotas in the organized market; and	VII.	cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
VIII.	issuance of Single Class Quotas.	VIII.	emissão de Cotas de Classe Única.

Paragraph 2 The disclosure of material facts must be (i) communicated to all Quotaholders of the Single Class; (ii) informed to the managing entities of organized markets where the Quotas are listed for trading, if applicable; (iii) made by means of publication on CVM's website; as well as (iv) maintained on the websites of the Administrator and the Manager and, at least while the distribution is in progress, of the distributor of the Quotas. The other acts or resolutions of the Fund or matters related to the interests of the Quotaholders shall be communicated by e-mail to the Quotaholders and/or their representatives appointed in accordance with these Bylaws; such communications will still be kept available to the Quotaholders at the headquarters and branches of the Administrator and at the institutions that place the Quotas.

Paragraph 3 The material facts may, exceptionally, not be disclosed if the Manager and the Administrator, together, understand that their disclosure will jeopardize the legitimate interest of the Fund, the Single Class or the Quotaholders, except in the event that the information is beyond control or if there is an atypical fluctuation in the quotation, price or traded quantity of Quotas,

Parágrafo Segundo A divulgação de fatos relevantes deve ser (i) comunicado a todos os Cotistas da Classe Única; (ii) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (iii) feita por meio de publicação na página da CVM na rede mundial de computadores; bem como (iv) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor das Cotas. Os demais atos ou deliberações do Fundo ou assuntos relacionados aos interesses dos Cotistas serão comunicados por meio de correio eletrônico aos Cotistas e/ou aos seus representantes indicados na forma deste Regulamento; tais comunicações ainda serão mantidas disponíveis para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que colocarem as Cotas.

Parágrafo Terceiro. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas, exceto na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de

cases in which the Administrator is required to immediately disclose a material fact.

Article 30 All material for the Fund's disclosure shall contain, without prejudice to other information required by applicable law.

Sole Paragraph The information provided or any material disclosed by the Fund may not be in disagreement with the Bylaws and the rules issued by CVM and ANBIMA.

Article 31 The Administrator shall send to the CVM, through the Document Submission System available on the CVM's website:

- I. within fifteen (15) days after the end of the month to which they refer, the monthly report to the CVM, according to the model and content made available by the CVM;
- II. within fifteen (15) days after the end of the month to which they refer, the statement of composition and diversification of the investments of the Single Class of investment in quotas to the CVM, if applicable;
- III. within forty-five (45) days after the end of the calendar quarter to which they refer, a quarterly statement with the information described in item V of article 27 of Annex II to CVM Resolution No. 175, including the information contained in the Manager's quarterly report mentioned in paragraph 3 of article 27 of Annex II to CVM Resolution No. 175;

Cotas, casos em que a Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante.

Artigo 30º Todo o material de divulgação do Fundo deverá conter, sem prejuízo de outras informações exigidas pela legislação aplicável.

Parágrafo Único As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento e com as normas editadas pela CVM e ANBIMA.

Artigo 31º A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores:

- I. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o informe mensal à CVM, conforme modelo e conteúdo disponibilizado pela CVM;
- II. em até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem, o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe Única de investimento em cotas à CVM, caso aplicável;
- III. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, demonstrativo trimestral com as informações descritas no inciso V do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175, incluindo as informações contidas no relatório trimestral da Gestora mencionado no § 3º do artigo 27 do Anexo II da Resolução CVM nº 175;

IV. within ninety (90) days after the end of the fiscal year to which they refer, the annual financial statements of the Fund and of the Single Class, together with the opinions of the Independent Auditor;

V. on the effective date of the amendments resolved at the General Meeting (a) a copy of the Bylaws, consolidating the changes made and, if the amendment has been deliberated at a Special Meeting of Quotaholders, only the Descriptive Exhibit may be forwarded to the Quotaholders of the Single Class, and (b) updated coversheet, if any.

IV. em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres da Auditoria Independente;

V. na data do início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral (a) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas e, caso a alteração tenha sido deliberada em Assembleia Especial de Cotistas, pode ser encaminhado somente o Anexo Descritivo, para os Cotistas da Classe Única, e (b) lâmina atualizada, se houver.

Paragraph 1 The minutes of the General Meetings shall be forwarded to the CVM and to other market agents whenever necessary, in the manner and within the deadlines provided for in the legislation in force.

Parágrafo Primeiro. As atas de Assembleias Gerais serão encaminhadas à CVM e aos demais agentes de mercado sempre que necessário, na forma e nos prazos previstos na legislação vigente.

Paragraph 2 For the purposes of item **Error! Reference source not found.** of the main section hereof, the Manager shall draft and submit to the Administrator, within 40 (forty) days after the end of the calendar quarter to which it refers, a quarterly report in the form established by the CVM, and the Administrator shall take steps with the Manager to comply with the provisions of item III of the main section hereof, and shall notify the Manager and immediately communicate to the CVM if it does not receive the information within the stipulated period.

Parágrafo Segundo. Para efeitos do inciso **Error! Reference source not found.** do caput, a Gestora deve elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório trimestral na forma estabelecida pela CVM, devendo a Administradora diligenciar junto à Gestora para o cumprimento do disposto no inciso III do caput, devendo notificar a Gestora e comunicar imediatamente à CVM caso não receba a informação no prazo estipulado.

SECTION XI – FINANCIAL STATEMENTS

CAPÍTULO XI – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Article 32 The Fund and the Single Class will have their own bookkeeping, separate from that relating to the Administrator, the Manager and the Custodian.

Article 33 The financial statements of the Fund and the Single Class will be subject to the bookkeeping rules issued by the CVM and will be audited by the Independent Auditor.

Article 34 The Fund's fiscal year lasts for one (1) year, ending on December 31 of each year.

Sole Paragraph Subject to the applicable legal provisions, the following items must necessarily be included in the financial statements: (i) the report of the Independent Auditors on the examination of the financial statements of the Fund and the Class, prepared in accordance with the accounting practices adopted in Brazil applicable to credit rights investment funds; (ii) statement of financial position, statement of income, statement of changes in shareholders' equity and statement of cash flows, prepared in accordance with the legislation in force; and (iii) explanatory notes deemed necessary for the understanding of these financial statements.

SECTION XII – NEGATIVE NET EQUITY

Article 35 In view of the possibility of limiting the liability of the Quotaholders, it is possible that the net worth of the Fund or of the Single Class may be negative, in which case the Administrator shall comply with the procedures set forth below, without prejudice to the provisions of CVM Resolution No. 175:

Artigo 32º O Fundo e a Classe Única terão escrituração contábil própria, destacada da relativa à Administradora, à Gestora e ao Custodiante.

Artigo 33º As demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única estarão sujeitas às normas de escrituração expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

Artigo 34º O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único Observadas as disposições legais aplicáveis, deverão necessariamente constar das demonstrações financeiras os seguintes itens: (i) relatório dos Auditores Independentes sobre o exame das demonstrações financeiras do Fundo e da Classe, elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios; (ii) demonstração da posição financeira, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido e demonstração dos fluxos de caixa, elaborados de acordo com a legislação em vigor; e (iii) notas explicativas julgadas necessárias para entendimento dessas demonstrações financeiras.

CAPÍTULO XII – DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

Artigo 35º Diante da possibilidade de limitação da responsabilidade dos Cotistas, é possível que o patrimônio líquido do Fundo ou da Classe Única venha a ser negativo, hipótese na qual a Administradora deverá observar os procedimentos previstos abaixo, sem prejuízo do previsto na Resolução CVM nº 175:

- | | |
|---|---|
| <p>I. immediately, in relation to the Single Class, if its net worth is negative:</p> <p>a) close for redemptions and refrain from performing any amortization;</p> <p>b) refrain from new subscriptions;</p> <p>c) communicate the existence of negative equity to the Manager;</p> <p>d) disclose material facts;</p> <p>e) cancel redemption requests pending conversion; and</p> | <p>I – imediatamente, em relação à Classe Única caso seu patrimônio líquido esteja negativo:</p> <p>a) fechar para resgates e não realizar amortização;</p> <p>b) não realizar novas subscrições;</p> <p>c) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à Gestora;</p> <p>d) divulgar fato relevante;</p> <p>e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão; e</p> |
| <p>II. within twenty (20) days:</p> <p>a) prepare a negative equity resolution plan, in conjunction with the Manager, which includes, at least: (i) analysis of the causes and circumstances that resulted in the negative equity, (ii) Single Class balance sheet, and (iii) proposed resolution for negative equity; and</p> <p>b) convene a General Meeting of Quotaholders or a Special Meeting of Quotaholders, to deliberate on the plan for the resolution of negative equity, within two (2) business days after the conclusion of the drafting of the plan, forwarding the plan together with the call notice.</p> | <p>II – em até 20 (vinte) dias:</p> <p>a) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (i) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, (ii) balancete da Classe Única, e (iii) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo; e</p> <p>b) convocar Assembleia Geral de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em até 2 (dois) dias úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.</p> |

Paragraph 1 If, after the adoption of the measures provided for in item I of the main section hereof, the Administrator and the Manager, together, assess, in a reasoned manner, that the occurrence of negative equity does not represent a risk to the solvency of the Single Class, the adoption of

Parágrafo Primeiro. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso I do caput acima a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso II do caput se torna facultativa.

the measures referred to in item II of the main section hereof shall be optional.

Paragraph 2 At the meeting referred to in subitem “b)” of item II of the main section hereof:

- a) the Manager must appear, in the capacity of the party responsible for the management of the asset portfolio, observing that the absence of the Manager does not impose any obstacle on the Administrator regarding its realization;
- b) the manifestation of the Creditors in this capacity is allowed, provided that such alternative is provided for in the minutes of the call or authorized by the board or by the Quotaholders in attendance;
- c) in the event of non-approval of the negative equity resolution plan, the Quotaholders of the Fund or of the Single Class shall resolve on the following possibilities:
 - (i) to cover the negative equity, through the contribution of their own resources or those of third parties, in an amount and term consistent with the obligations of the Single Class, a hypothesis that removes the prohibition of not making new subscriptions of Quotas;
 - (ii) split, merge or incorporate the Single Class into another fund that has submitted a proposal already analyzed by the Administrator and the Manager;
 - (iii) liquidate the Class that has negative equity, provided that there are no obligations to be honored by its equity; or

Parágrafo Segundo. Na assembleia de que trata a alínea “**Error! Reference source not found.**” do inciso II do caput:

- a) a Gestora deve comparecer, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a ausência da Gestora não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização;
- b) é permitida a manifestação dos Credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes;
- c) em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, os Cotistas do Fundo ou da Classe Única devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:
 - (i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe Única, hipótese que afasta a proibição de não realizar novas subscrições de Cotas;
 - (ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe Única a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora;
 - (iii) liquidar a Classe que estiver com patrimônio líquido negativo, desde que não remanesçam

obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio;
ou

(iv) determine that the Administrator file a request for a judicial declaration of insolvency of the Single Class.

(iv) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única.

Paragraph 3 If the meeting is not installed due to lack of quorum or the Quotaholders do not decide in favor of any possibility provided for in item 'c' of the Parágrafo Segundo above, the Administrator must file a request for a judicial declaration of insolvency of the Class.

Parágrafo Terceiro. Caso a assembleia não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista na alínea 'c' do Parágrafo Segundo acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Paragraph 4 If, prior to the call of the meeting referred to in item "b" of item II of the main section hereof, the Administrator verifies that the shareholders' equity is no longer negative, the Manager and the Administrator are exempt from proceeding with the procedures provided for in this article, and the Administrator must disclose a new material fact, which must include the updated shareholders' equity and, albeit briefly, the causes and circumstances that resulted in the negative equity.

Parágrafo Quarto. Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea "b" do inciso II do caput, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste artigo, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

Paragraph 5 If, after the convening of the meeting referred to in subitem "b)" of item II of the main section hereof, and prior to its realization, the Administrator verifies that the shareholders' equity is no longer negative, the meeting must be held so that the Manager presents to the shareholders the updated shareholders' equity and the causes and circumstances that resulted in the negative shareholders' equity, not applying the provisions of subitem 'c' of the **Error! Reference source not found.** above.

Parágrafo Quinto. Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata a alínea **"Error! Reference source not found."** do inciso II do caput, e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a Gestora apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto na alínea 'c' do **Error! Reference source not found.** acima.

Article 36 As soon as the Administrator becomes aware of any request for a judicial declaration of insolvency of the Single Class, the Administrator must disclose a material fact, and any request for a judicial declaration of insolvency constitutes a mandatory valuation event of the Sole Class net equity by the Administrator.

Sole Paragraph The CVM may request a judicial declaration of insolvency of the Single Class, when it identifies a situation in which its negative net equity represents a risk to the efficient functioning of the securities market or to the integrity of the financial system.

Article 37 As soon as the Administrator becomes aware of the judicial declaration of insolvency of a Single Class, it must adopt the following measures: (i) disclose a material fact; and (ii) cancel the registration of the operation of the Single Class with the CVM.

Paragraph 1 If the Administrator does not adopt the measure provided for in item (ii) of the main section hereof in a timely manner, the competent Superintendence of the CVM shall cancel the registration, informing the Administrator of such cancellation and publishing a notice on the CVM's website.

Paragraph 2 The cancellation of the Single Class registration does not mitigate the liabilities arising from any infractions committed prior to the cancellation.

SECTION XIII—POLICY FOR THE EXERCISE OF VOTING RIGHTS

Artigo 36º Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deve divulgar fato relevante, constituindo qualquer pedido de declaração judicial de insolvência um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da Classe Única pela Administradora.

Parágrafo Único A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe Única, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

Artigo 37º Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe Única, a Administradora deve adotar as seguintes medidas: (i) divulgar fato relevante; e (ii) efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe Única na CVM.

Parágrafo Primeiro. Caso a Administradora não adote a medida disposta no inciso (ii) do caput de modo tempestivo, a Superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo Segundo. O cancelamento do registro da Classe Única não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XIII – DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

Article 38 The Manager adopts a policy for the exercise of voting rights at shareholders' meetings, which regulates the general principles, the decision-making process and what are the relevant matters required for the exercise of the right to vote. The voting policy guides the Manager's decisions in meetings of holders of Financial Assets held by the Single Class that grant the latter the right to vote.

Sole Paragraph The full version of the Manager's voting policy is available on its website: www.brltrust.com.br.

SECTION XIV – JURISDICTION

Article 39 The jurisdiction of the district of the Capital of the State of São Paulo is hereby elected, to the express waiver of any other, however privileged it may be, for the filing of any lawsuits related to the Fund or to issues arising from the application of these Bylaws.

Artigo 38º A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de Ativos Financeiros de titularidade da Classe Única que confirmam a este o direito de voto.

Parágrafo Único A versão integral da política de voto da Gestora encontra-se disponível em sua página eletrônica: www.brltrust.com.br.

CAPÍTULO XIV – DO FORO

Artigo 39º Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou a questões decorrentes da aplicação deste Regulamento.

EXHIBIT A – DESCRIPTION OF SINGLE CLASS QUOTAS

OF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CSS ASSET II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

SECTION I – THE SINGLE CLASS QUOTAS

Article 1 This Descriptive Exhibit of the Single Class Quotas of **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CCS ASSET II–RESPONSABILIDADE LIMITADA** governs the issuance of the Single Class of the Fund, which will be governed by the provisions of the Bylaws, this Descriptive Exhibit and the Appendix to this Descriptive Exhibit under the terms listed below. The liability of investors of the Quotas issued under this Descriptive Exhibit is limited to the amount effectively subscribed by them, under the terms of the applicable regulations.

Paragraph 1 The Single Class is a closed class of quotas, with an indefinite duration, and the Quotas issued herein will belong to the single subclass. The characteristics of the single subclass of Quotas are described in its Appendix to this Descriptive Exhibit.

Paragraph 2 The Single Class is intended exclusively for professional investors, as defined in article 12 of CVM Resolution No. 30, who are able to invest in this type of investment fund.

Paragraph 3 The liability of each Quotaholder shall be limited to the value of their Quotas, pursuant to Article 1,368-D of the Brazilian Civil Code, as regulated by CVM Resolution No. 175, subject to the provisions of these Bylaws and the Descriptive Exhibit.

ANEXO A – ANEXO DESCRITIVO DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CSS ASSET II – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DA CLASSE ÚNICA DE COTAS

Artigo 1º Este Anexo Descritivo da Classe Única de Cotas do **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CCS ASSET II–RESPONSABILIDADE LIMITADA** disciplina a emissão da Classe Única do Fundo, a qual se regerá pelo disposto no Regulamento, neste Anexo Descritivo e no Apêndice a este Anexo Descritivo nos termos abaixo elencados. A responsabilidade dos investidores das Cotas emitidas no termo deste Anexo Descritivo é limitada ao valor por eles efetivamente subscrito, nos termos da regulamentação aplicável.

Parágrafo Primeiro A Classe Única é uma classe de cotas fechada, com prazo de duração indeterminado, sendo que as Cotas ora emitidas serão pertencentes à subclasse única. As características da subclasse única de Cotas estão descritas no seu Apêndice a este Anexo Descritivo.

Parágrafo Segundo A Classe Única destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM nº 30, que estejam aptos a investir nesta modalidade de fundo de investimento.

Parágrafo Terceiro A responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil Brasileiro, na forma regulamentada pela Resolução CVM nº 175, observado o disposto neste Regulamento e Anexo Descritivo.

Paragraph 4 For the purposes of the ANBIMA Code of Regulation and Best Practices for the Administration of Third-Party Resources (Anbima Rules and Procedures of the Code of Administration of Third-Party Resources), the Fund is characterized as an investment fund in credit rights, of the “*Fomento Mercantil*” type.

SECTION II – INVESTMENT POLICY, ALLOCATION OF FUNDS, COMPOSITION AND DIVERSIFICATION OF THE PORTFOLIO

Article 2 In order to achieve the proposed objective, the Single Class will allocate its resources predominantly to the acquisition of Credit Rights and, secondarily, to the acquisition of Financial Assets.

Paragraph 1 The Fund will acquire Credit Rights in accordance with the rules, conditions and procedures set forth in these Bylaws, originated by the Suppliers, as defined in Annex III, provided that the Credit Rights comply with the Investment Policy, the corresponding Eligibility Criteria and the Assignment Conditions, verified on each corresponding date of the offering, characterized as Eligible Credit Rights (“Eligible Credit Rights”).

Paragraph 2 The Credit Rights may be registered with the registration entity or, if they are not subject to such registration, held in custody by the Custodian, and/or registered in an organized over-the-counter market authorized by the CVM, and/or deposited with a central depository authorized by the CVM or authorized by the Central Bank, including the systems managed by B3.

Parágrafo Quarto Para os fins do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração de Recursos de Terceiros (Regras e Procedimentos Anbima do Código de Administração de Recursos de Terceiros), o Fundo é caracterizado como fundo de investimento em direitos creditórios, tipo “*Fomento Mercantil*”.

CAPÍTULO II – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DESTINAÇÃO DOS RECURSOS, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 2º Visando atingir o objetivo proposto, a Classe Única aloca seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos Creditórios e, secundariamente, na aquisição de Ativos Financeiros.

Parágrafo Primeiro O Fundo adquirirá, Direitos Creditórios em conformidade com as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, originados pelos Fornecedores, conforme definidos no Anexo III, desde que os Direitos Creditórios atendam à Política de Investimento, aos respectivos Critérios de Elegibilidade e às Condições de Cessão, verificados em cada respectiva data da oferta, se caracterizando como Direitos Creditórios Elegíveis (“Direitos Creditórios Elegíveis”).

Parágrafo Segundo Os Direitos Creditórios podem ser registrados na entidade registradora ou, caso não sejam passíveis de tal registro, custodiados pelo Custodiante, e/ou registrados em mercado organizado de balcão autorizado pela CVM, e/ou depositados em depositário central autorizado pela CVM ou autorizado pelo BACEN, inclusive os sistemas administrados pela B3.

Article 3 Within one hundred and eighty (180) days from the beginning of its activities, the Single Class must have allocated a portion greater than fifty percent (50%) of its Net Equity to the acquisition of Eligible Credit Rights.

Paragraph 1 Except as described in this CAPÍTULO II, in CAPÍTULO III and in CAPÍTULO IV below, the Single Class does not have a pre-defined portfolio composition or diversification criteria.

Paragraph 2 The Single Class may acquire up to one hundred percent (100%) of its Net Equity in Eligible Credit Rights that are originated or assigned by the Administrator, Manager, any specialized consultant hired and its related parties, in accordance with the applicable accounting rules, provided that the Custodian is not a related parties to the originator or Assignor, and provided that, to this end, the Manager shall apply the same procedures as for Credit Rights originated or assigned by third parties.

Article 4 The portion of the net equity of the Single Class that is not allocated to Eligible Credit Rights shall be invested in the following Financial Assets, at the discretion of the Manager ("Financial Assets"):

- I. federal government bonds;
- II. fixed-income financial assets issued or co-obligated by financial institutions;
- III. repo transactions backed by the assets referred to in subitems "I" and "II" above; and
- IV. shares of classes that invest exclusively in the assets referred to in subitems "I" to "III" above.

Artigo 3º Em até 180 (cento e oitenta) dias contados do início de suas atividades, a Classe Única deverá ter alocado parcela superior a 50% (cinquenta por cento) do seu Patrimônio Líquido na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo Primeiro Exceto pelo descrito neste CAPÍTULO II, no CAPÍTULO III e no CAPÍTULO IV abaixo, a Classe Única não tem critérios de composição e diversificação da carteira pré-definidos.

Parágrafo Segundo A Classe Única poderá adquirir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Elegíveis que sejam originados ou cedidos pela Administradora, Gestora, por eventual consultor especializado contratado e suas partes relacionadas, de acordo com as regras contábeis aplicáveis, desde que o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou Cedente, sendo que, para tanto, a Gestora deverá aplicar os mesmos procedimentos que para Direitos Creditórios originados ou cedidos por terceiros.

Artigo 4º A parcela do patrimônio líquido da Classe Única que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis, deve ser aplicada nos seguintes Ativos Financeiros, a critério da Gestora ("Ativos Financeiros"):

- I. títulos públicos federais;
- II. ativos financeiros de renda fixa de emissão ou coobrigação de instituições financeiras;
- III. operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nas alíneas "I" e "II" acima; e
- IV. cotas de classes que invistam exclusivamente nos ativos referidos nas alíneas "I" a "III" acima.

Sole Paragraph The Single Class may only invest in Financial Assets issued or that have risk retention by the Administrator, Manager, or their related parties, as defined in the accounting rules, with the sole purpose of carrying out cash and liquidity management.

Article 5 The Manager will use its best efforts to ensure that the Single Class, and the Fund in general, maintains the average maturity of its portfolio at levels that allow it to be classified, for tax purposes, as a long-term investment fund. There is, however, no guarantee on the part of the Manager that the tax treatment applicable to the Quotaholders will be long-term and/or the most beneficial among those provided for in the current tax legislation.

Article 6 The Single Class may carry out operations in derivatives markets, exclusively for the purpose of hedging positions held in cash and only with central counterparty, up to the limit of these, or provided that the operation with derivatives does not result in exposure to capital risk, as defined in the applicable regulations.

Article 7 All results earned by the Single Class will be incorporated into its assets.

Sole Paragraph The Single Class may acquire new Credit Rights with the use of financial resources that have been originated by the results of the payment of the Credit Rights contained in the Single Class portfolio, provided that:

- I. the new Credit Rights to be acquired comply with the investment policy described herein; and

Parágrafo Único A Classe Única somente poderá aplicar em Ativos Financeiros de emissão ou que tenham retenção de risco por parte da Administradora, Gestora, ou de suas partes relacionadas, conforme definidos nas regras contábeis, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez.

Artigo 5º A Gestora envidará seus melhores esforços para que a Classe Única, e o Fundo de maneira geral, mantenha o prazo médio de sua carteira em níveis que possibilitem o enquadramento, para fins tributários, como um fundo de investimento de longo prazo. Não há, no entanto, garantia por parte da Gestora de que o tratamento tributário aplicável aos Cotistas será de longo prazo e/ou o mais benéfico dentre os previstos na legislação tributária vigente.

Artigo 6º A Classe Única poderá realizar operações em mercados de derivativos, exclusivamente com o objetivo de proteger posições detidas à vista e somente com contraparte centrais, até o limite dessas, ou desde que a operação com derivativos não resulte exposição ao risco de capital, conforme definido na regulamentação aplicável.

Artigo 7º Todos os resultados auferidos pela Classe Única serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Único A Classe Única poderá realizar a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros que tenham sido originados pelos resultados do adimplemento dos Direitos Creditórios constantes da carteira da Classe Única, desde que:

- I. os novos Direitos Creditórios a serem adquiridos se enquadrem na política de investimento ora descrita; e

II. No Evaluation Events and/or Liquidation Events are in progress.

II. Não estejam em curso quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação.

Article 8 In addition to the prohibitions provided for in CVM Resolution 175, the Single Class is prohibited from:

Artigo 8º Além das vedações previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Classe Única:

I. investing in Financial Assets issued by individuals;

I. aplicar em Ativos Financeiros de emissão de pessoas físicas;

II. investing funds directly abroad or in shares of investment funds whose investment policy authorizes the acquisition of financial assets traded abroad;

II. aplicar recursos diretamente no exterior ou em cotas de fundos de investimento cuja política de investimento autorize a aquisição de ativos financeiros negociados no exterior;

III. carrying out operations known as *day trades*, i.e., those initiated and closed on the same day with the same asset, in which the traded amount has been fully or partially settled, regardless of whether the Fund has stock or previous position of the same asset;

III. realizar operações denominadas *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada total ou parcialmente, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;

IV. investing in shares of investment funds that invest in the Fund;

IV. aplicar em cotas de fundos de investimento que invistam no Fundo;

V. investing the funds in portfolios managed by individuals, as well as in investment funds or quota investment funds whose portfolios are managed by individuals;

V. aplicar os recursos em carteiras administradas por pessoas físicas, bem como em fundos de investimentos ou fundos de investimentos em cotas cujas carteiras sejam geridas por pessoas físicas;

VI. investing in securities that do not have an exclusively financial liquidation;

VI. aplicar em títulos e valores mobiliários que não possuam liquidação exclusivamente financeira;

VII. investing in securities in which States, Federal District or Municipalities are listed as debtors;

VII. aplicar em títulos e valores mobiliários em que Estados, Distrito Federal ou Municípios figurem como devedor;

- | | |
|--|---|
| <p>VIII. carrying out operations that expose the Single Class to Financial Assets of variable income or linked to the exchange variation or exchange coupon of any foreign currency, including maintaining net short positions in these instruments;</p> | <p>VIII. realizar operações que exponham a Classe Única a Ativos Financeiros de renda variável ou atrelados à variação cambial ou de cupom cambial de qualquer moeda estrangeira, inclusive, manter posições líquidas vendidas nesses instrumentos;</p> |
| <p>IX. creating any lien or encumbrance, of any type or nature, on the Credit Rights and Financial Assets that are part of the Fund's portfolio, except if resulting from a court decision;</p> | <p>IX. criar qualquer ônus ou gravame, seja de que tipo ou natureza for, sobre os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, exceto se decorrente de decisão judicial;</p> |
| <p>X. issuing any subclass of Quotas in disagreement with the Bylaws and this Descriptive Exhibit;</p> | <p>X. emitir qualquer subclasse de Cotas em desacordo com o Regulamento e com esse Anexo Descritivo;</p> |
| <p>XI. acquiring Credit Rights issued or involving co-obligation of the Administrator, the Manager, the Custodian or parties related to any of them, as defined by the accounting rules that deal with this matter;</p> | <p>XI. adquirir Direitos Creditórios de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto;</p> |

SECTION III – ASSIGNMENT CONDITIONS AND EVIDENTIARY DOCUMENTS

Article 9 In order to be able to be acquired for the Single Class portfolio, Credit Rights must be classified as Eligible Credit Rights.

Paragraph 1 The Single Class will only acquire Eligible Credit Rights that fully comply with the Assignment Conditions listed below, which will be validated by the Assignor prior to the assignment:

- (i) the Credit Rights shall be owned by the Assignor;

CAPÍTULO III – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO E DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Artigo 9º Para que possam ser adquiridos para a carteira da Classe Única, os Direitos Creditórios devem ser classificados como Direitos Creditórios Elegíveis.

Parágrafo Primeiro A Classe Única somente adquirirá Direitos Creditórios Elegíveis, que atendam integralmente às Condições de Cessão abaixo relacionadas, as quais serão validadas pelo Cedente previamente à cessão:

- (i) os Direitos Creditórios deverão ser de titularidade do Cedente;

- | | |
|--|---|
| <p>(ii) the Specification of Credit Rights presented by the Assignor must be correct and complete;</p> | <p>(ii) a Especificação de Direitos Creditórios apresentada pelo Cedente deverá ser correta e completa;</p> |
| <p>(iii) the Assignor shall not have received written notice from the Fund that Peridot Global Holdings Limited and the Assignor, as applicable, are not in compliance with their corresponding obligations under the RPA, the RSA, the Assignment Agreement, the other Transaction Documents, and applicable law;</p> | <p>(iii) o Cedente não deverá ter recebido uma notificação por escrito do Fundo informando que a Peridot Global Holdings Limited e o Cedente, conforme aplicável, não estão em cumprimento com suas respectivas obrigações previstas no RPA, no RSA, no Contrato de Cessão, nos demais Documentos da Operação, e na legislação aplicável;</p> |
| <p>(iv) the RPA or RSA must not have been terminated;</p> | <p>(iv) o RPA ou o RSA não deverá ter sido rescindido;</p> |
| <p>(v) the Assignor shall not have received written notice from the Single Class indicating that a Credit Right to be purchased is not an Eligible Credit Right;</p> | <p>(v) o Cedente não deverá ter recebido uma notificação por escrito da Classe Única indicando que um Direito Creditório a ser comprado não é um Direito Creditório Elegível;</p> |
| <p>(vi) the Supplier shall not have received written notice from the Supplier that the Supply Contract relating to a Credit Claim is not an Eligible Supply Contract, nor shall the Supplier have received written notice from the Supplier that the relevant Resale Contract relating to a Credit Right is not an Eligible Reseller Contract, as applicable;</p> | <p>(vi) o Cedente não deverá ter recebido notificação por escrito do Fornecedor informando que o Contrato de Fornecimento relativo a um Direito Creditório não é um Contrato de Fornecimento Elegível, assim como o Cedente não deverá ter recebido uma notificação por escrito do Fornecedor informando que o respectivo Contrato de Revenda relativo a um Direito Creditório não é um Contrato de Revenda Elegível, conforme aplicável;</p> |
| <p>(vii) once the purchase and sale is completed, in no event shall (x) the Debtor's Outstanding Purchase Price with respect to any Debtor exceed the Purchase Limit per Debtor in question, (y) the Total Outstanding Purchase Price exceed the Total Committed Amount, or (z) any other limit or restriction applicable to the Originator set forth in the Fund's Pricing Policy may have been breached; and</p> | <p>(vii) uma vez concluída a compra e venda, em hipótese alguma, (x) o Preço de Aquisição Pendente do Devedor relativo a qualquer Devedor poderá exceder o Limite de Compra por Devedor em questão, (y) o Preço de Aquisição Pendente Total poderá exceder o Valor Total Comprometido, ou (z) qualquer outro limite ou restrição aplicável ao Cedente, previstos na Política de Preço do Fundo, poderá ter sido descumprido; e</p> |

(viii) the Assignor shall not have received written notice from the Single Class that Peridot Global Holdings Limited is not providing its Services in accordance with the performance indicators set out in Sections 2(b) and 2(f) of the RSA.

Paragraph 2 The Credit Rights will be acquired irrevocably and irreversibly, with the transfer of full ownership to the Single Class and, consequently, to the Fund, on a definitive basis, together with all the rights, privileges, preferences, prerogatives and shares guaranteed to the Assignor, under the terms of the Assignment Agreement signed between the Fund, represented in the form of these Bylaws. The Credit Rights will not be subject to the Assignor's co-obligation or commitment to repurchase the Eligible Credit Rights assigned to the Fund by the Assignor.

Paragraph 3 For the purposes of verifying the Credit Rights in relation to the Assignment Conditions, the Assignor shall keep available to the Administrator the physical or electronic documentation and information that support the validation in relation to the Assignment Conditions, and the Administrator may, at any time, request from the Assignor, subject to the provisions of the Assignment Agreement.

Paragraph 4 If the Administrator verifies any inconsistencies during the process of verifying the Credit Rights in relation to the Assignment Conditions, it shall communicate such fact in writing to the Assignor so that it may regularize the validation in relation to the Assignment Conditions, including through the establishment of new routines and procedures.

(viii) o Cedente não deverá ter recebido uma notificação por escrito da Classe Única informando que a Peridot Global Holdings Limited não está prestando seus Serviços de acordo com os indicadores de desempenho estabelecidos nas Cláusulas 2(b) e 2(f) do RSA.

Parágrafo Segundo Os Direitos Creditórios serão adquiridos de forma irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe Única e, consequentemente, para o Fundo, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, privilégios, preferências, prerogativas e ações assegurados ao Cedente, nos termos do Contrato de Cessão firmado entre o Fundo, representado na forma deste Regulamento, e o Cedente. Os Direitos Creditórios não contarão com a coobrigação do Cedente ou com compromisso de recompra dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos ao Fundo, por parte do Cedente.

Parágrafo Terceiro Para os fins da verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, o Cedente deverá manter disponíveis para a Administradora a documentação física ou eletrônica e as informações que deem suporte à validação em relação às Condições de Cessão, podendo a Administradora, a qualquer tempo, solicitar ao Cedente, observado o disposto no Contrato de Cessão.

Parágrafo Quarto Caso a Administradora verifique quaisquer inconsistências durante o processo de verificação dos Direitos Creditórios em relação às Condições de Cessão, deverá comunicar por escrito tal fato ao Cedente para que regularize a validação em relação às Condições de Cessão, inclusive mediante o estabelecimento de novas rotinas e procedimentos.

Paragraph 5 In the event that the Credit Right ceases to meet any Assignment Condition after its assignment to the Fund, there will be no co-obligation and no right of recourse on the part of the Assignor, Administrator, Custodian and/or Manager, except in the case of proven bad faith, culpable behavior or willful misconduct, verified by means of a final and unappealable court judgment.

Paragraph 6 The Evidentiary Documents shall be electronic and must be delivered by the Assignor to the Fund by the date of assignment of the Credit Rights to which they refer. The custody of the Evidentiary Documents is the responsibility of the Administrator, who may hire a third party to do so, including the Custodian, and shall do so until the full payment of the Credit Rights or their eventual assignment or disposition by the Fund, to be carried out in the cases provided for in these Bylaws.

Article 10 The Manager, or the Backing Auditor pursuant to Article 36, paragraph 4, of Normative Annex II, of CVM Resolution No. 175: (i) shall verify or sample the backing (subject to the procedures set forth in Annex IV); or (ii) the express waiver of the verification of the backing will be indicated due to the low average value of the Credit Rights.

Paragraph 1 The Manager may hire, without prejudice to its responsibility, a registration entity, the Custodian or a specialized consultant to verify the backing of the assigned Credit Rights, provided that the contracted agent is not a related party, as defined by the accounting rules that deal with this matter, and the Manager must supervise the performance of the contracted agent with regard to compliance with the rules and procedures applicable to verification.

Parágrafo Quinto Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Condição de Cessão após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Parágrafo Sexto Os Documentos Comprobatórios serão eletrônicos e deverão ser entregues pelo Cedente até a data da cessão dos Direitos Creditórios a que se referem ao Fundo. A guarda dos Documentos Comprobatórios é de responsabilidade da Administradora, que poderá contratar terceiro para tanto, incluindo o Custodiante, devendo fazê-lo até o integral pagamento dos Direitos Creditórios ou sua eventual cessão ou disposição pelo Fundo, realizadas nas hipóteses previstas neste Regulamento.

Artigo 10º A Gestora, ou o Auditor de Lastro na forma do Artigo 36, § 4º, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM nº 175: (i) efetuará a verificação ou por amostragem do lastro (observados os procedimentos dispostos no Anexo IV); ou (ii) será indicado a expressa dispensa de verificação do lastro por conta do reduzido valor médio dos Direitos Creditórios

Parágrafo Primeiro A Gestora poderá contratar, sem prejuízo de sua responsabilidade, entidade registradora, o Custodiante ou consultor especializado para realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios cedidos, desde que o agente contratado não seja sua parte relacionada, tal como definido pelas regras contábeis que tratam deste assunto, devendo a Gestora fiscalizar a atuação do agente contratado no tocante à observância às regras e procedimentos aplicáveis à verificação.

Paragraph 2 If, during the quarterly verification procedure of the documentation that evidences the backing of the Credit Rights, any Material Inconsistency is observed, within five (5) Business Days from their acknowledgement of said Material Inconsistency, the person responsible for the verification, shall take the following measures: (i) notify the Assignor so that, within five (5) Business Days, it may issue a statement with respect to the Material Inconsistency and initiate any measures for the remediation of this Material Inconsistency; and (ii) make provisions for the Credit Rights in which the Material Inconsistency was found. If a Material Inconsistency is detected in any verification that affects Credit Rights whose value is equal to or greater than two percent (2%) of the Class's net equity considering the sample extrapolated to the population, this will be characterized as an Evaluation Event, under the terms of these Bylaws.

Paragraph 3 The provisioning of the Credit Rights in which the Material Inconsistency was found will persist (i) until the Special Meeting of Quotaholders is held to resolve on the Valuation Event; or (ii) as long as the Credit Rights with the Material Inconsistency or whose Evidentiary Documents are pending receipt do not have their defects proven to be remedied or until they are liquidated or repurchased by the Assignor, whichever occurs first.

Paragraph 4 Any Material Inconsistency of Credit Rights verified will not affect the validity of the rest of the Credit Rights universe.

Paragraph 5 Considering the total underlying documents, whether or not subject to registration, either quarterly or at a frequency compatible with

Parágrafo Segundo Caso, durante o procedimento de verificação trimestral da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, seja observada alguma Inconsistência Relevante, o responsável pela verificação, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do seu conhecimento da referida Inconsistência Relevante, tomará as seguintes providências: (i) notificará o Cedente para que, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, se manifeste a respeito da Inconsistência Relevante e inicie quaisquer providências para o saneamento desta Inconsistência Relevante; e (ii) provisionará os Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante. Caso seja detectada, em qualquer verificação, Inconsistência Relevante que afete Direitos Creditórios cujo valor seja igual ou superior a 2% (dois por cento) do patrimônio líquido do da Classe considerando a amostra extrapolada à população, será caracterizado Evento de Avaliação, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro O provisionamento dos Direitos Creditórios nos quais foi encontrada a Inconsistência Relevante persistirá (i) até que se realize a Assembleia Especial de Cotistas para deliberar acerca de Evento de Avaliação; ou (ii) enquanto os Direitos Creditórios com a Inconsistência Relevante ou cujos Documentos Comprobatórios encontram-se pendentes de recebimento não tiverem seus vícios comprovadamente sanados ou até que sejam liquidados ou recomprados pelo Cedente, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Quarto Qualquer Inconsistência Relevante dos Direitos Creditórios verificada não afetará a validade do restante do universo dos Direitos Creditórios.

Parágrafo Quinto Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade compatível

the weighted average term of the Credit Rights of the portfolio, whichever is greater, the Custodian will verify the existence, integrity and ownership of the backing of the Credit Rights that entered the portfolio as a replacement over such period, as well as the backing of the Credit Rights overdue in the same period.

Article 11 The Assignor shall be responsible for the existence, certainty, liquidity, enforceability, veracity, legitimacy and correct formalization of the Credit Rights that it has assigned to the Fund, pursuant to Articles 286 et seq. of the Brazilian Civil Code, as well as for the validity of the representations and warranties expressed in compliance with the Assignment Conditions, the Eligibility Criteria and/or the Assignment Agreement, as applicable, and the Administrator, the Custodian, the Collection Agent (as such), the Manager and/or the Lead Coordinator are not responsible in this regard, however, the responsibilities of the Manager and the Custodian provided for in CVM Resolution No. 175 and in other applicable rules, in the ANBIMA Code of Regulation and Best Practices for the Administration of Third-Party Resources and in the Assignment Agreement, are observed and maintained, as applicable.

Paragraph 1 The Assignor entered into the Assignment Agreement with the Fund. Each assignment of Credit Rights shall be formalized between the Assignor and the Fund upon the signing of a Term of Assignment, governing the acts necessary for the effectiveness of the assignment, as well as for the notification of the Debtors of the Credit Rights assigned to the Fund.

SECTION IV – ELIGIBILITY CRITERIA AND CONCENTRATION LIMITS

com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da carteira, o que for maior, o Custodiante verificará a existência, integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos no mesmo período.

Artigo 11º O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios que tenha cedido ao Fundo, nos termos dos artigos 286 e seguintes do Código Civil Brasileiro, bem como pela validade das declarações e garantias expressadas em cumprimento às Condições de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade e/ou no Contrato de Cessão, conforme aplicável, não havendo por parte da Administradora, do Custodiante, do Agente de Cobrança (enquanto tal), da Gestora e/ou do Coordenador Líder qualquer responsabilidade a esse respeito, observadas e mantidas, contudo, as responsabilidades da Gestora e do Custodiante previstas na Resolução CVM nº 175 e nas demais normas aplicáveis, no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Administração de Recursos de Terceiros e no Contrato de Cessão, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro O Cedente celebrou com o Fundo o Contrato de Cessão. Cada cessão de Direitos Creditórios será formalizada entre o Cedente e o Fundo mediante a assinatura de um Termo de Cessão, disciplinando os atos necessários para a efetivação da cessão, bem como para notificação dos Devedores dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DOS LIMITES DE CONCENTRAÇÃO

Article 12 The Eligibility Criteria listed below must be validated by the Manager, prior to the acquisition of Credit Rights by the Single Class, without prejudice to the possibility of hiring third parties to carry out the verification of such Eligibility Criteria, on the date of acquisition of the Credit Rights by the Single Class. For the purposes of the provisions of the legislation and these Bylaws, the following are considered Eligibility Criteria:

(i) the Custodian shall not have received notice from the Quotaholders indicating that they have determined, based on reasonable criteria and the recommendation of an attorney known to have knowledge of the matter, that the purchase of a Credit Right may cause the Fund to violate any applicable law, rule, regulation or other requirement of any governmental body or self-regulatory organization in the industry, including anti-money laundering laws and regulations;

(ii) the Credit Right shall have a maturity of at least one (1) Business Day from its corresponding date of assignment to the Single Class; and

(iii) the Credit Right must be due and paid in Reais (BRL).

Paragraph 1 In the event that the Credit Right ceases to meet any Eligibility Criteria after its assignment to the Fund, there will be no co-obligation and no right of recourse on the part of the Assignor, the Single Class and its Quotaholders, against the Administrator, Custodian and/or Manager, except in the case of proven bad faith, fault or willful misconduct, verified by means of a final and unappealable conviction.

Artigo 12º Os Critérios de Elegibilidade listados abaixo deverão ser validados pela Gestora, previamente à aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, sem prejuízo da possibilidade de contratação de terceiros para a realização da verificação de tais Critérios de Elegibilidade, na data de aquisição dos Direitos Creditórios pela Classe Única. Para fins do disposto na legislação e neste Regulamento, são considerados Critérios de Elegibilidade:

(i) o Custodiante não deverá ter recebido notificação dos Cotistas, indicando que eles determinaram, com base em critérios razoáveis e na recomendação de um advogado reconhecidamente com conhecimento no assunto, que a compra de um Direito Creditório pode fazer com que o Fundo viole alguma lei, norma, regulamento ou outra exigência aplicável de qualquer órgão governamental ou organização autorreguladora do setor, incluindo as leis e regulamentos de prevenção à lavagem de dinheiro;

(ii) o Direito Creditório deverá ter prazo de vencimento de, pelo menos, 1 (um) Dia Útil a contar de sua respectiva data de cessão à Classe Única; e

(iii) o Direito Creditório deverá ser devido e pago em Reais (BRL).

Parágrafo Primeiro Na hipótese de o Direito Creditório perder de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após sua cessão ao Fundo, não haverá coobrigação e nem direito de regresso por parte do Cedente, a Classe Única e seus Cotistas, contra a Administradora, Custodiante e/ou Gestora, salvo em caso de comprovada má-fé, culpa ou dolo, verificada por meio de sentença judicial condenatória transitada em julgado.

Paragraph 2 There will be no limitation on the volume of Credit Rights held by the Fund assigned by the Assignor and its related parties.

Article 13 Except for the Purchase Limit per Debtor, there shall be no limitation on the application of Single Class resources in Eligible Credit Rights and other assets under the responsibility or subject to the co-obligation of the same Debtor.

Paragraph 1 For the purpose of calculating limits, the Credit Rights and Financial Assets under the responsibility or subject to the co-obligation of debtors belonging to the same economic group are considered to belong to a single Debtor.

Paragraph 2 The Manager shall ensure that, in the consolidation of the investments of the investor class with those of the invested classes, the limit set forth in the main section hereof remains observed, and consolidation is waived in the case of investments in classes managed by third parties that are not related parties to the manager of the investor class.

Parágrafo Segundo Não haverá limitação quanto ao volume de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo cedidos pelo Cedente e suas partes relacionadas.

Artigo 13º Exceto pelo Limite de Compra por Devedor, não haverá limitação quanto a aplicação de recursos da Classe Única em Direitos Creditórios Elegíveis e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor.

Parágrafo Primeiro Para efeito de cálculo dos limites, consideram-se como pertencentes a um único Devedor os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de devedores integrantes de um mesmo grupo econômico.

Parágrafo Segundo A Gestora deve assegurar que, na consolidação das aplicações da classe investidora com as das classes investidas, o limite disposto no caput remanesce observado, ficando dispensada a consolidação no caso de aplicações em classes geridas por terceiros que não sejam partes relacionadas ao gestor da classe investidora.

Article 14 In the event of non-compliance with the concentration limits of the Single Class, the Manager shall notify the Assignor, in writing, within two (2) Business Days from the date on which the non-compliance was identified by the Manager, detailing the characteristics of the Credit Rights that the Fund wishes to acquire to enable the reframing of the concentration limits of its portfolio. The reframing of the concentration limits shall occur within fifteen (15) Business Days after the communication of the declassification by the Manager, through the offer and acquisition, by the Fund, of new Credit Rights with the characteristics described in the notification to the Assignor, in sufficient volume for the full reframing of the portfolio, under penalty of characterization of a Valuation Event.

SECTION V – ORIGINATION OF CREDIT RIGHTS, CREDIT GRANTING POLICY AND CREDIT COLLECTION POLICY

Article 15 The Credit Rights origination processes and the credit granting policy adopted by the Assignor are described in **Error! Reference source not found.** to these Bylaws.

Article 16 **Error! Reference source not found.** to these Bylaws contains a detailed description of the current Collection Policy adopted by the Single Class.

Article 17 In view of the target audience of the Single Class, the funds arising from the financial liquidation of the Credit Rights held by the Single Class will be received by the Assignor in the Free Movement Account, for subsequent transfer to the Single Class Account, in the form of the Assignment Instruments, to which the Suppliers are parties.

Artigo 14º Na hipótese de inobservância dos limites de concentração da Classe Única, a Gestora notificará o Cedente, por escrito, em até 2 (dois) Dias Úteis contado da data em que a inobservância foi identificada pela Gestora, detalhando as características dos Direitos Creditórios que o Fundo deseja adquirir para viabilizar o reenquadramento dos limites de concentração de sua carteira. O reenquadramento dos limites de concentração deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis após a comunicação do desenquadramento pela Gestora, mediante a oferta e aquisição, pelo Fundo, de novos Direitos Creditórios com as características descritas na notificação ao Cedente, em volume suficiente para o reenquadramento integral da carteira, sob pena de caracterizar um Evento de Avaliação.

CAPÍTULO V DA ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS, POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E POLÍTICA DE COBRANÇA DE CRÉDITOS

Artigo 15º Os processos de originação dos Direitos Creditórios e a política de concessão de crédito adotada pelo Cedente estão descritos no **Error! Reference source not found.** ao Regulamento.

Artigo 16º O **Error! Reference source not found.** ao Regulamento contém a descrição detalhada da atual Política de Cobrança adotada pela Classe Única.

Artigo 17º Diante da público-alvo da Classe Única, os recursos oriundos da liquidação financeira dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe Única serão recebidos pelo Cedente na Conta de Livre Movimentação, para posterior repasse à Conta da Classe Única, na forma dos Termos de Cessão, dos quais os Fornecedores são parte.

SECTION VI – VALUATION OF THE ASSETS AND NET WORTH OF THE SINGLE CLASS

Article 18 The net equity of the Single Class shall correspond to the sum of the amounts of the Credit Rights and Financial Assets that are part of the corresponding portfolio, calculated in accordance with this Chapter, minus the liabilities related to charges and provisions.

Sole Paragraph All resources that the Single Class may receive, at any time, in the form of, among others, fines, indemnities or compensatory amounts, will be incorporated into its shareholders' equity.

Article 19 For the purpose of determining the value of the assets and net equity of the Single Class, the rules and procedures provided for in the legislation in force must be observed. The Credit Rights that are part of the Single Class portfolio will be evaluated every Business Day, according to the discount rate adopted in the corresponding assignment; the Financial Assets that are part of the Single Class portfolio will be evaluated every Business Day, using a methodology to determine their market value, in accordance with the Administrator's mark-to-market manual, available on its website: www.brtrust.com.br.

Paragraph 1 Provisions and losses on Credit Rights or Financial Assets that are part of the Single Class portfolio shall be made or recognized, as the case may be, pursuant to CVM Instruction No. 489. To this end, a provision will be made considering the following percentages on the value of Credit Rights, considering the applicable delay range:

CAPÍTULO VI – DA AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 18º O patrimônio líquido da Classe Única corresponderá ao somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da respectiva carteira, apurados na forma deste Capítulo, menos as exigibilidades referentes aos encargos e as provisões.

Parágrafo Único Todos os recursos que a Classe Única vier a receber, a qualquer tempo, a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias, serão incorporados ao seu patrimônio líquido.

Artigo 19º Para efeito da determinação do valor dos ativos e do patrimônio líquido da Classe Única, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação em vigor. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com a taxa de desconto praticada na cessão respectiva; os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão avaliados todo Dia Útil, mediante a utilização de metodologia de apuração do seu valor de mercado, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora, disponível em sua página eletrônica: www.brtrust.com.br.

Parágrafo Primeiro. As provisões e as perdas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM nº 489. Para tanto, será constituída provisão considerando a aplicação dos percentuais a seguir mencionados sobre o valor dos Direitos Creditórios, considerando a faixa de atraso aplicável:

Delay Range	% of Receivables to be provisioned
Up to 31 dias	0%
32 to 60 days	4%
61 to 90 days	17%
Over 90 days	100%

Faixa de Atraso	% do valor dos Direitos Creditórios a ser provisionado
Até 31 dias	0%
Entre 32 e 60 dias	4%
Entre 61 e 90 dias	17%
Acima de 90 dias	100%

Paragraph 2 For Credit Rights owed by the group of Debtors belonging to the same Economic Group, the loss determined in accordance with the previous Paragraph shall be measured on the entire expected cash flow of such Debtors.

Parágrafo Segundo. Para Direitos Creditórios devidos pelo grupo de Devedor pertencentes a um mesmo Grupo Econômico, a perda determinada de acordo com o Parágrafo anterior deverá ser mensurada sobre todo o fluxo de caixa esperado desses Devedores.

Paragraph 3 In the event that the amounts overdue and the interest incurred and not paid, plus a penalty related to the Credit Rights, are in any way recovered after the provisioning or accounting of losses referred to above, such Credit Rights shall be allocated exclusively and fully to the Single Class portfolio, and the Custodian shall then reverse the provision or losses, as the case may be.

Parágrafo Terceiro. Caso os valores vencidos e os juros incorridos e não pagos, acrescidos de multa relativos aos Direitos Creditórios, sejam, de alguma forma, recuperados após o provisionamento ou contabilização de perdas acima referido, tais Direitos Creditórios serão destinados exclusiva e integralmente à carteira da Classe Única, e o Custodiante deverá então reverter a provisão ou os prejuízos, conforme o caso.

SECTION VII –ORDER OF RESOURCE ALLOCATION

CLÁUSULA VII – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Article 20 On a daily basis, from the Date of the 1st Payment of Quotas and until the liquidation of the Single Class, always ensuring the maintenance of its good legal, administrative and operational standing, the Administrator undertakes, through the corresponding debits and credits entered into the Single Class Account, to allocate the resources of the Single Class to meet the requirements of the Single Class, which must comply with the provisions of the following Paragraphs.

Artigo 20. Diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas e até a liquidação da Classe Única, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta da Classe Única, a alocar os recursos da Classe Única para atender às exigibilidades da Classe Única, obrigatoriamente conforme os Parágrafos seguintes.

Paragraph 1 On each Payment Date to the Quotaholders established in the Appendix, the order of allocation of the resources of the Single Class described below shall be observed:

Parágrafo Primeiro Em cada Data de Pagamento aos Cotistas estabelecida no Apêndice, será observada a ordem de alocação dos recursos da Classe Única descrita abaixo:

- I. payment of the current charges and expenses of the Single Class;

- I. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;

- | | |
|---|--|
| <p>II. if applicable, payment of amortizations in arrears to the holders of the Quotas, in accordance with the terms and conditions set forth in the Appendix;</p> | <p>II. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice;</p> |
| <p>III. constitution and maintenance of the Cash Reserve, up to the limit defined in the 0 down;</p> | <p>II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no 0 abaixo;</p> |
| <p>IV. after the payment of the preceding sub-items, the Manager will use the remaining resources then available, if any, for the acquisition of new Credit Rights by the Single Class, if available; and</p> | <p>IV. após o pagamento dos subitens antecedentes, a Gestora utilizará os recursos remanescentes então disponíveis, se houver, para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe Única, se disponíveis; e</p> |
| <p>V. in the event of unavailability of Credit Rights for acquisition by the Single Class, the Manager will invest the remaining resources, if any, in Financial Assets.</p> | <p>V. em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe Única, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.</p> |

Paragraph 2 On any Business Day other than a Payment Date to the Quotaholders set forth in the Appendix, provided that the Single Class is not in liquidation, the order of allocation of the resources of the Single Class described below shall be observed:

Parágrafo Segundo Em qualquer Dia Útil que não seja uma Data de Pagamento aos Cotistas estabelecida no Apêndice, desde que a Classe Única não esteja em liquidação, será observada a ordem de alocação dos recursos da Classe Única descrita abaixo:

- | | |
|---|--|
| <p>I. payment of the current charges and expenses of the Single Class;</p> | <p>I. pagamento dos encargos e despesas correntes da Classe Única;</p> |
| <p>II. constitution and maintenance of the Cash Reserve, up to the limit defined in the 0 below;</p> | <p>II. constituição e manutenção da Reserva de Caixa, até o limite definido no 0 abaixo;</p> |
| <p>III. if applicable, payment of amortizations in arrears to the holders of the Quotas, in accordance with the terms and conditions set forth in the Appendix;</p> | <p>III. se aplicável, pagamento, aos titulares das Cotas, de amortizações em atraso, conforme os termos e condições estabelecidos no Apêndice;</p> |
| <p>IV. after the payment of the preceding sub-items, the Manager may use the remaining funds then available, if any,</p> | <p>IV. após o pagamento dos subitens antecedentes, a Gestora poderá utilizar os recursos remanescentes então</p> |

for the acquisition of new Credit Rights by the Single Class; and

- V. in the event of unavailability of Credit Rights for acquisition by the Single Class, the Manager will invest the remaining resources, if any, in Financial Assets.

Paragraph 3 In the event of early liquidation of the Single Class, the funds arising from the payment of the Quotas, the receipt of Credit Rights, and the receipt of the Financial Assets that are part of the Single Class portfolio will be allocated in the following order:

- I. payment of the current charges and costs of the Single Class; and
- II. payment, to the holders of the Quotas, of the full redemption of the Quotas corresponding to the amounts contributed to the Single Class, plus income.

SECTION VIII – CASH RESERVE

Article 21 The Manager shall establish, as of the Date of the 1st Payment of Quotas, a Cash Reserve in the amount equivalent to the sum of the expenses and charges of the Single Class described in the Bylaws, estimated to be incurred in a period of one (1) month from each Verification Date, by means of an order sent to the Administrator.

Paragraph 1 The funds of the Cash Reserve shall be part of the assets of the Single Class and shall constitute a provision to ensure the payment of the expenses and charges of the Single Class described in the Bylaws.

disponíveis, se houver, para a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe Única; e

- V. em caso de indisponibilidade de Direitos Creditórios para aquisição pela Classe Única, a Gestora aplicará os recursos remanescentes, se houver, em Ativos Financeiros.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de liquidação antecipada da Classe Única, os recursos decorrentes da integralização das Cotas, do recebimento dos Direitos Creditórios, e do recebimento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe de Única serão alocados na seguinte ordem:

- I. pagamento dos encargos e custos correntes da Classe Única; e
- II. pagamento, aos titulares das Cotas, do resgate integral das Cotas correspondente aos valores aportados na Classe Única, acrescidos dos rendimentos.

CLÁUSULA VIII – DA RESERVA DE CAIXA

Artigo 21. A Gestora constituirá, desde a Data da 1ª Integralização de Cotas, uma Reserva de Caixa no montante equivalente ao valor do somatório das despesas e encargos da Classe Única descritas no Regulamento, estimados para serem incorridos em um período de 1 (um) mês a contar de cada Data de Verificação, mediante ordem encaminhada à Administradora.

Parágrafo Primeiro Os recursos da Reserva de Caixa integrarão o patrimônio da Classe de Única e constituirão uma provisão para garantir o pagamento das despesas e encargos da Classe Única descritos no Regulamento.

Paragraph 2 The proceeds of the Cash Reserve will be allocated exclusively for the acquisition of Financial Assets.

Paragraph 3 Whenever necessary, the Manager shall supplement the value of the Cash Reserve so that it reaches the amount described in the main section hereof, using the proceeds from the liquidations of the Credit Rights of the Single Class portfolio, within thirty (30) days from each Verification Date. In case of excess of the Cash Reserve, the amount exceeding the amount described in the main section hereof can be released and used according to the order of resource allocation defined in the 0 above.

SECTION IX –SPECIAL MEETING OF THE SINGLE CLASS AND INVESTMENT COMMITTEE

Article 22 Without prejudice to the other provisions set forth in the Bylaws regarding the calling, installation, deliberation and operation of the General Meeting of Quotaholders, the Single Class may meet in a Special Meeting of Quotaholders whenever necessary, and it is within its exclusive attributions to:

- I. annually, after the end of the fiscal year, take the accounts of the Single Class;
- II. amend this Descriptive Exhibit and the Appendix;
- III. deliberate on the replacement of the Administrator, the Manager, the Custodian and/or the Collection Agent, as well as appoint their corresponding substitutes;
- IV. deliberate on the increase of the Management Fee, including in the event

Parágrafo Segundo Os recursos da Reserva de Caixa serão alocados exclusivamente para aquisição de Ativos Financeiros.

Parágrafo Terceiro Sempre que necessário, a Gestora deverá complementar o valor da Reserva de Caixa para que esta atinja o valor descrito no *caput*, utilizando os recursos provenientes das liquidações dos Direitos Creditórios da carteira da Classe Única, no prazo de até 30 (trinta) dias contados de cada Data de Verificação. Em caso de excesso da Reserva de Caixa, o montante que sobejar o valor descrito no *caput* poderá ser liberado e utilizado conforme a ordem de alocação de recursos definida no 0 acima.

CLÁUSULA IX – DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DA CLASSE ÚNICA E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Artigo 22. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Regulamento acerca da convocação, instalação, deliberação e funcionamento da Assembleia Geral de Cotistas, a Classe Única poderá se reunir em Assembleia Especial dos Cotistas sempre que necessário, sendo de sua competência privativa:

- I. tomar anualmente, após o encerramento do exercício social, as contas da Classe Única;
- II. alterar este Anexo Descritivo e o Apêndice;
- III. deliberar sobre a substituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança, bem como nomear seus respectivos substitutos;
- IV. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de

	of reinstatement of the fee that has been subject to reduction;		restabelecimento da taxa que tenha sido objeto de redução;
V.	deliberate on the incorporation, merger, spin-off or liquidation of the Single Class;	V.	deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação da Classe Única;
VI.	decide whether a Valuation Event should be considered a Liquidation Event of the Single Class;	VI.	resolver se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação da Classe de Única;
VII.	without prejudice to the provisions of these Bylaws and this Descriptive Exhibit, change the criteria and procedures for partial or total amortization and redemption of Quotas;	VII.	sem prejuízo do disposto neste Regulamento e deste Anexo Descritivo, alterar os critérios e procedimentos para amortização parcial ou total e resgate das Cotas;
VIII.	deliberate on the procedures for the delivery of Credit Rights assigned to the Fund and/or Financial Assets that are part of the portfolio as a form of payment for the redemption of Quotas to the Quotaholders;	VIII.	deliberar sobre os procedimentos de entrega de Direitos Creditórios cedidos ao Fundo e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira como forma de pagamento de resgate de Cotas aos Cotistas;
IX.	any proposed changes to the Assignor's collection policy and/or credit policy, as informed by the Assignor to the Administrator, in accordance with the provisions of the Assignment Agreement;	IX.	quaisquer alterações propostas à política de cobrança e/ou política de crédito do Cedente, conforme informado pelo Cedente à Administradora, de acordo com as disposições do Contrato de Cessão;
X.	elect, dismiss and replace the members of the Investment Committee;	X.	eleger, destituir e substituir os membros do Comitê de Investimento;
XI.	to change the quorums for the deliberation of the General Quotaholders' Meetings, as established in this Chapter;	XI.	alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas, conforme estabelecido neste Capítulo;
XII.	approve the additional contribution of resources to the Fund for the adoption of the collection policy, if necessary;	XII.	aprovar o aporte adicional de recursos no Fundo para a adoção da política de cobrança, caso necessário;

- | | |
|--|---|
| <p>XIII. resolve, in the event of any Single Class Liquidation Event, whether such Liquidation Event shall not entail the early liquidation of the Single Class;</p> <p>XIV. deliberate on the issuance of new Quotas and the price of issuance of the new Quotas;</p> <p>XV. deliberate on the resolution plan for negative equity of the Single Class;</p> <p>XVI. deliberate on the filing for judicial declaration of insolvency of the Single Class or of the Fund as a whole;</p> <p>XVII. deliberate on the liquidation plan of the Single Class, drafted by the Manager and Administrator.</p> | <p>XIII. resolver, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação da Classe Única, se tal Evento de Liquidação não deve acarretar a liquidação antecipada da Classe Única;</p> <p>XIV. deliberar sobre a emissão de novas Cotas e o preço de emissão das novas Cotas;</p> <p>XV. deliberar sobre o plano de resolução de patrimônio líquido negativo da Classe Única;</p> <p>XVI. deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou do Fundo como um todo;</p> <p>XVII. deliberar sobre o plano de liquidação da Classe Única, elaborado pela Gestora e Administradora.</p> |
|--|---|

Paragraph 1 Resolutions on the matters provided for in the 0 of this Descriptive Exhibit will be taken by the majority of the Quotas of those present, at first and second calls.

Parágrafo Primeiro. As deliberações relativas às matérias previstas no 0 deste Anexo Descritivo serão tomadas pela maioria das Cotas dos presentes, em primeira e segunda convocações.

Paragraph 2 The events of prohibition of the right to vote in a Special Meeting of Quotaholders, as provided for in article 78 of CVM Instruction No. 175, may be excluded, in whole or in part.

Parágrafo Segundo. Pode ser afastada, total ou parcialmente, as hipóteses de vedação ao direito a voto em Assembleia Especial de Cotistas, conforme dispostas no artigo 78 da Instrução CVM nº 175.

Article 23 If the Administrator verifies that the Class of Quotas (dealt with in this Exhibit) has negative shareholders' equity or if it becomes aware of a filing for or actual judicial declaration of insolvency of the corresponding Class, the Administrator shall adopt the applicable measures provided for in CVM Resolution No. 175.

Artigo 23. Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe de Cotas (objeto deste Anexo) está com o patrimônio líquido negativo ou tenha ciência de pedido ou da declaração judicial de insolvência da respectiva Classe, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM nº 175.

Article 24 The Single Class will have an Investment Committee responsible for:

Artigo 24. A Classe Única terá um Comitê de Investimento responsável por:

- | | |
|---|--|
| <p>I. assist the Manager in the purchase and sale of Credit Rights by the Single Class, (a) establishing each Purchase Limit per Debtor, provided that the Investment Committee updates such limit whenever it deems applicable and that such limit shall act as a guideline for the Manager to carry out its activities, and (b) confirming whether it agrees with the Credit Rights Specifications;</p> | <p>I. auxiliar a Gestora na compra e venda de Direitos Creditórios pela Classe Única, (a) estabelecendo cada Limite de Compra por Devedor, desde que o Comitê de Investimentos atualize esse limite sempre que julgar aplicável e tal limite funcione como uma orientação para a Gestora exercer suas atividades, e (b) confirmando se concorda com as Especificações de Direitos Creditórios; e</p> |
| <p>II. assist the Manager in any potential Renegotiation; and</p> | <p>II. auxiliar a Gestora em eventual Renegociação; e</p> |
| <p>III. deliberate on any matters relating to the Insurer and/or the Insurance Policy.</p> | <p>III. deliberar sobre quaisquer assuntos relacionados à Seguradora e/ou a Apólice de Seguro.</p> |

Paragraph 1. The Investment Committee shall be composed of three (3) voting members, to be elected by the General Meeting of Quotaholders prior to the first acquisition of Credit Rights by the Single Class, with a term of office of one (1) year. Each member of the Investment Committee shall be entitled to one (1) vote in the deliberations of the Investment Committee

Parágrafo Primeiro. O Comitê de Investimento será composto por 3 (três) membros votantes, a serem eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas antes da primeira aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única, com mandato de 1 (um) ano. Cada membro do Comitê de Investimentos terá direito a um (1) voto nas deliberações do Comitê de Investimentos

Article 25 For the purposes of **Error! Reference source not found.**, item (i) above, the Investment Committee shall communicate with the Manager whenever possible, in order to assist the Manager, and the Investment Committee and the Manager are allowed to formalize such interactions by e-mail, without the specific need for a meeting of the Investment Committee to do so.

Artigo 25. Para fins do **Error! Reference source not found.**, item (i) acima, o Comitê de Investimentos deverá se comunicar com a Gestora sempre que possível, a fim de auxiliar a Gestora, sendo permitido ao Comitê de Investimento e à Gestora formalizar tais interações por e-mail, sem a necessidade específica de reunião do Comitê de Investimentos para tal.

Article 26 Without prejudice to **Error! Reference source not found.**above, the decisions of the Investment Committee shall be taken by a majority of the members, and the meeting may be held and formalized by electronic means.

Article 27 The recommendations and resolutions of the Investment Committee shall be implemented by the Administrator and/or the Manager, as the case may be, subject to the provisions of this Descriptive Exhibit.

Article 28 Members of the Investment Committee shall not be entitled to any specific compensation due to their appointment as members of the Investment Committee or their attendance at the meetings of the Investment Committee.

Article 29 The Investment Committee shall meet extraordinarily, whenever necessary, convening: (i) the Manager; (ii) any member of the Investment Committee; or (iii) as determined by the General Quotaholders' Meeting. Call notices shall be communicated by letter, fax or e-mail with notice of receipt to all members of the Investment Committee, with a copy to the Administrator and the Manager, indicating the date, time and place of the meeting (if applicable), as well as the matters to be discussed at the meeting, at least five (5) Business Days prior to the date of the meeting. The Investment Committee will be considered validly maintained if all its members are present or express their decision by e-mail to the Manager.

Paragraph 1. Interactions maintained based on the 0shall be formalized every fifteen (15) days, subject to the provisions of Article 28 above.

Artigo 26. Sem prejuízo ao **Error! Reference source not found.**acima, as deliberações do Comitê de Investimento serão tomadas pela maioria dos membros, podendo a reunião ser realizada e formalizada por meio eletrônico.

Artigo 27. As recomendações e deliberações do Comitê de Investimentos devem ser implementadas pela Administradora e/ou pela Gestora, conforme o caso, sujeito às disposições deste Anexo Descritivo.

Artigo 28. Os membros do Comitê de Investimentos não terão direito a nenhuma remuneração específica devido à sua nomeação como membros do Comitê de Investimentos ou à sua presença nas reuniões do Comitê de Investimentos.

Artigo 29. O Comitê de Investimentos reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, convocando: (i) a Gestora; (ii) qualquer membro do Comitê de Investimentos; ou (iii) conforme determinado pela Assembleia Geral de Cotistas. As chamadas serão comunicadas por carta, fax ou correio eletrônico com confirmação de recebimento, a todos os membros do Comitê de Investimentos, com cópia para a Administradora e a Gestora, indicando a data, hora e local da reunião (se aplicável), bem como os assuntos a serem tratados na reunião, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes da data da reunião. O Comitê de Investimentos será considerado validamente mantido caso todos os seus membros estejam presentes ou manifestem sua decisão por e-mail à Gestora.

Parágrafo Primeiro. As interações mantidas com base no 0acima serão formalizadas a cada 15 (quinze) dias, observado o disposto no Artigo 28º acima.

Article 30 In order for the Investment Committee to be able to meet and deliberate validly, at least half of its members must be present physically, by telephone, videoconference or express their decision by e-mail to the Manager on the date of the meeting.

Article 31 Minutes must be drawn up at the meetings of the Investment Committee, which must be signed by all members present (physically or electronically), and a copy of each minute must be sent, by electronic means, to the Manager and the Administrator within five (5) business days from the date of the corresponding meeting. The Manager shall make available to the Quotaholders the minutes and documents attached thereto.

Article 32 The members of the Investment Committee may be freely appointed or replaced by the Special Meeting of Quotaholders.

SECTION X –GENERAL CHARACTERISTICS OF THE SINGLE CLASS, ISSUANCE, DISTRIBUTION, AMORTIZATION AND REDEMPTION OF QUOTAS

Article 33 The Quotas issued under this Descriptive Exhibit are of the Single Class and correspond to notional fractions of the Fund's equity, with a single Subclass being provided for. The specific characteristics of the Single Subclass are described in its Appendix.

Paragraph 1 All Single Class Quotas will be book-entry and held in deposit accounts opened by the Administrator, as the provider of the Fund's quota bookkeeping service, on behalf of its holders.

Paragraph 2 The condition of Single Class Quotaholder is characterized by the opening, by the Administrator, as provider of the Fund's quota bookkeeping service, of a deposit account in the

Artigo 30. Para que o Comitê de Investimentos possa se reunir e deliberar validamente, pelo menos metade de seus membros deve estar presente, fisicamente, por telefone, videoconferência ou manifestar sua decisão por e-mail à Gestora na data da reunião.

Artigo 31. As atas devem ser lavradas nas reuniões do Comitê de Investimentos, que devem ser assinadas por todos os membros presentes (física ou eletronicamente), e uma cópia de cada ata deve ser enviada, por meio eletrônico, à Gestora e à Administradora no prazo de 5 (cinco) Dias úteis contados da data da respectiva reunião. A Gestora disponibilizará as atas e documentos a eles anexos aos Cotistas.

Artigo 32. Os membros do Comitê de Investimentos podem ser livremente nomeados ou substituídos pela Assembleia Especial de Cotistas.

CLÁUSULA X – DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE ÚNICA, DA EMISSÃO, DA DISTRIBUIÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE DE COTAS

Artigo 33. As Cotas emitidas por este Anexo Descritivo são da Classe Única e correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, sendo prevista uma única Subclasse. As características específicas da Subclasse Única estão descritas em seu Apêndice.

Parágrafo Primeiro Todas as Cotas da Classe Única serão escriturais e mantidas em contas de depósito abertas pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, em nome de seus titulares.

Parágrafo Segundo A condição de Cotista da Classe Única caracteriza-se pela abertura, pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, de conta de

name of the corresponding investor or, in the event that the Single Class Quotas are held in custody at B3, by the statement issued by B3.

Paragraph 3 The deposit account statement issued by the Administrator, as the provider of the Fund's quota bookkeeping service, or by B3, as the case may be, will be the appropriate document to prove (i) the Administrator's obligation, vis-à-vis the Quotaholder, to comply with the provisions contained in the Bylaws, this Descriptive Exhibit, the Appendices and other rules applicable to the Fund, and (ii) ownership of the number of Single Class Quotas belonging to each Quotaholder.

Article 34 After the first distribution of the Quotas of the Single Class issuances, New Quotas of the Single Class will be distributed in accordance with the applicable regulations and must be subscribed and paid in accordance with the provisions of this Descriptive Exhibit, the Appendix and the applicable regulations.

Article 35 The payment, amortization and, exclusively in the cases provided for in this Descriptive Exhibit, the redemption of Quotas, may be carried out: (i) through B3, if the Quotas are held in custody with B3; (ii) by debit and credit in a current account, by means of a credit order document; or (iii) by available wire transfer. The Quotas will be paid in cash, in local currency, at the time of subscription, on pre-established dates, to be carried out by the Administrator, in accordance with the guidance of the Manager, as defined in the Appendix or subscription form, for an amount calculated on the day of subscription.

Paragraph 1. At the time of subscribing to the Single Class Quotas, the subscriber shall:

depósito em nome do respectivo investidor ou, na hipótese de as Cotas da Classe Única estarem custodiadas na B3, pelo extrato emitido pela B3.

Parágrafo Terceiro O extrato da conta de depósito emitido pela Administradora, enquanto prestadora do serviço de escrituração de cotas do Fundo, ou pela B3, conforme o caso, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento, deste Anexo Descritivo, dos Apêndices e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas da Classe Única pertencentes a cada Cotista.

Artigo 34. Após a primeira distribuição das Cotas das emissões da Classe Única, Novas Cotas da Classe Única serão distribuídas na forma da regulamentação aplicável, e deverão ser subscritas e integralizadas de acordo com o disposto neste Anexo Descritivo, no Apêndice e na regulamentação aplicável.

Artigo 35. A integralização, a amortização e, exclusivamente nas hipóteses previstas neste Anexo Descritivo, o resgate de Cotas, poderão ser efetuados: (i) por meio da B3, caso as Cotas estejam custodiadas junto à B3; (ii) por débito e crédito em conta corrente, por meio de documento de ordem de crédito; ou (iii) por transferência eletrônica disponível. As Cotas serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, em datas pré-estabelecidas, a ser realizada pela Administradora, de acordo com orientação da Gestora, conforme definido no Apêndice ou boletim de subscrição, por valor apurado no dia da subscrição.

Parágrafo Primeiro. No ato da subscrição das Cotas da Classe Única, o subscritor:

- | | |
|--|---|
| <p>I. sign the corresponding subscription form, which will be authenticated by the Administrator, by means of which it will undertake to pay the subscribed Quotas, subject to the other conditions set forth in this Descriptive Exhibit and in the Appendix and, if applicable, will also sign an investment commitment;</p> | <p>I. assinará o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Anexo Descritivo e no Apêndice e, se for o caso, assinará também um compromisso de investimento;</p> |
| <p>II. sign the Term of Adhesion and Risk Awareness, declaring that it: (a) has had access to the entire content of the Bylaws, the Descriptive Exhibit and the Appendix, (b) is aware of the Fund's risk factors, including those related to the Class and subclass, as described in the Bylaws, (c) is aware that there is no guarantee against any property losses that may be incurred by the Single Class, and (d) is aware that the granting of the Fund's operating registration does not entail, on the part of the CVM, any guarantee of the veracity of the information provided or of the adequacy of the Bylaws to the legislation in force or judgment on the quality of the Fund or its service providers;</p> | <p>II. assinará o Termo de Adesão e Ciência de Risco, declarando: (a) que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento, do Anexo Descritivo e do Apêndice, (b) estar ciente dos fatores de risco do Fundo, inclusive aos relativos à Classe e subclasse, conforme descritos no Regulamento, (c) estar ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe Única, e (d) estar ciente de que a concessão do registro de funcionamento do Fundo não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo ou de seus prestadores de serviços;</p> |
| <p>III. carry out the registration procedure with the Administrator and/or the contracted distributor, and will indicate their mailing and e-mail addresses, for the receipt of communications sent to them by the Administrator, under the terms of the Bylaws, committing to keep such addresses updated with the Administrator; and</p> | <p>III. realizará o procedimento cadastral junto à Administradora e/ou ao distribuidor contratado, e indicará os seus endereços de correspondência e de correio eletrônico, para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos do Regulamento, comprometendo-se a manter tais endereços atualizados junto à Administradora; e</p> |
| <p>IV. sign a professional investor statement.</p> | <p>IV. assinará uma declaração de investidor profissional.</p> |

Paragraph 2. If the Quotaholder has not notified the Administrator about the update of his/her address, either to send correspondence by mail or by e-mail, the Administrator may not be held responsible for the failure to comply with the duty to provide said Quotaholder with the information provided for in the current regulations, if the correspondence is duly sent to the last address declared.

Article 36 The Quotaholders will be responsible for the payment of any and all costs, taxes or fees arising from the negotiation or transfer of their Quotas, and it is the responsibility of the intermediaries to ensure that only professional investors can acquire Quotas, under the terms of the applicable regulations.

Article 37 The first valuations of the Single Class Quotas will take place as of the first Business Day following the corresponding Date of the 1st Single Quota Payment to be valued; As of the corresponding 1st Payment Date, the unit values of the Quotas will be calculated every Business Day, for the purpose of determining their payment value, amortization and, in the cases defined in this Descriptive Exhibit and in the Appendix, redemption.

Paragraph 1 The calculation of the Quotas will be carried out based on the result of dividing the Class's net equity by the number of Quotas outstanding on the corresponding calculation date.

Paragraph 2 The criteria for determining the value of the Quotas, defined in the main section of this Article, has the purpose of defining (i) the amounts of payment of the Quotas, during the corresponding distribution periods; and (ii) the portions of the shareholders' equity of the Single Class that must be allocated to the holders of the

Parágrafo Segundo. Caso o Cotista não tenha comunicado à Administradora sobre a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio de correio eletrônico, a Administradora não poderá ser responsabilizada pelo descumprimento do dever de prestar ao referido Cotista as informações previstas na regulamentação vigente, se as correspondências forem devidamente enviadas o último endereço declarado.

Artigo 36. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos e quaisquer custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, cabendo aos intermediários assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por investidores profissionais, nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 37. As primeiras valorações das Cotas da Classe Única ocorrerão a partir do primeiro Dia Útil seguinte à respectiva Data da 1^a Integralização de Cotas Única a ser valorada; A partir da respectiva Data da 1^a Integralização, os valores unitários das Cotas serão calculados todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo e no Apêndice, resgate.

Parágrafo Primeiro. O cálculo das Cotas será realizado mediante o resultado da divisão do patrimônio líquido da Classe pelo número de Cotas em circulação na respectiva data de cálculo.

Parágrafo Segundo. O critério de determinação do valor das Cotas definido no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir (i) os valores de integralização das Cotas, durante os respectivos períodos de distribuição; e (ii) as parcelas do patrimônio líquido do Classe Única que devem ser alocadas aos titulares das Cotas, para fins de

Quotas, for amortization purposes and, in the cases defined in this Descriptive Exhibit, redemption, subject to the provisions of the corresponding Appendix. Such amounts do not represent and should not be considered, under any circumstances, as a promise or legal or contractual obligation of compensation on the part of the Administrator, the Custodian, the Manager, the Lead Coordinator or the Single Class.

Article 38 The shares of the first issue had a unit value of one thousand reais (R\$ 1,000.00). The Issue Price of new Quotas issued by the Single Class will be determined by resolution of the Special Quotaholders' Meeting and will be included in the Supplement approved in the corresponding minutes of the Special Quotaholders' Meeting that resolves on the new issue.

Article 39 The Quotas will be amortized on the dates and percentages set forth in the Appendix, in accordance with the order of resource allocation defined in OI above and the other conditions set forth in this Descriptive Exhibit and in the Appendix.

Paragraph 1 For amortization purposes and, in the cases defined in this Descriptive Exhibit, in the redemption of the Quotas, the closing value of the Quota on the Business Day immediately prior to the day of payment of the corresponding amortization or redemption, calculated in accordance with Paragraph One or Paragraph Four or 0 of this Descriptive Exhibit, shall be used, as applicable, in addition to the Appendix.

Paragraph 2 Any amortization must include all Quotaholders, in a proportional manner and under equal conditions, and there is no subordination relationship between them.

Paragraph 3 Subject to the provisions of the Appendices, the amortization of the Quotas of the

amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, resgate, observado o disposto no respectivo Apêndice. Tais valores não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Custodiante, da Gestora, do Coordenador Líder ou da Classe Única.

Artigo 38. As Cotas da primeira emissão tiveram valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais). O Preço de Emissão de novas Cotas emitidas pela Classe Única será determinado mediante deliberação da Assembleia Especial de Cotistas e será incluído no Suplemento aprovado nas respectivas atas da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão.

Artigo 39. As Cotas serão amortizadas nas datas e percentuais estabelecidos no Apêndice, observada a ordem de alocação de recursos definida no OI acima e as demais condições estabelecidas neste Anexo Descritivo e no Apêndice.

Parágrafo Primeiro. Para fins de amortização e, nas hipóteses definidas neste Anexo Descritivo, no resgate das Cotas, deve ser utilizado o valor de fechamento da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização ou resgate respectivo, calculado na forma do Parágrafo Primeiro ou do Parágrafo Quarto do 0 deste Anexo Descritivo, conforme o caso, além do Apêndice.

Parágrafo Segundo. Qualquer amortização deverá englobar todos os Cotistas, de forma proporcional e em igualdade de condições, não havendo entre eles qualquer relação de subordinação.

Parágrafo Terceiro. Observado o disposto nos Apêndices, a amortização das Cotas das Classe

Single Class may occur in an extraordinary manner, before the deadline provided for in the Appendix in case of breach with the minimum allocation of more than fifty percent (50%) of the Sole Class's net equity in Credit Rights, after the period of one hundred and eighty (180) days provided for in the Artigo 3º of this Descriptive Exhibit;

Article 40 Because the Single Class is a closed class, there will be no redemption of Quotas, except at the end of the term of each series of Quotas, as provided for in the Appendix, or in case of liquidation of the Single Class, subject to the procedures set forth in this Descriptive Exhibit and the Appendix.

Article 41 The Single Class will not make amortizations, redemptions and investments on Saturdays, Sundays, national holidays or local holidays in force at the Administrator's headquarters, or on days not considered Business Days. If the expected date for payment of the amortization falls on a day not considered a Business Day in the place where the Administrator is headquartered, such payment will be made on the first subsequent Business Day.

SECTION XI – EVALUATION EVENTS

Article 42 Any of the following events are considered to be Single Class Evaluation Events, which require the administrator to verify any negative equity of the Class:

- I. in the event that the Single Class fails to pay: (a) an amortization on any Payment Date in full and/or (b) the redemptions of the Quotas in full, on the corresponding Redemption Date;

Única poderá ocorrer de forma extraordinária, antes do prazo previsto no Apêndice na inobservância da alocação mínima superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido da Classe Única em Direitos Creditórios, após o prazo de 180 (cento e oitenta) dias previsto no Artigo 3º deste Anexo Descritivo;

Artigo 40. Pela Classe Única se tratar de uma classe fechada, não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada série de Cotas, conforme previsto no Apêndice, ou pela liquidação da Classe Única, observados os procedimentos definidos neste Anexo Descritivo e no Apêndice.

Artigo 41. A Classe Única não efetuará amortizações, resgates e aplicações em sábados, domingos, feriados de âmbito nacional ou na praça da sede da Administradora, ou em dias não considerados como Dias Úteis. Se a data prevista para pagamento da amortização cair em dia não considerado como Dia Útil na praça em que a Administradora está sediada, tal pagamento será efetivado no primeiro Dia Útil subsequente.

CLÁUSULA XI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 42. São considerados Eventos de Avaliação da Classe Única quaisquer dos seguintes eventos e que obrigam o administrador a verificação de eventual patrimônio líquido negativo da Classe:

- I. caso a Classe Única deixe de efetuar o pagamento: (a) integral de uma amortização em qualquer Data de Pagamento e/ou (b) integral dos resgates das Cotas, na respectiva Data de Resgate;

- | | |
|--|---|
| <p>II. non-compliance, by the Custodian, the Administrator, the Manager and/or the Assignor, of their corresponding duties and obligations set forth in the Transaction Documents, provided that such non-compliance is not remedied within the corresponding cure period, as applicable, or in the event of any of the following events:</p> <p>a. termination of any of the Transaction Documents, without other Persons fully assuming the obligations set forth therein within thirty (30) days from the corresponding termination;</p> <p>b. resignation of the Administrator, the Manager or the Custodian, without the General Meeting of Quotaholders appointing an entity qualified to replace them within thirty (30) days, under the terms of these Bylaws and Descriptive Exhibit;</p> <p>c. in the event that the Assignor ceases to have its annual financial statements audited and consolidated by an independent auditing firm;</p> | <p>II. não observância, pelo Custodiante, pela Administradora, pela Gestora e/ou pelo Cedente, dos seus respectivos deveres e obrigações estabelecidos nos Documentos da Operação, desde que referida não observância não seja sanada dentro do respectivo período de cura, conforme aplicável, ou caso ocorra qualquer dos seguintes eventos:</p> <p>a. rescisão de qualquer dos Documentos da Operação, sem que outras Pessoas assumam plenamente as obrigações nele estabelecidas no prazo de trinta (30) dias contados da respectiva rescisão;</p> <p>b. a renúncia da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, sem que a Assembleia Geral de Cotistas nomeie uma instituição habilitada para substituí-los no prazo de trinta (30) dias, nos termos deste Regulamento e Anexo Descritivo;</p> <p>c. caso o Cedente deixe de ter suas demonstrações financeiras anuais auditadas e consolidadas por uma empresa de auditoria independente;</p> |
| <p>III. if ten (10) days prior to any Payment Date, the value of the resources segregated in the Cash Reserve does not correspond, at least, to the value of the next amortization, as defined in the corresponding Appendix, without such failure being remedied within fifteen (15) days;</p> | <p>III. caso 10 (dez) dias antes de qualquer Data de Pagamento, o valor dos recursos segregados na Reserva de Caixa não corresponda, no mínimo, ao valor da próxima amortização, conforme definido no respectivo Apêndice, sem que seja sanado dentro de 15 (quinze) dias;</p> |
| <p>IV. if the Fund fails to meet the minimum investment allocation set forth in the Artigo 3º of this Descriptive Exhibit;</p> | <p>IV. caso o Fundo deixe de atender à alocação mínima de investimento disposta no Artigo 3º deste Anexo Descritivo;</p> |
| <p>V. if the extraordinary collection policy, as described in Exhibit II of these Bylaws,</p> | <p>V. caso a política de cobrança extraordinária, conforme descrita no Anexo II deste</p> |

is substantially altered, as informed by the Assignor to the Administrator, despite the express disagreement of the General Meeting of Quotaholders;

Regulamento, seja substancialmente alterada, conforme informado pelo Cedente à Administradora, apesar de discordância expressa da Assembleia Geral de Cotistas;

- | | | | |
|-------|--|-------|--|
| VI. | if the Administrator becomes aware, by any means, that there has been a change in the Control, direct or indirect, of the Assignor, without prior authorization from the Fund, which results in the loss of Control by the current Controlling shareholder of the Assignor or a change in the Power of Control of the Assignor; | VI. | caso a Administradora tome conhecimento, por qualquer meio, de que houve uma alteração no Controle, direto ou indireto, do Cedente, sem a autorização prévia por parte do Fundo, que resulte na perda do Controle pelo atual acionista Controlador do Cedente ou alteração do poder de Controle do Cedente; |
| VII. | in the event of total or partial non-compliance by the Assignor and/or the Collection Agent with the obligations set forth in any of the Transaction Documents; | VII. | caso haja descumprimento total ou parcial do Cedente e/ou do Agente de Cobrança frente as obrigações dispostas em qualquer dos Documentos da Operação; |
| VIII. | in the event of extinction, dissolution, insolvency, extrajudicial or judicial liquidation decree, self-bankruptcy or bankruptcy filing not rebutted within the applicable legal period, bankruptcy decree, request for judicial reorganization, regardless of grantal thereof by the Court, the Assignor, or submission by a creditor or class of creditors of a request for negotiation of an out-of-court reorganization plan, formulated by the Assignor, regardless of whether judicial approval of such plan has been requested; and | VIII. | caso ocorra a extinção, dissolução, insolvência, decreto de liquidação extrajudicial ou judicial, pedido de autofalência ou de falência não elidido dentro do prazo legal aplicável, decretação de falência, pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, do Cedente, ou submissão por credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pelo Cedente, independentemente de ter sido requerida a homologação judicial de tal plano; e |
| IX. | as applicable, if (a) the Insurance Policy is cancelled, terminated and/or not renewed for any reason; (b) the Insurance Policy ceases to be effective; (c) the Insurer refuses to pay any amounts due under the Insurance Policy; (d) the Insurer fails to comply | IX. | conforme aplicável, caso (a) a Apólice de Seguro seja cancelada, rescindida e/ou não renovada por qualquer motivo; (b) a Apólice de Seguro deixe de ser eficaz; (c) a Seguradora se recuse a pagar quaisquer valores devidos sob a Apólice de Seguro; (d) a Seguradora descumpra qualquer |

with any obligation related to the Insurance Policy; and (e) the Insurance Policy is not renewed by the Insurer within sixty (60) days prior to the expiration date of the applicable Insurance Policy.

Paragraph 1 In the event of any of the Evaluation Events, the Manager shall immediately interrupt the acquisition of new Credit Rights for the Single Class and the Administrator shall interrupt the amortization of the Single Subclass of Quotas, until the General Meeting mentioned in Paragraph Two below. The Administrator shall notify the Quotaholders of the fact, by means of the publication of a material fact and by means of an e-mail with acknowledgment of receipt sent to each Quotaholder, in accordance with the provisions of the **Error! Reference source not found.** of the General Part of the Bylaws.

Paragraph 2 In the event of a Valuation Event, the Administrator shall convene a Special Meeting of Quotaholders of the Single Class to assess the degree of impairment of the activities of the Single Class, subject to the provisions of the 0of this Descriptive Exhibit. If the Quotaholders decide that the Valuation Event does not constitute a Liquidation Event, even with the need for adjustments to restore the economic and financial balance of the Single Class, the acquisition of Credit Rights by the Single Class will be resumed. In this case, the Administrator, if necessary, will make the adjustments to this Descriptive Exhibit approved by the Single Class Quotaholders at the Special Meeting of Single Class Quotaholders.

Paragraph 3 If the Special Meeting of Quotaholders of the Single Class referred to in Paragraph Two decides that any of the Evaluation

obrigação relacionada à Apólice de Seguro; e (e) a Apólice de Seguro não seja renovada pela Seguradora dentro de 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento da respectiva Apólice de Seguro.

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Avaliação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe Única e a Administradora deverá interromper a realização de amortizações da Subclasse Única de Cotas, até que seja realizada a Assembleia Geral mencionada no Parágrafo Segundo abaixo. A Administradora comunicará os Cotistas acerca do fato, por meio da publicação de fato relevante e por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no **Error! Reference source not found.** da Parte Geral do Regulamento.

Parágrafo Segundo Na hipótese de ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora convocará uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única para que esta avalie o grau de comprometimento das atividades da Classe Única, observado o disposto no 0deste Anexo Descritivo. Caso os Cotistas deliberem que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação, ainda que com a necessidade de ajustes para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da Classe Única, serão retomados a aquisição de Direitos Creditórios pela Classe Única. Neste caso, a Administradora, se necessário, promoverá os ajustes neste Anexo Descritivo aprovados pelos Cotistas da Classe Única na Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única.

Parágrafo Terceiro Na hipótese de a Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única referida no Parágrafo Segundo decidir que

Events constitutes a Liquidation Event, the Administrator shall implement the procedures set forth in the 0Artigo 1º Parágrafo Primeiro below, including the convening of a new Special Meeting of Single Class Quotaholders.

Paragraph 4 Even if the Valuation Event is remedied before the Special Meeting of Quotaholders of the Single Class referred to in Paragraph Two of this Article, such meeting will be installed and deliberate normally, and may even decide to characterize it as a Liquidation Event.

SECTION XII – LIQUIDATION OF THE SINGLE CLASS

Article 43 The Quotas may be amortized periodically and will be liquidated at the end of their term, as provided for in the Appendix.

Article 44 Without prejudice to other events provided for in the applicable legislation, the following are considered Single Class Liquidation Events:

- I. if the Quotaholders of the Single Class decide that a Valuation Event constitutes a Liquidation Event;
- II. interruption, at any time and for any reason, of the provision of the corresponding services provided for in these Bylaws, by the Administrator, Custodian or the Manager, without duly replacement by another institution, within a maximum period of ninety (90) days, in accordance with the procedures and deadlines defined in the Bylaws;

qualquer dos Eventos de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos no 0Artigo 1º Parágrafo Primeiro abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única.

Parágrafo Quarto Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única referida no Parágrafo Segundo deste Artigo, esta será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela caracterização de Evento de Liquidação.

CLÁUSULA XII - DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE ÚNICA

Artigo 43. As Cotas poderão ser amortizadas periodicamente e serão liquidadas por ocasião do término do seu prazo de duração, conforme previsto no Apêndice.

Artigo 44. Sem prejuízo de outras hipóteses previstas na legislação aplicável, são considerados Eventos de Liquidação da Classe Única:

- I. caso os Cotistas da Classe de Única venham a deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- II. interrupção, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos respectivos serviços previstos neste Regulamento, por parte da Administradora, Custodiante ou pela Gestora, sem que tenha havido sua devida substituição por outra instituição, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, de acordo com os procedimentos e prazos definidos no Regulamento;

- | | |
|--|---|
| <p>III. if the Single Class maintains average net worth of less than one million reais (R\$1,000,000.00), for a period of ninety (90) consecutive days;</p> <p>IV. if the CVM determines the liquidation of the Single Class; and</p> <p>V. bankruptcy decree, self-bankruptcy filing, judicial or extrajudicial reorganization processing, dissolution, liquidation, extinction or revocation of the Assignor's authorization to operate.</p> | <p>III. se a Classe Única mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;</p> <p>IV. caso a CVM determine a liquidação da Classe Única; e</p> <p>V. decretação de falência, pedido de autofalência, processamento de recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, liquidação, extinção ou cassação da autorização para funcionamento do Cedente.</p> |
|--|---|

Paragraph 1 In any of the Liquidation Events, the Manager shall immediately interrupt the acquisition of new Credit Rights for the Single Class and the Administrator shall suspend the payment of amortizations of any subclasses of Quotas, as well as notify the Quotaholders, by means of the publication of a material fact and by means of an electronic mail with acknowledgment of receipt sent to each Quotaholder, in accordance with the provisions of the Bylaws, and convene a Special Meeting of Quotaholders of the Single Class, within a maximum period of three (3) Business Days from the date of occurrence of the Liquidation Event, in order for Quotaholders to deliberate on the procedures that will be adopted to preserve their rights, interests and prerogatives, including, if applicable, the liquidation plan drafted by the Administrator and the Manager, ensuring, in the event of a decision to interrupt the early liquidation procedures of the Single Class, the redemption or total amortization of the Quotas held by the dissident Quotaholders.

Paragraph 2 If the Single Class does not have sufficient resources, in national currency, to redeem the Quotas of the dissident Quotaholders, all resources in national currency available in the

Parágrafo Primeiro Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Gestora deverá interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios para a Classe Única e a Administradora deverá suspender o pagamento de amortizações de quaisquer subclasses de Cotas, bem como notificar os Cotistas, por meio da publicação de fato relevante e por meio de correio eletrônico com aviso de recebimento enviado a cada Cotista, de acordo com o disposto no Regulamento, e convocar uma Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data da ocorrência do Evento de Liquidação, a fim de que Cotistas deliberem sobre os procedimentos que serão adotados para preservar seus direitos, interesses e prerrogativas, inclusive, se for o caso, o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, assegurando-se, no caso de decisão pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada da Classe Única, o resgate ou a amortização total das Cotas detidas pelos Cotistas dissidentes.

Parágrafo Segundo Caso a Classe Única não tenha recursos, em moeda corrente nacional, suficientes para efetuar o resgate das Cotas dos Cotistas dissidentes, todos os

Single Class A will be used primarily for the redemption of such Quotas.

Paragraph 3 If the resolution of the Special Meeting of Quotaholders referred to in Paragraph One above determines the early liquidation of the Single Class, the Single Class shall redeem all Quotas compulsorily, at the same time, under equal conditions and considering the value of each Quotaholder's interest in the total value of the Quotas in circulation, subject to the following procedures:

- I. the Administrator will liquidate all investments of the Single Class, transferring all funds to the Class Account;
- II. all proceeds arising from the receipt, by the Single Class, of the amounts of the Credit Rights, shall be immediately allocated to the Class Account; and
- III. observing the order of allocation of resources defined in the 0, the Administrator will debit the Fund Class Account and proceed with the early redemption of the outstanding Quotas up to the limit of the available resources.

Article 45 If the Single Class does not hold, on the Business Day prior to the date of its early liquidation, sufficient funds in national currency to make the payment of the redemption due to the holders of all the outstanding Quotas, the Special Meeting of Quotaholders shall issue a specific resolution on the matter, provided that:

recursos em moeda corrente nacional disponíveis na Classe Única A serão prioritariamente utilizados para o resgate de tais Cotas.

Parágrafo Terceiro Caso a deliberação da Assembleia Especial de Cotistas referida no Parágrafo Primeiro acima determine a liquidação antecipada da Classe Única, a Classe Única resgatará todas as Cotas compulsoriamente, ao mesmo tempo, em igualdade de condições e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- I. a Administradora liquidará todos os investimentos e aplicações da Classe Única, transferindo todos os recursos para a Conta da Classe;
- II. todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe Única, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados à Conta da Classe; e
- III. observada a ordem de alocação dos recursos definida no 0, a Administradora debitará da Conta da Classe Fundo e procederá ao resgate antecipado das Cotas em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 45. Caso a Classe Única não detenha, no Dia Útil anterior à data de sua liquidação antecipada, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate devido aos titulares da totalidade das Cotas em circulação, a Assembleia Especial de Cotistas deverá deliberar especificamente sobre a matéria, observado que:

- | | |
|--|---|
| <p>I. observing the order of resource allocation established in the 0 above, the outstanding Quotas may be redeemed upon payment of all the Credit Rights and Financial Assets that are part of the Single Class portfolio, including the Quotas;</p> | <p>I. observada a ordem de alocação de recursos estabelecida no 0 acima, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe Única, inclusive as Cotas;</p> |
| <p>II. any delivery of Credit Rights and Financial Assets for the purpose of redemption payment to the holders of Quotas will be carried out through the use of an apportionment procedure, considering the number of Quotas held by the Quotaholders of the Single Subclass at the time, always respecting the order of allocation of resources established in the 0;</p> | <p>II. qualquer entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos titulares de Cotas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detidas pelos Cotistas da Subclasse Única na ocasião, sempre respeitada a ordem de alocação de recursos estabelecida no 0;</p> |
| <p>III. prior to carrying out any procedure related to the delivery of Credit Rights and Financial Assets to the Single Class Quotaholders, in accordance with the provisions of this Chapter, the Manager shall attempt to sell, on a best efforts basis, to any third party, in national currency, all the Credit Rights that are part of the Single Quota portfolio, until the date of early liquidation of the Single Quotas, at the price indicated in sub-item (V) below, provided that preference for the acquisition of Credit Rights will be given to the Assignor. For the purposes of the preemptive right, it will be incumbent upon the Administrator or the Manager to notify the Assignor of the intended transfer, granting it a period of up to ten (10) days to respond, after which, if there is no statement by the Assignor within the established period, the Administrator will be free to carry out the transfer of the Credit Rights under the same terms and conditions presented to the</p> | <p>III. antes da realização de qualquer procedimento referente à entrega de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros aos Cotistas da Classe Única, de acordo com o disposto neste Capítulo, a Gestora deverá tentar vender, em regime de melhores esforços, a quaisquer terceiros, em moeda corrente nacional, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira da Cotas Única, até a data da liquidação antecipada do Cotas Única, pelo preço indicado no subitem (V) abaixo, observado que será dada preferência ao Cedente para aquisição dos Direitos Creditórios. Para fins do direito de preferência, caberá à Administradora ou à Gestora notificar o Cedente a respeito da transferência pretendida, concedendo-lhe um prazo de até 10 (dez) dias para se manifestar, após o qual, não havendo manifestação do Cedente no prazo previsto, a Administradora ficará livre para realizar a transferência dos Direitos Creditórios nos mesmos termos e condições apresentados ao Cedente,</p> |

Assignor, and must conclude it within a period of up to ninety (90) days;

devendo concluí-la num prazo de até 90 (noventa) dias;

- | | |
|--|--|
| IV. Credit Rights may be negotiated with any third party at an available price equivalent to the market rates for such Credit Rights; | IV. os Direitos Creditórios poderão ser negociados com quaisquer terceiros por preço disponível equivalente às taxas praticadas pelo mercado para tais Direitos Creditórios; |
| V. exclusively in the event that the Manager is unable to dispose of sufficient Credit Rights to settle the obligations with the Quotaholders, which constitutes a Liquidation Event, the Special Meeting of Quotaholders of the Single Class shall deliberate on the procedures for liquidation and payment of Credit Rights and Financial Assets for the purpose of payment of redemption of the Single Class still in circulation, subject to the provisions of the Bylaws; | V. exclusivamente na hipótese de a Gestora não conseguir alienar os Direitos Creditórios suficientes para liquidação das obrigações com os Cotistas, o que constitui um Evento de Liquidação, a Assembleia Especial de Cotistas da Classe Única deverá deliberar sobre os procedimentos de liquidação e dação em pagamento dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Classe Única ainda em circulação, observado o disposto no Regulamento; |
| VI. in the event that the General Meeting of the Single Class referred to in this Article does not reach an agreement regarding the procedures for the payment of the Credit Rights and Financial Assets for the purpose of payment of redemption of the Single Class Quotas, the Credit Rights and Financial Assets shall be contributed in payment to the Quotaholders of the Single Class, through the constitution of a condominium, whose notional fraction of each Quotaholder of the Single Class will be calculated according to the proportion of Quotas held by each holder over the total value of the outstanding Quotas at the time. After the incorporation of the condominium referred to above, the Administrator will be released from the responsibilities established in the Bylaws and in this | VI. na hipótese de a Assembleia Geral da Classe Única referida neste Artigo não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas da Classe Única, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas da Classe Única, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista da Classe Única será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo Descritivo, ficando autorizada a liquidar a Classe |

Descriptive Exhibit, being authorized to liquidate the Single Class before the competent authorities;

Única perante as autoridades competentes;

VII. the Administrator shall notify the Quotaholders of the Single Class: (a) so that they elect an administrator for the abovementioned condominium of Credit Rights and Financial Assets, pursuant to article 1.323 of the Brazilian Civil Code, and (b) informing the proportion of Credit Rights and Financial Assets to which each Quotaholder of the Single Class shall be entitled to, without this representing any liability of the Administrator to the Quotaholders after the constitution of said condominium; and

VII. a Administradora deverá notificar os Cotistas da Classe Única: (a) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (b) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista da Classe Única fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio; e

VIII. if applicable, any payment by the Quotaholders of the Single Class upon delivery of assets will occur outside the scope of B3.

VIII. se for o caso, qualquer pagamento dos Cotistas da Classe de Única mediante a entrega de ativos ocorrerá fora do âmbito da B3.

Article 46 The Manager will remain responsible for its duties until the conclusion of the total liquidation of the Single Class and the Administrator will remain responsible for its duties until the cancellation of the registration of the Single Class with the CVM.

Artigo 46. A Gestora permanecerá no exercício de sua função até a conclusão da liquidação total da Classe Única e a Administradora até o cancelamento do registro da Classe Única na CVM.

Article 47 This Descriptive Exhibit, once signed by the Administrator, shall constitute an integral part of the Bylaws, as well as be governed by it, and the provisions of the Bylaws shall prevail in the event of any conflict or controversy in relation to the provisions of this Descriptive Exhibit.

Artigo 47. O presente Anexo Descritivo, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Anexo Descritivo.

Paragraph 1. The terms used in this Descriptive Exhibit that are not defined herein shall have the same meaning as those ascribed to them in the Bylaws.

Parágrafo Primeiro Os termos utilizados neste Anexo Descritivo e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

SECTION XIII – COMPENSATION OF ADMINISTRATOR AND MANAGER AND OTHER EXPENSES OF THE SINGLE CLASS

Article 48 The Single Class will pay an Administration Fee to the Administrator, equivalent to the percentage of one thousand two hundred and twenty-five tenths of a thousandth of a percent (0,1225%), per year, levied on the value of the Net Equity of the Single Class, subject to the minimum monthly amount of twenty four thousand and five hundred reais (R\$ 24,500.00).

Sole Paragraph The Administration Fee is calculated and appropriated daily, based on a year of two hundred and fifty-two (252) Business Days, and shall be paid monthly, by the fifth (5th) Business Day of the month following the due date, to be adjusted annually by the accrued variation of the IGP-M, from date of the first payment of the Class Quotas.

Article 49 The Fund will pay a Management Fee to the Manager, equivalent to the percentage of five hundred and twenty-five thousandths of a percent (0,0525%), per year, levied on the value of the Net Equity of the Single Class, subject to the minimum monthly amount of ten thousand five hundred reais (R\$ 10.500,00), plus the taxes levied on the Manager's compensation (ISS, PIS and COFINS and others that may be levied) at the rates in force on the corresponding payment dates, provided that the amount of the taxes must be provided by the Manager:

Sole Paragraph Similarly to the Administration Fee, the Management Fee is calculated and appropriated on a daily basis, based on a year of two hundred and fifty-two (252) Business Days, and will be paid monthly, by the fifth (5th) Business Day of the month following the due date, to be adjusted annually by the accrued variation of the

CLÁUSULA XIII – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DA GESTORA E DEMAIS ENCARGOS DA CLASSE ÚNICA

Artigo 48.A Classe Única pagará uma Taxa de Administração à Administradora, equivalente ao percentual de 0,1225% (mil duzentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais).

Parágrafo Único A Taxa de Administração é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do IGP-M, a partir do primeiro pagamento de Cotas da Classe.

Artigo 49º O Fundo pagará uma Taxa de Gestão à Gestora, equivalente ao percentual de 0,0525% (quinhentos e vinte e cinco décimos de milésimo por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e acrescido dos tributos incidentes sobre a remuneração da Gestora (ISS, PIS e COFINS e outros que porventura venham a incidir) nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento, sendo que o valor dos tributos deverá ser fornecido pela Gestora.

Parágrafo Único Da mesma forma que a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão é calculada e apropriada diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e será paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, a ser corrigido anualmente pela variação acumulada do

IGP-M, from the date of the first payment of Class Quotas

IGP-M, a partir do primeiro pagamento de Cotas da Classe.

Article 50 The Fund will pay a Maximum Custody Fee, equivalent to the percentage of zero point zero three percent (0.03%), per year, levied on the value of the Quotaholders' Equity of the Single Class, respecting the minimum monthly amount of two thousand reais (R\$2,000.00), an amount already included in the Management Fee

Artigo 50º O Fundo pagará uma Taxa Máxima de Custódia, equivalente ao percentual de 0,03% (três centésimos por cento), ao ano, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe Única, respeitado o valor mínimo mensal R\$2.000,00 (dois mil reais), valor este já englobado a Taxa de Administração

Article 51 In the event that there is a compensation agreement based on the Administration Fee, Management Fee of the Single Class, which must be paid directly by the class invested to the investor classes, pursuant to item XVII of article 117 of CVM Resolution No. 175, the amount of the corresponding installments of the Administration Fee or Management Fee of the Single Class must be subtracted and limited to the amounts allocated by the invested class to the provisioning or payment of the costs of such fees.

Artigo 51º Na hipótese de existir acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão da Classe Única, que deve ser paga diretamente pela classe investida a classes investidoras, nos termos do inciso XVII do artigo 117 da Resolução CVM nº 175, o valor das correspondentes parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão da Classe Única deve ser subtraído e limitado aos valores destinados pela classe investida ao provisionamento ou pagamento das despesas com as referidas taxas.

Sole Paragraph The compensation agreement must not directly or indirectly result in a discount, rebate or reduction of the Management Fee, Single Class Management Fee or any other fee due by the investor class to the investee.

Parágrafo Único É vedado que o acordo de remuneração direta ou indiretamente resulte em desconto, abatimento ou redução de Taxa de Administração, Taxa de Gestão da Classe Única ou qualquer outra taxa devida pela classe investidora à investida.

Article 52 There is no maximum distribution fee to be charged by distributors of Single Class quotas.

Artigo 52º Não há taxa máxima de distribuição a ser cobrada pelos distribuidores das cotas da Classe Única.

Paragraph 1 . The compensation due within the scope of the corresponding public offering of Quotas shall be provided for in the corresponding Appendix, subject to the conditions for new issues of Quotas.

Parágrafo Primeiro. A remuneração devida no âmbito da respectiva oferta pública de Cotas deverá ser prevista no respectivo Apêndice, observadas as condições para novas emissões de Cotas.

Article 53 The Administrator and/or the Manager, as applicable, may establish that installments of the Administration Fee and/or Management Fee are to be paid directly by the Fund to the contracted service providers, provided that the sum of these installments shall not exceed the total amount of the Administration Fee and/or the Management Fee.

Article 54 No admission, performance and/or exit fees will be charged.

Article 55 In addition to the charges provided for in the General Part of the Bylaws and those provided for in Chapter XV of the Descriptive Exhibit, the expenses with the Collection Agent are Single Class charges.

SECTION XIV – COMMUNICATIONS

Article 56 For the purposes of the provisions of these Bylaws and Normative Annex, electronic mail or electronic systems previously authorized by the Administrator and Manager are considered to be valid forms of correspondence in communications or documents in which any form of “forwarding”, “communication”, “access”, “sending”, “disclosure” or “availability” between the Administrator, the Manager, the other service providers of the Fund or the Class is necessary, as the case may be, and the Quotaholders.

Paragraph 1 The obligation provided for in the main section hereof shall be deemed fulfilled on the date on which the information or document is made accessible to the Quotaholders.

Paragraph 2 If it is necessary to send correspondence by physical means to the Quotaholders who make such a request, the shipping costs will be borne by the Fund and the Single Class.

Artigo 53º A Administradora e/ou a Gestora, conforme aplicável, podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão.

Artigo 54º Não serão cobradas taxas de ingresso, de performance e/ou de saída.

Artigo 55º Além dos encargos previstos na Parte Geral do Regulamento e os previstos neste Capítulo XV do Anexo Descritivo, constituem encargos da Classe Única as despesas com o Agente de Cobrança.

CLÁUSULA XIV – COMUNICAÇÕES

Artigo 56º Para fins do disposto neste Regulamento e Anexo Normativo, considera-se o correio eletrônico ou sistemas eletrônicos previamente autorizados pela Administradora e Gestora como formas de correspondência válida nas comunicações ou documentos em que seja necessária qualquer forma de “encaminhamento”, “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” entre a Administradora, a Gestora, os demais prestadores de serviços do Fundo ou da Classe, conforme o caso, e os Cotistas.

Parágrafo Primeiro A obrigação prevista no caput é considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para os Cotistas.

Parágrafo Segundo Caso for necessário o envio de correspondências por meio físico aos Cotistas que fizerem tal solicitação, os custos de envio serão suportados pelo Fundo e pela Classe Única.

Paragraph 3 In the event of “attestation”, “acknowledgement”, “statement” or “agreement” of the Quotaholders, it is admitted that these are materialized by electronic means, provided that: (i) the Administrator will previously inform the corresponding Quotaholder of the applicable procedures; and (ii) the Quotaholder’s statement shall be stored by the Administrator.

Paragraph 4 If the Quotaholder has not notified the Administrator of the update of his/her physical or electronic address, the Administrator is exempt from the duty to send the information and communications provided for in CVM Resolution No. 175, in the Bylaws, including Normative Annex and Appendix, from the first correspondence that has been returned due to inaccuracy in the stated address. The Administrator shall preserve the returned correspondence or its electronic record as long as the Quotaholder does not redeem or fully amortize its Quotas and, after such event, for a minimum period of five (5) years or for a longer period as expressly determined by the CVM or the entity managing the organized market in which the Quotas are listed.

Paragraph 5 Any doubts regarding the management of the Fund’s portfolio may be clarified directly with the Manager through the following channel: gestão.fundos@apexgroup.com.. To contact the Administrator, the following channels can be used: **(i)** Contact Us channel, via e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** Ombudsman’s Office, at 0800 466 0200 or e-mail to ouvidoria.bra@apexgroup.com; or **(iii)** via the Whistleblowing Channel, at e-mail canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

Parágrafo Terceiro Nas hipóteses de “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, observado que: (i) a Administradora irá informar previamente ao respectivo Cotista os procedimentos aplicáveis; e (ii) a manifestação do Cotista deverá ser armazenada pela Administradora.

Parágrafo Quarto Caso o Cotista não tenha comunicado a Administradora a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, a Administradora fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175, no Regulamento, incluindo Anexo Normativo e Apêndice, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado. A Administradora deve preservar a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total de suas Cotas e, após tal evento, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou da entidade administradora de mercado organizado no qual as Cotas estejam admitidas à negociação.

Parágrafo Quinto As dúvidas relativas à gestão da carteira do Fundo poderão ser esclarecidas diretamente com a Gestora no seguinte canal: gestão.fundos@apexgroup.com. Para contato junto à Administradora, os seguintes canais podem ser utilizados: **(i)** via canal Fale Conosco, no e-mail faleconosco.bra@apexgroup.com; **(ii)** via Ouvidoria, no número 0800 466 0200 ou e-mail para ouvidoria.bra@apexgroup.com ; ou **(iii)** via Canal de Denúncias, no e-mail canaldenuncias.bra@apexgroup.com.

EXHIBIT A.1 – APPENDIX TO THE SINGLE CLASS QUOTAS

OF FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CCS ASSET II-RESPONSABILIDADE LIMITADA

Article 1 This document constitutes the Appendix to the Quotas, of the Single Class, issued under the terms of the Fund's Bylaws and the Descriptive Exhibit.

Article 2 The Quotas have the following main characteristics, advantages, rights and obligations:

- I. unit value calculated every Business Day, for the purpose of defining its payment, amortization or redemption value, observing the criteria defined in 0, First Paragraph, of the Descriptive Exhibit and in this Appendix;
- II. the right to vote on any and all matters subject to deliberation at the General Meetings of the Quotaholders of the Single Class, and each Quota shall correspond to one (1) vote;

Article 3 The Quotas may be divided into series with different values and terms for amortization, redemption and compensation, as defined in their payment parameters in the corresponding Appendix.

Paragraph 1. The full redemption of the Quotas will not cause the liquidation or termination of the operations of the Single Class, which may continue its operations on a regular basis. Once all outstanding Quotas have been redeemed, the Administrator, upon approval of the General Meeting of Quotaholders of the Single Class, may resume the issuance of new Quotas, provided that

ANEXO A.1 – APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

DO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CCS ASSET II-RESPONSABILIDADE LIMITADA

Artigo 1º O presente documento constitui o Apêndice das Cotas, da Classe Única, emitidas nos termos do Regulamento do Fundo e do Anexo Descritivo.

Artigo 2º As Cotas têm as seguintes principais características, vantagens, direitos e obrigações:

- I. valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no 0, Parágrafo Primeiro, do Anexo Descritivo e neste Apêndice;
- II. direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais dos Cotistas da Classe Única, sendo que a cada Cota corresponderá 1 (um) voto;

Artigo 3º As Cotas poderão ser divididas em séries com valores e prazos diferenciados para amortização, resgate e remuneração, conforme definição de seus parâmetros de pagamento no respectivo Apêndice.

Parágrafo Primeiro O resgate integral das Cotas não dará causa à liquidação ou encerramento das operações da Classe Única, a qual poderá continuar suas operações regularmente. Uma vez resgatada a totalidade das Cotas em circulação, a Administradora, mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas da Classe Única, poderá retomar a

the quorums for resolution and voting rights defined in the Descriptive Exhibit are met.

Article 4 The information included in this Appendix does not constitute and should not be interpreted as a commitment of yield, merely establishing an expectation for the distribution of income among the Quotas of the different existing subclasses.

Article 5 This Appendix, once signed by the Administrator, shall constitute an integral part of the Bylaws and the Descriptive Exhibit, and shall be governed by it, and the provisions of the Bylaws and the Descriptive Exhibit shall prevail in the event of any conflict or controversy in relation to the provisions of this Appendix.

Sole Paragraph Terms used in this Appendix and not defined herein shall have the same meaning ascribed to them in the Bylaws.

emissão de novas Cotas, desde que observada os quóruns de deliberação e os direitos de voto definidos no Anexo Descritivo .

Artigo 4º As informações contidas neste Apêndice não constituem e não deverão ser interpretadas como promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes subclasses existentes.

Artigo 5º O presente Apêndice, uma vez assinado pela Administradora, constituirá parte integrante do Regulamento e do Anexo Descritivo, bem como será por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento e do Anexo Descritivo em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Apêndice.

Parágrafo Único s termos utilizados neste Apêndice e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

São Paulo, April 2nd, 2024.

São Paulo, 2 de abril de 2024.

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS CCS ASSET II –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
BRL Trust Distribuidora de Títulos e
Valores Mobiliários S.A.**

Administrator

**FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS CCS ASSET II –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores
Mobiliários S.A.**

Administradora

EXHIBIT A.1.1 – DRAFT SUPPLEMENT TO THE
APPENDIX TO THE SINGLE CLASS QUOTAS

The [-] Issuance of Single Class Quotas issued under the terms of the Appendix to the Quotas will have the following characteristics:

(i) *Quantity:* Up to [insert] ([insert]) Quotas of the [-] ([-]) series of the Single Class will be issued, in accordance with the Appendix to the Quota.

(ii) *Unit Value:* [insert] [R\$] per Single Class Quota, on the Date of the 1st Payment.

(iii) *Total Amount:* Up to [insert] [R\$] ([insert]), on the Date of the 1st Payment.

(iv) *Form of Payment:* [Cash/Installment].

(v) *Distribution Procedure:* The Quotas of the first (1st) series of the Single Class will be subject to a public offering by the automatic registration procedure, pursuant to CVM Resolution No. 160.

(vi) *Lead Coordinator:* [insert].

(vii) *Redemption Term:* On the Payment Date (as defined below) of the [insert] ([insert]) month counted from the month of the 1st Payment Date (including such month), or due to the early liquidation of the Single Class.

(viii) *Redemption Date:* date to be defined by the Quotaholders, through the General Meeting of Quotaholders.

(ix) *Referential Index:* none.

(x) *Payment Date:* dates to be defined by the Quotaholders, through the General Quotaholders' Meeting, provided that the General Quotaholders' Meetings that approve the Payment Dates shall

ANEXO A.1.1 – MINUTA DE SUPLEMENTO DO
APÊNDICE DAS COTAS DA CLASSE ÚNICA

A [-] Emissão de Cotas da Classe Única emitidas nos termos Apêndice de Cotas terão as seguintes características:

(i) *Quantidade:* Serão emitidas, nos termos do Apêndice de Cotas, até [inserir] ([inserir]) Cotas da [-] ([-]) série da Classe Única.

(ii) *Valor Unitário:* R\$ [inserir] por Cota da Classe Única, na Data da 1^a Integralização.

(iii) *Valor Total:* Até R\$ [inserir] ([inserir]), na Data da 1^a Integralização.

(iv) *Forma de Integralização:* [À vista/A prazo].

(v) *Procedimento de Distribuição:* As Cotas da 1^a (primeira) série da Classe Única serão objeto de oferta pública pelo rito de registro automático, nos termos da Resolução CVM nº 160.

(vi) *Coordenador Líder:* [inserir].

(vii) *Prazo de Resgate:* Na Data de Pagamento (como adiante definida) do [inserir]^o ([inserir]) mês contado a partir do mês da Data da 1^a Integralização (inclusive), ou em virtude da liquidação antecipada da Classe Única.

(viii) *Data de Resgate:* data a ser definida pelos Cotistas, através de Assembleia Geral de Cotistas.

(ix) *Índice Referencial:* não há.

(x) *Data de Pagamento:* datas a serem definidas pelos Cotistas, através da Assembleia Geral de Cotistas, desde que as Assembleias Gerais de Cotistas que aprovam as Datas de

occur at least every six (6) months as of the previous General Quotaholders' Meeting that approved the previous Payment Date.

(xi) *Calculation of Value:* Each Quota of the first (1st) series of the Single Class will have its value of payment, amortization and, in the cases provided for in the Descriptive Exhibit, redemption, calculated on every Business Day, in accordance with the provisions of the Descriptive Exhibit.

EXHIBIT I – ORIGINATION PROCESSES AND CREDIT GRANTING POLICY

1. The Supplier maintains a number of business relationships with its corresponding customers, including the Debtors, under which the Supplier sells Products and/or provides services, provided that such Debtors (i) have their financial situation previously reviewed by the Assignor, in accordance with the Assignor's internal policies, and (ii) have a credit limit approved by the Assignor, based on each Debtor's financial situation.

2. Such commercial relationships give rise to the Credit Rights, formalized in accordance with the Invoices and assigned to the Assignor from time to time, based on the provisions of the Supply Agreement.

3. The Assignor adopts internal credit procedures to define which Credit Rights it is authorized to acquire under the terms of the Supplier Agreements. The internal credit procedures consider the financial situation of each Debtor, in order to assess whether or not the Credit Rights of a given Debtor should be acquired by the Assignor;

Pagamento não ocorram em uma frequência inferior a 6 (seis) meses contados como da Assembleia Geral de Cotistas anterior que aprovou a Data de Pagamento anterior.

(xi) *Cálculo do Valor:* Cada Cota da 1^a (primeira) série da Classe Única terá seu valor de integralização, amortização e, nas hipóteses previstas no Anexo Descritivo resgate, calculado em todo Dia Útil, de acordo com o disposto no Anexo Descritivo.

ANEXO I – PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO E POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

1. O Fornecedor mantém uma série de relações comerciais com seus respectivos clientes, inclusive os Devedores, segundo as quais o Fornecedor vende Produtos e/ou presta serviços, desde que tais Devedores (i) tenham sua situação financeira previamente analisada pelo Cedente, de acordo com as políticas internas do Cedente, e (ii) tenham um limite de crédito aprovado pelo Cedente, com base na situação financeira de cada Devedor.

2. Tais relações comerciais originam os Direitos Creditórios, formalizados de acordo com as Notas Fiscais e atribuídos ao Cedente de tempos em tempos, baseado nos termos do Contratos de Fornecimento.

3. O Cedente adota procedimentos internos de crédito para definir quais Direitos Creditórios está autorizado a adquirir, nos termos dos Contratos de Fornecedor. Os procedimentos internos de crédito consideram a situação financeira de cada Devedor, de forma a avaliar se os Direitos Creditórios de um determinado Devedor devem ou não ser adquiridos pelo Cedente;

4. The Credit Rights are recorded and the Invoices are entered into the Systems, which allows the Assignor and the Collection Agent to monitor and aggregate information related to the situation of the Credit Rights.

5. The purpose of the Fund is to acquire the Credit Rights that qualify as Eligible Credit Rights from the Assignor, under the terms and conditions of the Assignment Agreement.

4. Os Direitos Creditórios são registrados e as Notas Fiscais são inseridas nos Sistemas, o que permite que o Cedente e o Agente de Cobrança monitorem e agreguem informações relacionadas à situação dos Direitos Creditórios.

5. O objetivo do Fundo é adquirir os Direitos Creditórios que se qualifiquem como Direitos Creditórios Elegíveis do Cedente, nos termos e condições do Contrato de Cessão.

* * * * *

EXHIBIT II – COLLECTION POLICY

Ordinary Collection Policy

1. Party responsible for Ordinary Collection

The Ordinary Collection Policy will be implemented by the Custodian, who will collect the Credit Rights assigned directly through the Debtors, according to the collection flow described below.

Ordinary Collection Flow

(i) the Custodian shall monitor the timely payment of the Credit Rights assigned through its internal systems, the Evidentiary Documents and the platform used;

(ii) the Custodian will have access to the System and all information recorded therein regarding the assigned Credit Rights, under the terms of the Service Provision Agreement;

(iii) the Custodian shall adopt the best practices and strategies for carrying out the ordinary collection of the assigned Credit Rights, analyzing each Debtor and each Credit Right on a case-by-case basis, noting that the payment of the assigned Credit Rights may be made in the Supplier's Free Movement Account, for subsequent transfer to the Class, in the form of the Assignment Instruments, to which the Suppliers are a party;

(iv) the Custodian shall, with the assistance of the Collection Agent, instruct the Debtors to make the payments related to the Assigned Credit Rights in the account held by the Fund or in the Supplier's

ANEXO II – POLÍTICA DE COBRANÇA

Política de Cobrança Ordinária

Responsabilidade pela Cobrança Ordinária

A Política de Cobrança Ordinária será implementada pelo Custodiante, que cobrará os Direitos Creditórios cedidos diretamente através dos Devedores, conforme o fluxo de cobrança descrito abaixo.

Fluxo da Cobrança Ordinária

(i) o Custodiante deverá monitorar o pagamento adequado e tempestivo dos Direitos Creditórios cedidos por meio de seus sistemas internos, dos Documentos Comprobatórios e da plataforma utilizada;

(ii) o Custodiante terá acesso ao Sistema e a todas as informações nele registradas relativas aos Direitos Creditórios cedidos, nos termos do Contrato de Prestação de Serviços;

(iii) o Custodiante deverá adotar as melhores práticas e estratégias para a realização da cobrança ordinária dos Direitos Creditórios cedidos, analisando cada Devedor e cada Direito Creditório caso a caso, observado que o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos poderá ser realizado em Conta de Livre Movimentação do Fornecedor, para posterior repasse à Classe, na forma dos Termos de Cessão, dos quais os Fornecedores são parte;

(iv) o Custodiante deverá, com a assistência do Agente de Cobrança, instruir os Devedores a efetuarem os pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Cedidos na conta detida pelo Fundo ou

Free Movement Account, for subsequent transfer to the Class;	em Conta de Livre Movimentação do Fornecedor, para posterior repasse à Classe;
(v) if any Debtor wishes to carry out a Renegotiation, before the Credit Rights become Defaulted Credit Rights, the Custodian will be informed by the System or by any other legal means;	(v) caso algum Devedor deseje efetuar uma Renegociação, antes de os Direitos Creditórios se tornarem Direitos Creditórios Inadimplidos, o Custodiante será informado pelo Sistema ou por qualquer outro meio jurídico;
(vi) once the Custodian becomes aware that any Debtor wishes to carry out a Renegotiation, the Custodian shall forward the Renegotiation to the responsible areas and obtain specific terms that are acceptable for the Renegotiation, which shall, at a minimum, comprise the extended maturity period and the new maturity value of the assigned Credit Right, as the case may be;	(vi) uma vez que o Custodiante tome conhecimento de que algum Devedor deseja realizar uma Renegociação, o Custodiante deverá encaminhar a renegociação para as áreas responsáveis e obter os termos específicos aceitáveis para a Renegociação, os quais deverão, no mínimo, compreender o prazo de vencimento prorrogado e o novo vencimento valor do Direito Creditório cedido, conforme o caso;
(vii) once the terms of the Renegotiation are agreed, the Fund, the Custodian and the Debtor will formalize any and all documents necessary to reflect the terms of the Renegotiation and such documents will be considered as Evidentiary Documents with respect to the corresponding Assigned Credit Right;	(vii) uma vez que os termos da Renegociação sejam acordados, o Fundo, o Custodiante e o Devedor formalizarão todos e quaisquer documentos necessários para refletir os termos da Renegociação e tais documentos serão considerados como Documentos Comprobatórios com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido;
(viii) the Renegotiation may result in a Resolution of Assignment, in which case the procedures described in the Assignment Agreement must be observed.	(viii) a Renegociação poderá resultar em Resolução de Cessão, cenário em que deverão ser observados os procedimentos descritos no Contrato de Cessão.

Extraordinary Collection Policy.

Política de Cobrança Extraordinária.

Party Responsible for Extraordinary Collection	Responsabilidade pela Cobrança Extraordinária
The Extraordinary Collection Policy shall be implemented by the Collection Agent who will collect the Defaulted Credit Rights directly from the Debtors, in accordance with the collection flow described below.	A Política de Cobrança Extraordinária deverá ser implementada pelo Agente de Cobrança que cobrará os Direitos Creditórios em Inadimplência diretamente através dos Devedores, de acordo com o fluxo de cobrança descrito abaixo.

1. Extraordinary Collection Flow

Upon identification of a Defaulted Credit Right, the Collection Agent shall:

(i) contact the Debtor, by email or telephone, in order to verify that the Debtor is in agreement with the collection and the amount due;

(ii) if the Debtor agrees to the collection and the amount due on the Defaulted Credit Right, the Collection Agent will monitor the payment by the Debtor, directing any amounts paid or to be paid by the Debtor to the Class Account or the Supplier's Free Movement Account, for subsequent transfer to the Class Account;

(iii) if the Debtor does not agree to the collection and the amount due on the Defaulted Credit Right, but agrees to perform a Renegotiation, the Collection Agent shall inform the Custodian and request the Custodian to provide the specific acceptable terms for the Renegotiation, which shall include, at a minimum, the extended maturity date and the new amount due of the Defaulted Credit Right;

(iv) once the terms of the Renegotiation have been agreed upon, the Fund, the Class, the Custodian and the Debtor will formalize any and all documents necessary to reflect the terms of the Renegotiation and these documents will be considered Evidentiary Documents in relation to the Defaulted Credit Rights;

(v) if the Debtor does not agree with the collection and the amount due on the Defaulted Credit Right and does not agree to carry out a Renegotiation, the Collection Agent must inform the Custodian and the collection will be directed to the legal department, which will carry out the judicial collection of the Defaulted Credit Right;

1. Fluxo de Cobrança Extraordinária

Após a identificação de um Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança deverá:

(i) entrar em contato com o Devedor, por e-mail ou telefone, a fim de verificar se o Devedor está de acordo com a cobrança e o valor devido;

(ii) caso o Devedor concorde com a cobrança e o valor devido sobre o Direito Creditório Inadimplido, o Agente de Cobrança monitorará o pagamento pelo Devedor, direcionando quaisquer valores pagos ou a serem pagos pelo Devedor à Conta da Classe ou à Conta de Livre Movimentação do Fornecedor, para posterior repasse à Conta da Classe;

(iii) caso o Devedor não concorde com a cobrança e o valor devido sobre o Direito Creditório Inadimplido, mas concorde em realizar uma Renegociação, o Agente de Cobrança deverá informar o Custodiante e solicitar ao Custodiante que forneça os termos específicos aceitáveis para a Renegociação, que deve incluir, no mínimo, a data de vencimento estendida e o novo valor devido do Direito Creditório Inadimplido;

(iv) uma vez acordados os termos da Renegociação, o Fundo, a Classe o Custodiante e o Devedor formalizarão todos e quaisquer documentos necessários para refletir os termos da Renegociação e esses documentos serão considerados Documentos Comprobatórios em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;

(v) caso o Devedor não concorde com a cobrança e o valor devido sobre o Direito Creditório Inadimplido e não concorde em realizar uma Renegociação, o Agente de Cobrança deverá informar o Custodiante e a cobrança será direcionada ao departamento jurídico, que

realizará a cobrança judicial do Direito Creditório Inadimplido;

(vi) upon express written authorization from the Custodian, the Collection Agent will engage third parties to assist and supplement extraordinary collection procedures, including, for example, external legal counsel.

(vi) mediante autorização expressa e por escrito do Custodiante, o Agente de Cobrança contratará terceiros para auxiliar e complementar os procedimentos extraordinários de cobrança, incluindo, por exemplo, consultores jurídicos externos.

* * * * *

* * * * *

EXHIBIT III – LIST OF SUPPLIERS OF CREDIT
RIGHTS

ANEXO III – LISTA DE FORNECEDORES DE
DIREITOS CREDITÓRIOS

On the date of acquisition of the Credit Rights, the following list of “Suppliers” must be observed:

Na data de aquisição dos Direitos Creditórios, deverão ser observados os seguintes “Fornecedores”, descritos na tabela abaixo:

Supplier’s Legal Name / Razão Social do Fornecedor	CNPJ
Dell Computadores do Brasil Ltda.	72.381.189/0001-10
EMC Computer Systems Brasil Ltda.	01.462.017/0001-23
EMC Brasil Servicos de Ti Ltda.	22.845.695/0001-45
Kyndryl Brasil Servicos Ltda.	40.504.325/0001-26
Ingram Micro Brasil Ltda.	01.771.935/0002-15
Ingram Micro Tecnologia E Informatica Ltda.	06.241.557/0001-09
TD Synnex Brasil Ltda	28.268.233/0001-99
TD Solucoes Avancadas de Tecnologia Brasil Ltda.	06.135.938/0001-03

EXHIBIT IV – METHODOLOGY FOR VERIFICATION OF THE BACKING OF RECEIVABLES BY SAMPLING

In view of the significant value of Receivables assigned to the Class and the significant diversification of Receivable Debtors, the Custodian is allowed to perform the analysis of the Evidentiary Documents by sampling, pursuant to article 38 of Normative Annex II to CVM Resolution No. 175, subject to the following provisions:

- i) the Custodian must analyze quarterly the documentation that evidences the backing of the Receivables, by simple random sampling to determine a confidence interval for the proportion of possible failures;
- ii) for the analysis of the documentation that shows the backing of the Receivables, the Custodian, under its responsibility, may hire a Backing Audit to provide the analysis services closer to the sample assignment of the Receivables, in which case the Custodian will have adequate rules and procedures previously in place, which will allow it to verify compliance, by the Backing Auditor, with the obligation to validate the credit rights in relation to the analysis conditions established in these Bylaws;
- iii) the quarterly verification by the Custodian will include the verification of the Evidentiary Documents and/or equivalent documents, physical

ANEXO IV – METODOLOGIA DE VERIFICAÇÃO DO LASTRO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS POR AMOSTRAGEM

Em vista da significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos à Classe e da expressiva diversificação de Devedores dos Direitos Creditórios, é facultado ao Custodiante, por si ou terceiros contratados, realizar a análise dos Documentos Comprobatórios por amostragem, nos termos do artigo 38 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175, e observado o disposto a seguir:

- i) o Custodiante deve analisar trimestralmente a documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, por amostragem aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas;
- ii) para a execução da análise da documentação que evidência o lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante, sob sua responsabilidade, poderá contratar Auditoria de Lastro para prestar os serviços de análise mais próximo da cessão por amostragem dos Direitos Creditórios, sendo que, neste caso, o Custodiante possuirá regras e procedimentos adequados previamente acordados, que lhe permitirá verificar o cumprimento, pelo Auditor de Lastro, da obrigação de validar os direitos creditórios em relação às condições de análise estabelecidas neste Regulamento;
- iii) a verificação trimestral pelo Custodiante englobará a verificação dos Documentos Comprobatórios e/ou documento equivalente, documento físico

documents or electronic files. The procedure indicated in this Annex shall be carried out by sampling, as per item (i) above electronically by the Backing Auditor;

iv) the Custodian, directly or through the Backing Auditor, hired by it, shall verify on a quarterly basis the totality of the Evidentiary Documents that show the backing of each Defaulted Receivable and/or each Receivable that has been, for any reason, replaced or assigned by the Class during the corresponding quarter.

1. Sample Verification – Methodology

1.1 Within the scope of the verifications to be carried out by sampling, the determination of the corresponding sample (when applicable) will be carried out by the formula below:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Given that, if the result of the above formula is not an integer, the sample size will be the next higher integer (rounding up), where:

n = sample size;

N = number of Items (as defined below) being tested;

z = *critical score*: 1.64485363, which is the inverse of the Normal Cumulative Distribution function (0; 1) referring to ninety-five percent (95%);

ou arquivo eletrônico. O procedimento indicado neste Anexo será realizado por amostragem, conforme inciso (i) acima eletronicamente pelo Auditor de Lastro;

iv) o Custodiante, diretamente ou por meio do Auditor de Lastro, por este contratada, deverá verificar trimestralmente a totalidade, dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório Inadimplido e/ou de cada Direito Creditório que tenha sido, a qualquer título, substituído ou cedido pela Classe no curso do respectivo trimestre.

1. Verificação por Amostragem – Metodologia

1.1 No âmbito das verificações a serem realizadas por amostragem, a determinação da respectiva amostra (quando aplicável) se dará pela fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n será o número inteiro imediatamente superior (arredondamento para cima), e considerando:

n = tamanho da amostra;

N = número de Itens (conforme abaixo definido) sendo testados;

z = *critical score*: 1.64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a 95% (noventa e cinco por cento);

p = potential estimate of the proportion being evaluated: five percent (5%); and
 ME = mean error: one integer and five-tenths percent (1.5%).

p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco cento); e
 ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

The above formula is defined as the formula for sampling in hypergeometric distributions, (sampling in finite or small populations).

A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas, (amostragem em populações finitas ou pequenas).

Items are the documents and/or files that may be verified through the procedures set forth in this Exhibit ("Items").

Itens são os documentos e ou arquivos que venham a ser verificados por meio dos procedimentos estipulados neste Anexo ("Itens").

1.2 The determination of the dos n Items to be checked will be carried out using the procedure described below:

1.2 A determinação dos n Itens a serem verificados será realizada por meio do procedimento descrito abaixo:

(a) if the sampling is not applicable, n e N will be the same, i.e., the sample will be composed of all the Items to be checked; and

(a) caso a amostragem não seja aplicável, n e N serão iguais, ou seja, a amostra será composta pela totalidade dos Itens a serem verificados; e

(b) If sampling is applicable:

(b) caso a amostragem seja aplicável:

(1) Firstly, the Items will be numbered from 1 to N ;

(1) primeiramente, os Itens serão numeradas de 1 a N ;

(2) To determine the first (1st) Item of the sample, a random number will be generated within the range of 1 to N – the first (1st) Item of the sample will be the one corresponding to such random number in the numbering established (1) above; and

(2) para determinar o 1^a (primeiro) Item componente da amostra, será gerado um número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o 1^a (primeiro) Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; e

(3) to determine the i -th (i ranging from 2 to n) Item of the sample, a new random number will be generated within the range of 1 to N – the i -th Item of the sample shall be the one corresponding to such random number in the numbering established in (1) above; if this Item is already part of the sample, the next Item on the list will be chosen (according to the numerical order established in (1) above, also considering that, if the Item in question is the item numbered

(3) para determinar o i -ésima (i variando de 2 a n) Item componente da amostra, será gerado um novo número aleatório dentro do intervalo de 1 a N – o i -ésima Item da amostra será a correspondente a tal número aleatório na numeração estabelecida em (1) acima; caso referido Item já faça parte da amostra, será escolhida o próximo Item da lista (de acordo com a ordenação numérica estabelecida em (1) acima, considerando, ainda, que, caso o Item em questão

N , the next item on the list will be number 1), which is not part of the sample.

1.3 Within the scope of each verification of Items that can be verified by sampling, if such verification is effectively carried out by sampling, a Material Inconsistency will be deemed any situation in which individual inconsistencies are identified in at least five percent (5%) of the checked Items, considering a ninety-five percent (95%) confidence interval, if verification by sampling is applicable. To this end, initially a sample of the Items, with size determined by the formula above, must be generated. Depending on the choice of the components of the formula, the margin of sampling error will be one integer and five tenths percent (1.5%), with a ninety-five (95%) percent) confidence interval. Therefore, a Material Inconsistency will correspond to an identification of inconsistencies in at least five percent (5%) of the Items used in the sample, so that even considering a sampling error of one integer and five tenths percent (1.5%), the percentage of Items with backing inconsistency would be limited to five percent (one integer and five tenths percent (1.5%), with a ninety-five percent (95%)/ confidence interval.

1.3.1 In the event that the verification of Items is carried out without sampling (quantity of Items less than or equal to six hundred (600), a Material Inconsistency will correspond to the identification of individual inconsistencies in at least five percent (5%) of the documents checked.

2. Notification

2.1 In the event of identification of any inconsistency under the terms of this Annex, the Custodian shall immediately notify the Administrator, which shall notify the Assignor so that it may provide the necessary clarifications

seja o de número N , o próximo da lista será o de número 1), que não faça parte da amostra.

1.3 No âmbito de cada verificação de Itens que podem ser verificados por amostragem, caso tal verificação seja efetivamente realizada por amostragem, será considerada uma “Inconsistência Relevante” qualquer situação em que sejam identificadas inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens verificados, considerando-se 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança, caso seja aplicável a verificação por amostragem. Para isto inicialmente uma amostra dos Itens, com tamanho determinado pela fórmula acima, deverá ser gerada. Conforme a escolha dos componentes da fórmula, a margem de erro amostral será de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança. Portanto, uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação inconsistências em pelo menos 5% (cinco por cento) dos Itens utilizados na amostra, de forma que mesmo considerando um erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), o percentual de Itens com inconsistência de lastro seria limitado a 5% (cinco por cento), com 95% (noventa e cinco por cento) de intervalo de confiança.

1.3.1. Caso a verificação de Itens seja realizada sem amostragem (quantidade de Itens menor ou igual a 600 (seiscentos)), uma Inconsistência Relevante corresponderá a uma identificação de inconsistências individuais em pelo menos 5% (cinco por cento) dos documentos verificados.

Notificação

2.1. Na hipótese de identificação de qualquer inconsistência nos termos deste Anexo, o Custodiante deverá imediatamente notificar a Administradora, a qual notificará a Cedente para que esta preste os devidos esclarecimentos em

within five (5) Business Days from the date of receipt of such notification. If, during this period, (i) clarifications are not provided or (ii) the factors that led to the identification and characterization of the inconsistency are not remedied in such a way as to de-characterize said inconsistency, the Administrator shall then consider that the cure period has been exceeded without any remediation having occurred and shall proceed with the appropriate measures.

até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento de tal notificação. Caso durante este prazo (i) os esclarecimentos não sejam prestados ou (ii) os fatores que levaram a identificação e caracterização da inconsistência não sejam sanados de forma a descaracterizar referida inconsistência, a Administradora deverá então considerar que o período de cura foi superado sem que alguma remediação tenha ocorrido e deverá proceder com as medidas cabíveis.